

REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES

ORGANIZADAS PELA LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

(com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 27 de junho de 2011, 14 de dezembro de 2011, 21 de maio de 2012, 28 de junho de 2012, 27 de junho de 2013, 20 de junho de 2014, 19 e 29 de junho de 2015, 21 de outubro de 2015, 15 de março de 2016, 28 de junho de 2016, 07 de fevereiro de 2017 e 12 de junho de 2017)



LIGA
PORTUGAL

FUTEBOL COM **TALENTO**

ÍNDICE

REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES.....	4
Disposições gerais.....	4
Disposições gerais.....	4
Organização técnica	9
Competições organizadas pela Liga	11
Liga NOS	11
LEDMAN LigaPro	12
Liga NOS e LEDMAN LigaPro	15
Taça CTT	16
Instalações desportivas	16
Condições técnicas e de segurança nos estádios	19
Jogos.....	22
Equipamentos	45
Jogadores	48
Participação, licenciamento e registo	48
Direitos e deveres	57
Treinadores médicos e massagistas	57
Organização comercial.....	58
Transmissões televisivas e radiofónicas	60
Organização financeira dos jogos.....	65
Protestos dos jogos	69
Impugnações	70
Impugnação administrativa.....	70
Generalidades	70
Reclamação administrativa.....	70
Recurso para o Conselho de Justiça	71
Disposições transitórias	73
REGULAMENTO DO FAIR-PLAY	76
Introdução	76
Método de Preenchimento do Formulário	76
Relatório do fair-play das equipas	79
REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO DE JOGADORES DESEMPREGADOS	80
REGULAMENTO DA TAÇA CTT.....	81
REGULAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS.....	92
Preâmbulo	92
REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAS B.....	104
REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	109
Disposições Gerais.....	109
Procedimentos de prevenção e segurança	110
Procedimentos preventivos e de segurança em todos os jogos e competições	110
Procedimentos preventivos e de segurança nos jogos de risco elevado.....	114
Regime sancionatório.....	116
MANUAL DO OFICIAL DE LIGAÇÃO AOS ADEPTOS.....	117
Introdução	117
Definição	117
Deveres do OLA.....	117
Deveres do clube perante o OLA	118
Requisitos para o exercício da função	118
Designação pelo clube	119
Recomendações.....	119
MAQUETE REFERIDA NO N.º 1 DO ARTIGO 83.º RC	120
MAQUETE REFERIDA NO N.º 3 DO ARTIGO 83.º RC	121
PLANO DE CÂMARAS MÍNIMO PARA EFEITOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO VÍDEO-ÁRBITRO NAS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS DA LIGA	122

REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Disposições preliminares

1. Todas as referências do presente Regulamento a clubes reportam-se a sociedades desportivas, bem como às respetivas equipas B, salvo se o contrário resultar expressamente.
2. As competências atribuídas no presente Regulamento à Liga Portuguesa Futebol Profissional (Liga) sem expressa indicação do órgão ao qual incumbe exercê-las cabem à Direção da Liga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Direção da Liga pode delegar qualquer das competências que lhe sejam conferidas pelo presente Regulamento, incluindo as previstas no número anterior, em qualquer um dos seus membros, com faculdade de subdelegação em qualquer um dos Diretores Executivos ou funcionários qualificados dos serviços da Liga.
4. Mesmo em caso de delegação ou subdelegação, o Presidente da Liga pode, em qualquer momento e sempre que o entender conveniente ou necessário, avocar para a Direção da Liga, para si próprio, para qualquer um dos Vogais da Direção da Liga ou para qualquer um dos Diretores Executivos o exercício num caso concreto de qualquer competência cujo exercício tivesse sido delegado ou subdelegado nos termos do número anterior.
5. No caso de delegação ou subdelegação de competências, compete ao delegado ou ao subdelegado, respetivamente, conhecer das reclamações interpostas das decisões por si proferidas, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. As decisões de delegação ou subdelegação de competências serão publicadas mediante comunicado oficial.
7. Fazem parte integrante do presente regulamento os respetivos anexos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se:

- a) «**agente desportivo**» os dirigentes dos clubes e demais funcionários, trabalhadores e colaboradores dos clubes, os jogadores, treinadores, auxiliares técnicos, árbitros e árbitros assistentes, observadores dos árbitros, delegados da Liga, agentes das forças de segurança pública, diretor de segurança/ponto de contacto para a segurança, coordenadores de segurança, assistentes de recinto desportivo (ARDs), médicos, massagistas, oficiais de ligação de adeptos, maqueiros dos serviços de

emergência e assistência médica, bombeiros, representante da proteção civil, apanha-bolas, repórteres e fotógrafos de campo e, em geral, todos os sujeitos que desempenhem funções ou exerçam cargos no decurso das competições organizadas pela Liga e nessa qualidade estejam acreditados, bem como os membros dos órgãos sociais, dos órgãos técnicos permanentes e das comissões eventuais da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (Liga);

- b) **«anel ou perímetro de segurança»** o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do clube visitado, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas ou saídas, destinado a garantir a segurança do jogo;
- c) **«assistente de recinto desportivo»**, ou, abreviadamente, **«ARD»**, o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo clube visitado, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- d) **«clube»** a sociedade desportiva e a respetiva equipa B, salvo quando o contrário resultar expressamente;
- e) **«clube fundador»** a associação desportiva que, nos termos legais, se transformou em sociedade desportiva, ou cuja equipa adquiriu personalidade jurídica sob a forma de sociedade desportiva;
- f) **«clube visitado»** o clube promotor do espetáculo desportivo, a quem, salvo disposto em contrário, compete a respetiva organização;
- g) **«complexo desportivo»** o conjunto de terrenos, construções e instalações destinado à prática desportiva de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;
- h) **«coordenador de segurança»** a pessoa com habilitações e formação técnica adequada designada pelo clube visitado como responsável operacional pela segurança no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, as entidades de saúde e os serviços de emergência médica, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os bombeiros e a Liga, chefiar e coordenar a atividade dos ARDs e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;
- i) **«diretor de segurança»**, também designado «ponto de contacto para a segurança» o representante do clube permanentemente responsável por todas as matérias de segurança, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, as entidades de saúde e os serviços de emergência médica, a ANPC, os bombeiros e a Liga, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada;
- j) **«dirigentes dos clubes»** os titulares dos respetivos órgãos sociais e os respetivos diretores e quaisquer outros funcionários ou colaboradores que, independentemente do respetivo vínculo contratual, desempenhem funções de direção, chefia ou coordenação na respetiva estrutura orgânica, bem como os respetivos mandatários;
- k) **«oficial de ligação aos adeptos»**, ou, abreviadamente **«OLA»**, a pessoa responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e o seu clube, os demais clubes, a Liga e as forças de segurança pública e privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes;
- l) **«equipa B»** a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal;
- m) **«espetáculo desportivo»** o evento no âmbito do qual se realiza o jogo oficial,

- decorrendo desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo;
- n) «**estádio**» também designado «recinto desportivo» destinado à prática do futebol, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
 - o) «**estádio neutro**» aquele onde se dispute um jogo oficial e que não tenha sido indicado por nenhum dos clubes intervenientes como sendo o utilizado na condição de visitado;
 - p) «**estádio neutralizado**» aquele que, embora corresponda ao que tenha sido indicado por algum dos clubes intervenientes como sendo o utilizado na condição de visitado, é considerado como estádio neutro para efeitos desse concreto jogo aí disputado;
 - q) «**funcionário**» qualquer pessoa que, de modo profissional, desempenhe num clube um qualquer cargo ou função, independentemente da natureza jurídica do vínculo em que se encontre provido e ainda que exerça esse cargo ou função a tempo parcial;
 - r) «**grupo organizado de adeptos**», ou, abreviadamente, «GOA», o conjunto de adeptos, filiados ou não num clube, que tem por objeto o apoio a clubes participantes nas competições organizadas pela Liga;
 - s) «**jogo oficial**» o jogo disputado no âmbito das competições organizadas pela FPF e pela Liga;
 - t) «**Leis do Jogo**» as normas que regulam o jogo do futebol, aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB);
 - u) «**patrocinador principal**» o patrocinador a quem tenha sido cedido o direito de denominação da competição (*naming sponsor*);
 - v) «**retângulo de jogo**» a parcela do terreno de jogo onde, nos termos das Leis do Jogo, se disputa o jogo de futebol;
 - w) «**terreno de jogo**» a superfície onde se desenrola a competição, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos internacionais do futebol;
 - x) «**título de ingresso**» o bilhete, cartão, convite ou outro documento que permita a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
 - y) «**zona técnica**» a área adjacente ao retângulo de jogo definida pela Comissão Técnica de Vistorias nos termos do artigo 60.º do presente regulamento.
 - z) «**ficha técnica do estádio**», documento elaborado pela Liga contendo a informação resumida do estádio, incluindo a denominação oficial, localidade, delimitação da zona técnica, definição dos lugares de estacionamento técnico, do número de lugares dos bancos de suplentes e suplementares, dimensões do relvado, características da iluminação, identificação dos setores destinado aos adeptos do clube visitante e visitado, identificação dos lugares dos convites regulamentares, localização da comunicação social, da zona de *flash interview*, da câmara master de TV, publicidade da Liga Portugal, mapa de percurso pedonal da equipa visitante até ao balneário e *countdown*.
 - aa) «**jogador formado localmente**» aquele que tenha sido inscrito na FPF, pelo período correspondente a três épocas desportivas completas ou 36 meses, entre os 15 e os 21 anos de idade, inclusive, bem como o jogador com idade entre os 15 e os 18 anos, inclusive, que nunca tenha sido inscrito por outra federação nacional.

Artigo 4.º

Época desportiva

1. A época desportiva das competições organizadas pela Liga tem início em 1 de julho e termina em 30 de junho do ano seguinte.
2. A Liga poderá, em caso de força maior e em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas, prorrogar o termo da época desportiva, assim como suspender total ou parcialmente qualquer competição oficial por si organizada.

Artigo 5.º

Suspensão anual

Salvo casos especiais, devidamente autorizados pela Liga ou previstos neste Regulamento, os clubes não podem participar em jogos oficiais durante o período de suspensão anual, o qual decorre de 31 de maio a 30 de junho.

Artigo 6.º

Atividade oficial

Considera-se atividade oficial a que respeita à participação na I Liga, na II Liga, na Taça da Liga, na Taça de Portugal, na Super Taça Cândido de Oliveira e em quaisquer outras provas que sejam organizadas, quer pela Liga, quer pela FPF.

Artigo 7.º

Denominação das competições

1. Consideram-se competições organizadas pela Liga, em coordenação com a FPF, as seguintes:
 - a) I Liga;
 - b) II Liga;
 - c) Taça da Liga.
2. A Liga pode, no âmbito de contratos de patrocínio, acordar com entidades terceiras uma diferente denominação oficial para qualquer uma das competições referidas no número anterior.
3. No caso previsto no número anterior, a Liga, mediante deliberação publicitada por comunicado oficial, fixará a denominação oficial das competições e as épocas desportivas em que a mesma denominação vigorará.
4. Depois da publicitação prevista no número anterior, as competições deverão ser designadas na documentação e comunicações da Liga e dos seus órgãos, bem como dos clubes que nelas participem, através da denominação oficial que lhes tenha sido fixada nos termos do número anterior.
5. Nas épocas desportivas 2015/2016 a 2017/2018, a I Liga passa a ter como denominação oficial "Liga NOS".
6. A denominação oficial de cada uma das competições é de utilização obrigatória e substitui todas as referências dos regulamentos da Liga às designações genéricas das alíneas do n.º 1 a partir da respetiva divulgação em comunicado oficial.
7. A Liga é titular do nome e imagem das competições por si organizadas, nomeadamente siglas, insígnias, marcas e logótipos.

Artigo 8.º

Participação obrigatória

1. As competições oficiais referidas no n.º 1 do artigo anterior são de participação obrigatória para os clubes que tenham sido qualificados para as mesmas.
2. Os clubes admitidos a participar na Liga NOS e na LEDMAN LigaPro participam obrigatoriamente na Taça de Portugal, e, quando qualificados, na Super Taça Cândido de Oliveira, nos termos dos regulamentos federativos em vigor.
3. O regime de participação das equipas B em competições desportivas é regulado nos termos do Anexo V do presente regulamento.

Artigo 9.º

Estrutura jurídica dos clubes

1. Os clubes participantes na Liga NOS e na LEDMAN LigaPro devem constituir-se, nos termos da lei, sob a forma de sociedade desportiva.
2. Os clubes participantes na Liga NOS e na LEDMAN LigaPro devem fazer corresponder o seu ano fiscal à época desportiva, ou seja, de 1 de julho a 30 de junho.

3. As sociedades desportivas unipessoais por quotas que participem na Liga NOS e na LEDMAN LigaPro devem prever nos respetivos estatutos a existência de um órgão de fiscalização, nos termos do n.º 1 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

Licenciamento para participação nas competições organizadas pela Liga

1. A Liga, ouvida a Comissão de Auditoria, determinará, até 20 de maio de cada ano, os requisitos de participação nas competições organizadas pela Liga, respeitantes à época seguinte, bem como as regras relativas ao procedimento de candidatura e o prazo de apresentação desta.
2. Na determinação dos requisitos devem, obrigatoriamente, constar o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a e) do artigo 12.º da portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro.
3. As candidaturas devem ser instruídas com todos os elementos exigidos pela Liga nos termos do n.º 1, bem como declaração prevista na parte final do n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
4. A declaração prevista no número anterior deve conter o reconhecimento, nos termos das leis notariais, das assinaturas dos subscritores e da sua qualidade e suficiência de poderes de representação e vinculação do clube.
5. Além da declaração prevista no n.º 3, os clubes candidatos que não sejam associados da Liga devem igualmente instruir a sua candidatura nos termos previstos no artigo 12.º dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
6. Concluída a instrução, os clubes têm o direito de ser ouvidos antes de tomada a decisão final, devendo ser informados sobre o sentido do parecer da Comissão Auditoria.
7. A Liga notificará os clubes para, em prazo não inferior a cinco dias úteis, dizerem o que se lhes oferecer.
8. A notificação fornecerá os elementos necessários para que os clubes fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão.
9. Na resposta, os clubes podem pronunciar-se sobre as questões suscitadas ou suprir os vícios e irregularidades verificados.
10. Em caso de indeferimento, a decisão final da Liga deve ser fundamentada.

Artigo 11.º

Dos recursos

1. Da decisão da Liga cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de três dias úteis, mediante a apresentação de requerimento na sede da Liga.
2. O requerimento, sob pena de não recebimento, deve conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação das conclusões e do pedido.
3. Recebido o recurso, a Liga citará os terceiros interessados para, querendo, no prazo de três dias úteis deduzirem oposição.
4. No prazo de três dias úteis, a Liga sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente do Conselho de Justiça.
5. Com a apresentação do recurso e da oposição de terceiros interessados deve ser depositado o preparo inicial, sob pena de não recebimento.

Artigo 12.º

Divulgação dos clubes participantes

1. A Liga divulgará anualmente a relação definitiva dos clubes participantes em cada uma das competições acima previstas, no prazo de 24 horas após a decisão final proferida no âmbito do procedimento previsto no artigo 10.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos casos em que a deliberação que admita a candidatura de um clube poder ficar condicionada à decisão que vier a ser

proferida pela instância competente na ordem desportiva se, ao tempo da deliberação, existir decisão, pendente de recurso, sobre questões disciplinares que tenham reflexo no direito de participação em qualquer competição.

2. Os clubes constantes da relação referida no número anterior devem remeter à Liga, nos termos oportunamente definidos em comunicado oficial, os contactos de correio eletrónico para efeitos de realização de todas as notificações que lhes sejam dirigidas, sendo responsáveis pela manutenção desses contactos ativos.
3. As notificações referidas no número anterior consideram-se realizadas no dia útil seguinte ao seu envio.
4. Os clubes devem remeter à Liga os contactos de correio eletrónico para os quais pretendem receber as notificações no dia de jogo no âmbito da plataforma informática de organização de jogo e-Liga, no prazo e através do modelo indicado em comunicado oficial da Liga.
5. Os clubes têm a obrigação de informar a Liga de qualquer alteração ao contacto referido no número anterior.

Artigo 13.º

Organização das competições

1. Cada competição será organizada segundo normas especiais que lhe são específicas e, no que estas não regularem, pelas normas gerais comuns a todas as provas previstas neste Regulamento.
2. Os clubes devem cumprir as obrigações decorrentes dos patrocínios das competições.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

9

Artigo 14.º

Formato das Competições

As competições oficiais são a eliminar, por pontos ou mistas.

Artigo 15.º

Competições a eliminar

1. Nas competições a eliminar, a prova é realizada por fases, sendo excluídos os vencidos de cada fase até se apurarem os dois finalistas.
2. Em cada fase das competições a eliminar os clubes realizarão os jogos de acordo com o estabelecido na regulamentação respetiva.

Artigo 16.º

Competições por pontos

1. As competições oficiais por pontos terão obrigatoriamente duas voltas e os participantes encontrar-se-ão todos entre si, uma vez na condição de visitados e outra na de visitantes, nos respetivos estádios, não sendo autorizada a inversão dos jogos.
2. Nas competições disputadas por pontos adotar-se-á a seguinte tabela:
 - a) em caso de vitória, três pontos;
 - b) em caso de empate, um ponto;
 - c) em caso de derrota, zero pontos.
3. A falta de comparência não justificada de um clube a jogo oficial de uma competição por pontos determina, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar, a atribuição ao clube adversário dos três pontos correspondentes à vitória.

Artigo 17.º

Desempate em caso de igualdade de pontos

1. Para estabelecimento da classificação geral dos clubes que, no final das competições a disputar por pontos, se encontrarem com igual número de pontos, serão aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:
 - a) número de pontos alcançados pelos clubes empatados, no jogo ou jogos que entre si realizaram;
 - b) maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
 - c) maior número de golos marcados no estádio do adversário, nos jogos que realizaram entre si;
 - d) maior diferença entre o número dos golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes nos jogos realizados em toda a competição;
 - e) maior número de vitórias em toda a competição;
 - f) maior número de golos marcados em toda a competição.
2. Se após a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no número anterior ainda subsistir situação de igualdade, observar-se-á o seguinte critério de desempate:
 - a) havendo apenas dois clubes empatados:
 - i. realizar-se-á um jogo em estádio neutro, a designar pela Liga;
 - ii. se, findo o tempo regulamentar do jogo, se mantiver o empate, proceder-se-á a um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos;
 - iii. se, ainda assim, a situação de empate subsistir findo o tempo de prolongamento, apurar-se-á o vencedor através do sistema de marcação de pontapés de grande penalidade, de acordo com o previsto nas Leis do Jogo;
 - b) tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
 - i. realizar-se-á uma competição a uma só volta, em estádio neutro, para encontrar o vencedor;
 - ii. se, finda esta competição, não se encontrar o vencedor e ficarem duas ou mais equipas empatadas, proceder-se-á ao desempate de acordo com os critérios fixados no n.º 1 deste artigo.
3. Para estabelecimento de classificação dos clubes em cada jornada serão aplicáveis, para efeitos de desempate, os critérios previstos nas alíneas d), e) e f) do anterior n.º 1.
4. No caso previsto no número anterior, se depois de aplicados sucessivamente todos os critérios aí referidos dois ou mais clubes se mantiverem empatados atribuir-se-á a todos a mesma posição na tabela classificativa.

10

Artigo 18.º

Competições mistas

1. As competições mistas desdobram-se em fases que adotam o formato a eliminar e fases que adotam o formato de pontos.
2. É correspondentemente aplicável às competições mistas o disposto nos artigos antecedentes, consoante a natureza da fase em disputa.

Artigo 19.º

Ordem dos jogos nas competições oficiais

1. A ordem dos jogos nas competições é determinada por sorteio realizado pela Liga, nos termos especialmente previstos no presente Regulamento.
2. O sorteio referido no número anterior está sujeito às condicionantes definidas pela Liga para cada época desportiva e divulgadas através de comunicado oficial.

CAPÍTULO III

COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA LIGA

SECÇÃO I

LIGA NOS

Artigo 20.º

Generalidades

1. A Liga NOS é disputada por 18 clubes que se qualifiquem na época anterior e possuam os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição.
2. A Liga NOS é disputada por pontos, de harmonia com as disposições do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Subidas e descidas

1. Sobem à Liga NOS na época desportiva seguinte os dois clubes primeiros classificados na tabela classificativa da LEDMAN LigaPro que preencham os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a competição.
2. Descem à LEDMAN LigaPro na época desportiva seguinte os clubes classificados nos dois últimos lugares da tabela classificativa da Liga NOS.
3. Se um ou mais clubes da LEDMAN LigaPro que tenham desportivamente obtido o direito de ascender à Liga NOS não reunirem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos, ficam impedidos de participar nessa competição, sendo as vagas preenchidas pelo clube ou clubes da LEDMAN LigaPro melhor classificados, ou, na sua ausência, pelos clubes da Liga NOS melhor classificados nos lugares de descida nos termos do número anterior.
4. Se um ou mais clubes da Liga NOS não reunirem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para essa competição serão relegados para a competição inferior ou delas excluídos caso não preencham os pressupostos exigíveis, sendo as vagas preenchidas pelos clubes da Liga NOS melhor classificados na época anterior nos termos do n.º 2, ou, na sua ausência, pelos clubes da LEDMAN LigaPro melhor classificados.
5. Se um clube da Liga NOS for punido disciplinarmente com as sanções de desclassificação, baixa de divisão ou de exclusão das competições profissionais, a vaga será preenchida nos termos do número anterior.
6. Quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a Liga poderá decidir reduzir o número de equipas participantes.

Artigo 21.º-A

Integração de clube na Liga NOS em cumprimento de decisão judicial

1. A integração de um clube na Liga NOS em cumprimento de uma decisão judicial ocorrerá na segunda época desportiva seguinte ao trânsito em julgado da mesma, sendo criada uma vaga na Liga NOS, que, por aquele, será preenchida.
2. A criação da vaga a que se refere o número anterior não exonera o clube em questão de apresentar a sua candidatura à participação na Liga NOS, nos termos previstos para a generalidade dos clubes, nem o dispensa do preenchimento dos pressupostos financeiros e demais pressupostos legais e regulamentares de admissão e participação naquela competição e, ainda, do cumprimento de todas as obrigações e requisitos que, em geral, se encontram estabelecidos para a participação nas competições profissionais de futebol.

3. A vaga criada na Liga NOS para dar cumprimento à decisão judicial de nela integrar um determinado clube, implica que, na época desportiva referida no n.º 1, consoante os casos:
 - a) suba, excecionalmente, à Liga NOS apenas o clube melhor classificado na tabela classificativa da LEDMAN LigaPro, que preencha os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para aquela competição, caso, aquando da despromoção determinada pela decisão judicial anulada tenha sido integrado na Liga NOS um clube que tenha participado na LEDMAN LigaPro na época em que a decisão anulada foi executada; ou
 - b) desçam, excecionalmente, à LEDMAN LigaPro os três últimos classificados da Liga NOS, caso aquando da despromoção determinada pela decisão judicial anulada tenha sido integrado na Liga NOS um clube que tenha participado nessa mesma competição na época em que a decisão anulada foi executada.
4. No caso previsto na alínea a) do número anteriores, descem à LEDMAN LigaPro os clubes classificados nos dois últimos lugares da tabela classificativa da Liga NOS.
5. Se o clube da LEDMAN LigaPro que tenha desportivamente obtido o direito de ascender à Liga NOS não reunir os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, fica impedido de participar nessa competição, sendo a vaga preenchida pelo clube da LEDMAN LigaPro imediatamente melhor classificado, se reunir aqueles requisitos, ou, caso tal não suceda, pelo clube da Liga NOS melhor classificado nos lugares de descida.
6. Quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a Liga poderá decidir reduzir o número de equipas participantes na LIGA NOS.

SECÇÃO II

LEDMAN LIGAPRO

Artigo 22.º

Generalidades

1. Na época desportiva 2017-2018, a LEDMAN LigaPro será disputada por 20 equipas, cujos clubes reúnam os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição.
2. A partir da época desportiva 2018-2019, a LEDMAN LigaPro será disputada por 18 equipas, cujos clubes reúnam os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para participarem nesta competição.
3. A LEDMAN LigaPro será disputada por pontos, de harmonia com as disposições do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Subidas e descidas

1. Sobem à LEDMAN LigaPro dois clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional, que atualmente se designa por Campeonato Nacional de Seniores em função do mérito desportivo obtido na época imediatamente anterior, nos termos da regulamentação aprovada pela FPF.
2. Descem à mais alta competição de futebol masculino não profissional, atualmente designado por Campeonato Nacional de Seniores, os dois últimos classificados da LEDMAN LigaPro na época imediatamente anterior.
3. Se um ou mais clubes do Campeonato Nacional de Seniores que tenham desportivamente obtido o direito de ascender à LEDMAN LigaPro não reunirem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos, ficam impedidos de participar

nessa competição, sendo as vagas preenchidas pelo clube ou clubes da LEDMAN LigaPro melhor classificados nos lugares de descida nos termos do número anterior.

4. Se um ou mais clubes da LEDMAN LigaPro não reunir os requisitos legais e regulamentares estabelecidos ficam impedidos de participar nessa competição, sendo as vagas preenchidas pela mesma forma da estabelecida no número anterior.
5. Se um clube da LEDMAN LigaPro for punido disciplinarmente com as sanções de desclassificação, baixa de divisão ou de exclusão das competições profissionais, a vaga será preenchida nos termos dos números anteriores.
6. Quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a Liga poderá decidir reduzir o número de equipas participantes.

Norma transitória A (época 2016/2017)

1. Sobem diretamente à LEDMAN LigaPro dois clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional, em função do mérito desportivo obtido na época imediatamente anterior, nos termos da regulamentação aprovada pela FPF.
2. Excecionalmente descem diretamente à mais alta competição de futebol masculino não profissional os quatro últimos classificados da LEDMAN LigaPro.
3. Entre o 17.º e o 18.º classificados da LEDMAN LigaPro e os clubes classificados em segundo lugar em cada uma das séries do Campeonato Nacional de Seniores será realizado um torneio que se designará *Playoff* cujos vencedores integrarão a competição da LEDMAN LigaPro na época 2017/2018, de acordo com as seguintes regras de organização:
 - a) Será efetuado um sorteio entre as duas equipas do CNS para determinar qual equipa joga com o 17.º classificado da LEDMAN LigaPro e qual equipa joga com o 18.º classificado da LEDMAN LigaPro;
 - b) De acordo com o sorteio, as equipas jogam entre si dois jogos e por pontos, um na qualidade de visitante e outro na de visitado, de forma a apurar quais as equipas que integrarão a competição da LEDMAN LigaPro;
 - c) A Liga determinará a data e hora dos jogos e aplicar-se-ão os Regulamentos da Liga;
 - d) As receitas de bilheteira correspondente serão distribuídas, depois de deduzidas todas as despesas com a organização e a realização dos jogos, em partes iguais pelos clubes participantes nos respetivos jogos;
 - e) A participação ou vitória no *Playoff* não confere direito a qualquer título, medalha ou troféu.
 - f) Em geral, todos os direitos comerciais e publicitários e, em particular, os direitos de comunicação audiovisual relativos às partidas do *Playoff* estão submetidos à negociação, gestão e supervisão da Liga no interesse e por conta dos clubes participantes na referida competição, nos termos previstos nos Estatutos.
 - g) Se qualquer um dos clubes vencedores não apresentar a sua candidatura à participação na LEDMAN LigaPro na época desportiva respetiva ou se a candidatura apresentada não for admitida ou vier a ser rejeitada, bem como se por qualquer outro motivo não estiver em condições de participar na referida competição, a vaga que lhe competiria ocupar será preenchida pelo clube que foi seu adversário nos jogos do *Playoff*.

Norma transitória B (época 2017/2018)

1. Na época desportiva 2017/2018, sobem diretamente à II Liga dois clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional, em função do mérito desportivo obtido na época imediatamente anterior, nos termos da regulamentação aprovada pela FPF.

2. Excecionalmente na época desportiva 2017/2018 descem diretamente à mais alta competição de futebol masculino não profissional os quatro últimos classificados da II Liga.

Artigo 23.º-A

Integração de clube na LEDMAN LigaPro em cumprimento de decisão judicial

1. A integração de um clube na LEDMAN LigaPro em cumprimento de uma decisão judicial ocorrerá na segunda época desportiva seguinte ao trânsito em julgado da mesma, sendo criada uma vaga na LEDMAN LigaPro, que, por aquele, será preenchida.
2. A criação da vaga a que se refere o número anterior não exonera o clube em questão de apresentar a sua candidatura à participação na LEDMAN LigaPro, nos termos previstos para a generalidade dos clubes, nem o dispensa do preenchimento dos pressupostos financeiros e demais pressupostos legais e regulamentares de admissão e participação naquela competição e, ainda, do cumprimento de todas as obrigações e requisitos que, em geral, se encontram estabelecidos para a participação nas competições profissionais de futebol.
3. No caso previsto no n.º 1, sobem à LEDMAN LigaPro dois clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional, nos termos do regulamento aprovado pela FPF.
4. A vaga criada na LEDMAN LigaPro para dar cumprimento à decisão judicial de nela integrar um determinado clube, implica que, na época desportiva referida no n.º 1, descem, excecionalmente, à mais alta competição de futebol masculino não profissional os clubes classificados nos três últimos lugares da tabela classificativa da LEDMAN LigaPro.
5. No caso de o clube referido no n.º 1 do artigo 21.º-A ser proveniente da LEDMAN LigaPro, nessa época desportiva apenas desce à mais alta competição de futebol masculino não profissional o último classificado da LEDMAN LigaPro, salvo se, naquela mesma época, vier, nos termos do disposto no anterior n.º 1, a ser integrado um clube nesta competição.
6. Se os clubes da mais alta competição de futebol masculino não profissional que tenham desportivamente obtido o direito de ascender à LEDMAN LigaPro não reunirem os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, ficam impedidos de participar nessa competição, sendo as vagas preenchidas pelos clubes daquela competição não profissional imediatamente melhores classificados, se reunirem aqueles requisitos, ou, caso tal não suceda, pelos clubes da LEDMAN LigaPro melhores classificados nos lugares de descida.
7. No caso de na mesma época desportiva e em cumprimento de uma decisão judicial transitada em julgado terem de ser integrados dois clubes, um na Liga NOS e outro na LEDMAN LigaPro, sendo o primeiro proveniente desta última competição, nessa época, sobem dois clubes nos termos previstos no nº 3 e descem à mais alta competição de futebol masculino não profissional apenas os clubes classificados nos dois últimos lugares da tabela classificativa da LEDMAN LigaPro.
8. Quando se verificarem os casos previstos nos números anteriores e as vagas não sejam preenchidas, a Liga poderá decidir reduzir o número de equipas participantes na LEDMAN Liga Pro.

Artigo 23.º-B

e-Liga

1. Os documentos integrantes da ficha única de jogo são elaborados e distribuídos através da plataforma eletrónica e-Liga.
2. No caso da ocorrência de anomalia ou do incorreto funcionamento da plataforma e-Liga, desde que comprovados pela Direção de Tecnologia da Liga, os documentos

referidos no número anterior são elaborados e distribuídos em suporte de papel e, no final do jogo, integralmente remetidos à Liga, por correio eletrónico.

3. Nos casos previstos no número anterior:

- a) Os delegados dos clubes preenchem as fichas técnicas das respetivas equipas, que entregam ao diretor de imprensa, a quem compete compilar a informação relevante no boletim de constituição das equipas de modelo fornecido pela Liga, destinado aos delegados da Liga e aos delegados dos clubes, sendo-lhes entregue antes do início do jogo;
- b) Nos casos do n.º 4 do artigo 65.º, o complemento ao relatório do delegado é remetido à Liga e, quando aplicável, ao outro delegado, por correio eletrónico, nas 12 horas seguintes ao envio do relatório original.

§ No caso dos jogos em que a Liga nomeie dois delegados, o complemento ao relatório apenas é válido se o outro delegado confirmar o respetivo teor, por correio eletrónico dirigido à Liga.

SECÇÃO III

LIGA NOS E LEDMAN LIGAPRO

Artigo 24.º

Fundo de Garantia de apoio às competições

1. Para fazer face às despesas dos clubes visitantes previstas no n.º 5 do artigo 46.º, existe um fundo de garantia de apoio às competições, cujo financiamento é regulado nos números seguintes.
2. Os clubes participantes na Liga NOS devem depositar na Secretaria da Liga, até ao dia 20 de junho anterior ao do início da época desportiva seguinte, uma caução no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) destinada ao Fundo de Garantia.
3. Os clubes participantes na LEDMAN LigaPro devem depositar na Secretaria da Liga, até ao dia 20 de junho anterior ao do início da época desportiva seguinte, uma caução no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) destinada ao Fundo de Garantia.
4. Caso o valor da caução, ou parte dele, não seja utilizado pelo clube numa determinada época, o montante total, ou seu remanescente, transitará para a época seguinte; neste último caso, o clube terá que, no mesmo prazo previsto nos números anteriores, depositar na Secretaria da Liga a quantia necessária à reposição da caução no valor previsto.

Artigo 25.º

Prémios

1. Aos clubes vencedores da Liga NOS e LEDMAN LigaPro serão atribuídos um troféu oficial de modelo adotado pela Liga.
2. O troféu acima mencionado será entregue, em cerimónia oficial, ao clube que se sagre campeão da competição no seu Estádio, independentemente do jogo em que o clube se sagre campeão ter ou não lugar na última jornada da competição.
3. A cerimónia de entrega dos troféus é organizada pela Liga utilizando suportes que contenham a denominação oficial da Liga NOS e LEDMAN LigaPro, em cerimónia e palco a definir pela Liga, bem como a presença de outros parceiros comerciais da Liga, cujos suportes devem ser colocados fora do palco da cerimónia.
4. A definição das condições de acesso à referida cerimónia é realizada em articulação entre a Liga e o clube vencedor.
5. Será distribuída uma medalha em prata dourada aos treinadores que estejam inscritos pelo clube vencedor e aos jogadores por este utilizados.

6. Serão ainda distribuídas 15 medalhas adicionais para serem distribuídas pelos agentes desportivos que o clube vencedor entender.
7. A participação dos jogadores, dos treinadores e dirigentes do clube vencedor na cerimónia de entrega de prémios é obrigatória.

Artigo 26.º

Prémio Fair-Play

1. É instituído o Prémio *Fair Play* nas competições organizadas pela Liga, por forma a motivar o comportamento correto dentro e fora do campo em relação ao adversário, promover os ideais de ética desportiva e do sã desportivismo e fomentar o conhecimento das Leis do Jogo.
2. Em todos os jogos das competições, os clubes serão avaliados pelos delegados da Liga, com base em regulamento próprio, que constitui o anexo I ao presente Regulamento.
3. No final de cada competição será comunicada a classificação final da "Competição de Fair-Play".
4. A Liga atribuirá um troféu aos clubes vencedores da Competição Fair Play na Liga NOS e LEDMAN LigaPro.
5. O clube participante da Liga NOS que vencer o Prémio Fair Play terá acesso direto à Liga Europa da UEFA, desde que tal direito tenha sido atribuído à FPF.
6. Como forma de promover o *fair play* nas competições organizadas pela Liga, constitui obrigação dos capitães de equipa tirar uma fotografia conjunta, no relvado, antes do lançamento da moeda ao ar, que se destina a promover a competição e o seu *naming*.

SEÇÃO IV

TAÇA CTT

16

Artigo 27.º

Generalidades

A Taça CTT é uma competição de natureza mista, disputada em cada época desportiva pelos clubes admitidos a participar na Liga NOS e na LEDMAN LigaPro nessa mesma época, com exceção das equipas B.

Artigo 28.º

Regulamentação

A regulamentação acerca da organização e funcionamento da Taça CTT consta do Anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 29.º

Indicação do estádio

1. Os jogos das competições oficiais organizados pela Liga serão realizados nos estádios indicados pelos clubes, que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento cuja utilização seja autorizada nos termos do procedimento estabelecido no anexo IV ao presente Regulamento.
2. Os clubes devem indicar, até 20 dias antes do primeiro jogo das competições organizadas pela Liga em que participam, um ou dois estádios, sendo um destes

obrigatoriamente o principal e o outro alternativo, o qual terá que se situar a uma distância máxima de 100kms do estádio principal, sobre os quais detenham título legítimo de utilização, em que se realizarão os jogos por si disputados na condição de visitado.

3. No prazo referido no número anterior os clubes devem indicar quais os jogos, no máximo de três, que pretendem disputar no estádio alternativo indicado.
4. Caso, no exercício da faculdade prevista no número anterior, um clube pretenda indicar um jogo com as equipas da Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD, Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD e Sport Lisboa e Benfica, Futebol, SAD, está obrigado a indicar o estádio alternativo para todos os três jogos (e apenas esses três jogos) que dispute na condição de visitado com essas três equipas.
5. O estádio indicado por clube com equipa B para os jogos a realizar por esta na condição de visitada deve obedecer aos requisitos estabelecidos no anexo IV ao presente regulamento para os estádios da LEDMAN LigaPro.
6. É admitida a alteração temporária de estádio no caso de obras exigidas pela Liga ou outra autoridade nos termos regulamentares e legais, cuja realização impossibilite a utilização desse equipamento desportivo ou de alguma das suas partes integrantes (o relvado, designadamente).

Artigo 30.º

Infraestruturas e condições técnicas e de segurança dos estádios

Os estádios indicados pelos clubes nos termos do artigo precedente devem obedecer aos requisitos e condições técnicas e de segurança previstos no Regulamento das Infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios, constante do Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 31.º

Informação das condições

1. Até 15 dias antes do começo da competição, os clubes devem entregar à Liga um mapa de informação do seu estádio que inclua todos os sectores de bilhética e respetivas capacidades, incluindo áreas VIP, camarotes e sector *premium*.
2. No mesmo prazo, os clubes podem entregar à Liga um mapa alternativo, cuja utilização pontual será deferida, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Nos referidos mapas deve também constar a indicação do sector destinado aos adeptos visitantes e respetiva capacidade, ficando qualquer alteração dependente da prévia autorização da Liga.
4. A Liga divulga por todos os clubes participantes nas suas competições as fichas técnicas dos estádios, antes do início das competições em que os mesmos serão utilizados, ainda que estejam em curso obras de beneficiação, caso em que serão divulgados os mapas provisórios.
5. As fichas técnicas incluem o parecer da Comissão Técnica de Vistorias sobre o preço das cadeiras de cada setor, que será sustentado nas faturas pró-forma que lhe sejam apresentadas e que podem ser submetidas à avaliação da Liga.
6. A Liga divulga por todos os clubes participantes nas suas competições eventuais alterações à ficha técnica dos estádios.

Artigo 32.º

Reserva de camarotes

1. O Presidente, os membros da Direção e Diretores Executivos da Liga, o Presidente e os Vice-Presidentes da FPF, o Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ) ou seu delegado têm direito ao acesso ao camarote principal ou presidencial em todos os estádios onde se realizem jogos das competições da Liga, reservando-se um lugar preferencial ao Presidente da Liga, ao Presidente da

FPF, ao Presidente do IPDJ, que devem ser solicitados com a antecedência mínima de 2 dias relativamente à data do jogo.

2. Os representantes dos patrocinadores oficiais da Liga têm direito a lugar no camarote reservado para a Liga, com o número mínimo de 12 lugares.
3. Desde que requisitados sete dias antes da realização do jogo, a Liga tem direito a dez lugares adicionais de bancada central coberta.
4. Nas competições organizadas pela Liga, o clube visitado entregará ao visitante, com antecedência não inferior a cinco dias, um mínimo de oito ou cinco convites para lugares seguidos no camarote principal, com direito a hospitalidade e aos correspondentes lugares de estacionamento e 50 ou 40 convites para lugares reservados em bancada central coberta, consoante os jogos sejam, respetivamente, da Liga NOS ou da LEDMAN LigaPro. Os convites para o camarote principal não garantem acesso aos lugares de parque de estacionamento do visitante, devendo para este fim ser entregues ingressos específicos em formato de título físico, de acordo com a ficha técnica de cada estádio.
5. Na Taça CTT, o clube visitado está obrigado a entregar o número de convites exigido para a competição prevista no número anterior em que participa.
6. Os delegados da Liga e o observador do árbitro têm direito a lugar reservado no camarote principal, previamente determinados, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, com boa visibilidade de todo o terreno de jogo e bancadas, sujeito a prévia aprovação da Comissão de Vitorias da Liga.
7. Os lugares referidos nos n.os 2 a 5 serão definidos e identificados aquando da inspeção da Comissão Técnica de Vitorias da Liga ao respetivo estádio; salvo acordo entre clubes, e mediante prévia comunicação à Liga, a localização destes lugares não poderá ser modificada durante a época desportiva.

Artigo 33.º

Classificação dos estádios

1. Os estádios dos clubes participantes nas competições oficiais organizadas pela Liga são classificados em três níveis, nos termos do anexo IV ao presente regulamento.
2. Para efeitos da categorização prevista no número anterior, cada estádio será vistoriado nos termos do anexo IV, sendo a Liga responsável pelo agendamento das vistorias.
3. As vistorias poderão realizar-se em simultâneo com outras vistorias de diferente natureza ou relativas a outros procedimentos.
4. Até cinco dias após a realização da vistoria, a Liga notificará ao clube vistoriado o relatório da vistoria, do qual constará a proposta de classificação a atribuir ao estádio, devidamente fundamentada na aplicação dos critérios referidos no n.º 1.
5. O clube vistoriado, querendo, poderá pronunciar-se acerca do relatório de vistoria no prazo de cinco dias a contar da notificação prevista no número anterior; seguidamente, a Liga deliberará quanto à classificação a atribuir ao estádio.
6. Sempre que tiverem levado a cabo benfeitorias ou qualquer outro tipo de melhoramentos nos seus estádios, os clubes poderão requerer, em qualquer momento e mediante o pagamento da quota suplementar para o efeito fixada pela Liga, a realização de uma nova vistoria com vista à obtenção de nova classificação do estádio.
7. Se da vistoria requerida nos termos do número anterior resultar a alteração da categoria do estádio, os efeitos daí procedentes produzem-se decorridos 30 dias.
8. A Liga colocará em cada estádio uma placa e bandeira alusivas à respetiva categoria.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS

Artigo 34.º

Regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso público

1. Os clubes estão obrigados a elaborar um regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso ao público relativo ao estádio por cada um utilizado na condição de visitado e cuja execução deve ser concertada com as forças de segurança, a ANPC e os serviços de emergência médica e a Liga.
2. O referido regulamento deverá conter, designadamente, as seguintes medidas:
 - a) separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas consideradas de risco elevado;
 - b) controlo da venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingresso falsos, nas competições desportivas consideradas de risco elevado;
 - c) vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
 - d) instalação ou montagem de anéis de segurança e adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, nos termos previstos na lei;
 - e) proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito no caso das bebidas alcoólicas, bem como adoção de um sistema de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
 - f) criação de áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei;
 - g) definição das condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
 - h) elaboração de um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos ARDs;
 - i) determinação das zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à ANPC, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
 - j) determinação das zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, árbitros bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
3. Os regulamentos previstos no n.º 1 estão sujeitos a registo junto do órgão do IPDJ, sendo condição da sua validade.

Artigo 35.º

Medidas preventivas para evitar manifestações de violência e incentivo ao fair-play

1. Em matéria de prevenção de violência e promoção do *fair-play*, são deveres dos clubes:
 - a) assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b) incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;

- c) aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão do recinto;
- d) proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;
- e) designar o coordenador de segurança;
- f) garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- g) relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- h) usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- i) não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- j) zelar por que dirigentes, equipa técnica, jogadores, pessoal de apoio, ou representantes dos clubes ajam de acordo com os preceitos das alíneas h) e i);
- k) não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
- l) zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- m) manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;
- n) a requisição de policiamento e pagamento dos respetivos encargos, nos termos previstos no decreto-lei n.º 216/2012, de 9 de outubro;
- o) desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei;
- p) designar e comunicar ao IPDJ a lista de coordenadores de segurança, para efeitos da lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
- q) corrigir e/ou implementar as medidas de segurança recomendadas pelas entidades policiais competentes;
- r) manter um registo sistematizado e atualizado dos filiados no grupo organizado de adeptos do respetivo clube, de acordo com o designado na lei, e remetê-lo trimestralmente para o IPDJ;
- s) reservar, nos recintos desportivos que lhe são afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos;
- t) instalar e manter em funcionamento um sistema de videovigilância, de acordo

- com o preceituado nas leis aplicáveis;
- u) dispor, nos recintos desportivos que lhe são afetos, de acessos especiais para pessoas com deficiência ou incapacidades;
2. Para efeito do disposto na alínea f) do número anterior, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 24.º da lei n.º 39/2009, de 30 de julho e no Regulamento de prevenção da violência constante do Anexo VI, são considerados proibidos todos os objetos, substâncias e materiais suscetíveis de possibilitar atos de violência, designadamente:
- a) bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - b) animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
 - c) armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
 - d) projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - e) objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
 - f) substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
 - g) latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
 - h) apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivos.
3. Os clubes, seus dirigentes, delegados, jogadores, técnicos e funcionários, bem como os árbitros e demais agentes desportivos devem abster-se de, antes, durante e após a realização dos jogos, por intermédio dos órgãos da comunicação social ou por outro meio, proferir declarações que incitem à prática de violência.
4. Os dirigentes e funcionários das sociedades desportivas e dos clubes fundadores não podem participar, na qualidade de intervenientes regulares, em programas televisivos que se dediquem exclusiva, ou principalmente, à análise e comentário do futebol profissional.
5. Quando os dirigentes e funcionários das sociedades desportivas e dos clubes fundadores participem, na qualidade de convidados, nos programas referidos no número anterior, apenas podem analisar e comentar aspetos positivos do jogo e das competições, abstendo-se de analisar e de comentar decisões da equipa de arbitragem, comportamentos de jogadores, treinadores, outros agentes desportivos ou do público, quando esteja em causa algum aspeto suscetível de causar um impacto negativo na imagem e perceção pública de um jogo em particular, das competições profissionais ou da Liga ou dos seus associados.
6. Para além do disposto nos números anteriores, os clubes visitados, ou considerados como tal, devem proceder à colocação, em todas as entradas do estádio, de um mapa-aviso, de dimensões adequadas, com a descrição de todos os objetos ou comportamentos proibidos no recinto ou complexo desportivo, nomeadamente invasões do terreno de jogo, arremesso de objetos, uso de linguagem ou cânticos injuriosos ou que incitem à violência, racismo ou xenofobia, bem como a introdução e ingestão de bebidas alcoólicas, estupefacientes ou material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares, e quaisquer outros suscetíveis de possibilitar a prática de atos de violência.

Artigo 36.º

Regulamentos de prevenção da violência

As matérias relativas à prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos encontram-se regulamentadas no presente Regulamento, no Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga e no Anexo VI ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

JOGOS

Artigo 37.º

Leis do Jogo

1. Os jogos serão disputados de harmonia e em obediência ao disposto nas Leis do Jogo aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB) e demais diretivas vinculativas provenientes desta instituição ou da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA).
2. As alterações às Leis do Jogo e as demais diretivas a que se refere o número anterior só são vinculativas depois de oficialmente divulgadas pela FPF através de comunicado oficial.
3. O uso dos meios de tecnológicos de apoio às decisões da equipa de arbitragem podem ser implementadas pela Liga desde que autorizadas pelo IFAB.

Artigo 38.º

Duração dos jogos

Os jogos das competições oficiais terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de igual duração e separadas entre si por um intervalo com a duração de 15 minutos.

22

Artigo 39.º

Requisitos do terreno de jogo

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de relva natural, não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e 64 metros de largura.
2. Em todos os jogos das competições organizadas pela liga, a altura da relva não pode exceder 25 milímetros e toda a superfície do jogo deve ser cortada com a mesma altura.
3. Para fiscalização do cumprimento do estabelecido no número anterior, os delegados da Liga devem realizar uma vistoria ao relvado com a antecedência mínima de 3 horas antes do início do jogo, sendo o clube visitado obrigado a acompanhar a vistoria através do diretor de campo ou de responsável designado para o efeito, podendo a equipa visitante, querendo, nomear um responsável para acompanhar a dita vistoria.
4. Caso os delegados da Liga verifiquem que a altura da relva excede o máximo previsto no n.º 2, o clube visitado está constituído na obrigação de proceder ao corte de relva com a antecedência mínima de duas horas e trinta minutos em relação ao início do jogo.
5. No decurso da época desportiva, a Liga realizará vistorias periódicas de avaliação ao estado do relvado nos estádios.
6. Caso se conclua, no âmbito da vistoria referida no número anterior, pela necessidade de intervenção no relvado, o clube será notificado para no prazo que lhe seja indicado apresentar um plano de obra, sujeito a aprovação da Liga, e concluir os trabalhos.

7. Findo o prazo estabelecido pela Liga sem que a intervenção no relvado se mostre concluída, a Liga determinará a realização, através de empresa especializada, dos trabalhos em falta, correndo os respetivos custos por conta do clube.
8. Com relação aos clubes cujo terreno de jogo utilizado nas competições profissionais seja de relva sintética, a Liga suportará o custo com a instalação do relvado natural, tendo o clube a obrigação de pagar o valor suportado pela Liga até final da época desportiva 2017/2018.

Artigo 40.º

Organização do jogo

1. Na Liga NOS, independentemente do nível organizacional atribuído, os dois clubes intervenientes terão obrigatoriamente de, com conhecimento à Liga, trocar informação relativa à organização do jogo a disputar entre si, dentro dos prazos e nos termos do modelo documental próprio aprovado e divulgado em comunicado oficial.
2. No dia do jogo é realizada uma reunião destinada a estabelecer todas as matérias organizacionais relacionadas com o jogo, designadamente as referentes a questões de segurança e condições técnicas do terreno de jogo, na qual participam obrigatoriamente:
 - a) equipa de arbitragem, que pode ser representada pelo quarto árbitro;
 - b) delegados da Liga;
 - c) delegados dos clubes intervenientes;
 - d) diretores de segurança e de imprensa do clube visitado;
 - e) diretor de campo do clube visitado;
 - f) técnico de apoio ao sistema do vídeo-árbitro;
 - g) comandante das forças de segurança;
 - h) coordenadores de segurança;
 - i) elementos de emergência médica;
 - j) bombeiros.
3. Podem participar na reunião prevista no número anterior:
 - a) os diretores de segurança e de imprensa do clube visitante;
 - b) as pessoas devidamente credenciadas pela Liga que nela devam exercer alguma função.
4. Por ocasião da reunião referida no número anterior, os delegados dos clubes deverão submeter a vistoria e aprovação da equipa de arbitragem árbitro os equipamentos e as bolas que pretendem utilizar, bem como esclarecer qualquer questão relacionada com o jogo.

Artigo 41.º

Composição das equipas

1. Os clubes devem designar em cada jogo até sete suplentes, podendo efetuar durante todo o tempo regulamentar apenas três substituições de jogadores, sem distinção das posições em que jogam e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
2. Os jogadores substituídos não poderão voltar ao retângulo de jogo.
3. A ficha técnica é preenchida pelos clubes até 75 minutos antes da hora de início do jogo e validada pelo árbitro até 60 minutos antes do início de jogo.
4. Quando ambas as fichas técnicas dos clubes se encontrarem preenchidas, será disponibilizada a todos os intervenientes a informação provisória delas constante.
5. Depois de a ficha técnica estar preenchida e validada pelo árbitro, se o jogo ainda não se tiver iniciado, pode ser efetuada a substituição de jogadores naquela ficha técnica inicial nas seguintes condições:
 - a) se algum dos 11 jogadores efetivos na ficha técnica não estiver em condições de iniciar o jogo ou participar na sua conclusão devido a incapacidade física

- inesperada, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes daquela ficha, sem que tal facto releve para efeito do número de substituições permitidas nos termos do n.º 1;
- b) se se verificar a substituição dos jogadores lesionados nos termos e fundamentos referidos na alínea anterior, o clube pode adicionar à ficha técnica, em idêntico número, novos jogadores de forma a perfazer o número de suplentes regulamentarmente permitido;
 - c) se qualquer um dos sete suplentes constantes da ficha técnica não estiver em condições de participar no jogo devido a incapacidade física inesperada, pode ser substituído por qualquer jogador que não conste na ficha técnica inicial.
6. As alterações à ficha técnica após a sua publicação nos termos do n.º 5 devem ser informadas ao delegado da Liga e efetuadas pela equipa de arbitragem.
 7. Nos jogos anulados e mandados repetir por motivo de protestos julgados procedentes só poderão ser incluídos na ficha técnica jogadores que satisfaçam as condições regulamentares na data do encontro anulado.
 8. O jogador que estiver a cumprir sanção de suspensão na data em que o jogo estava especificamente agendado, independentemente do motivo pelo qual o jogo não se iniciou, não se concluiu ou foi anulado, continuará sem poder ser incluído na ficha técnica do jogo em questão.
 9. Nos casos de adiamento de jogo, apenas poderão ser incluídos na ficha técnica do jogo adiado os jogadores que se encontravam regulamentarmente inscritos na data inicialmente fixada.
 10. No caso de conclusão, em nova data, de jogo interrompido, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) a ficha técnica pode ser alterada para incluir qualquer jogador que, encontrando-se regulamentarmente inscrito à data do jogo interrompido, dela não constasse inicialmente;
 - b) os jogadores substituídos ou expulsos durante o jogo interrompido, bem como os que nele não podiam participar por motivo de sanção disciplinar, não podem ser utilizados;
 - c) os jogadores que estavam em campo no momento em que o jogo foi interrompido não podem ser incluídos na ficha técnica como suplentes;
 - d) as sanções impostas antes de o jogo ser interrompido continuam a valer para o restante tempo de jogo;
 - e) os cartões amarelos exibidos antes de o jogo ser interrompido não contam para efeitos de sanção por acumulação antes da conclusão do jogo interrompido;
 - f) os jogadores expulsos durante o jogo interrompido não podem ser substituídos e o número de jogadores no alinhamento inicial será o mesmo de quando o jogo foi interrompido;
 - g) os jogadores suspensos na sequência de um jogo disputado após o jogo interrompido podem ser incluídos na ficha técnica;
 - h) as equipas podem fazer apenas o número de substituições a que tinham direito quando o jogo foi interrompido;
 - i) o jogo deve reiniciar-se no mesmo local onde a ação decorria quando foi interrompido (ou seja, cobrança de livre, lançamento de linha lateral, pontapé de baliza, pontapé de canto, etc.). Se o jogo tiver sido interrompido em jogada corrida, o reinício ocorrerá com o lançamento de bola ao solo no local onde a mesma se encontrava.

Artigo 42.º

Calendários

1. A Liga estabelecerá, em coordenação com a FPF, até ao dia 15 de junho de cada ano, as datas das provas oficiais, incluindo as referentes às dos jogos das

competições internacionais de clubes e das Seleções Nacionais, durante a época, salvo nos anos de realização das fases finais dos Campeonatos da Europa e do Mundo.

2. Os jogos das competições oficiais adiados no decurso da primeira volta têm de ser realizados obrigatoriamente no decurso das seis semanas que se seguirem à data inicialmente fixada para o jogo, salvo casos de força maior devidamente comprovados e reconhecidos pela Liga.
3. Depois do início da segunda volta os jogos adiados têm de ser realizados no decurso da mesma semana ou, caso um dos clubes tenha de realizar nessa semana outro jogo das competições oficiais nacionais ou internacionais da UEFA ou da FIFA e ainda no caso de se realizar um jogo da Seleção Nacional e qualquer dos clubes intervenientes tenha jogadores convocados, dentro das duas semanas seguintes.
4. Nas situações previstas no n.º 3, mediante requerimento dos clubes intervenientes, a Liga autoriza que o jogo adiado se realize dentro das quatro semanas seguintes se,
a) não estiver em causa um jogo das últimas seis jornadas; e
b) a Comissão Permanente de Calendários se pronunciar em sentido favorável.

Artigo 42.º-A

Comissão Permanente de Calendários

No início de cada época desportiva, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Liga, a Direção da Liga constitui uma Comissão Permanente de Calendários, com competência para:

- a) emitir parecer consultivo sobre as condicionantes do sorteio;
- b) acompanhar o sorteio das competições;
- c) verificar o cumprimento dos regulamentos em matéria de sorteio, calendário, datas e horários dos jogos das competições;
- d) emitir parecer consultivo sobre a marcação dos jogos nos casos previstos no presente regulamento;
- e) mediar, a solicitação dos clubes, a marcação de jogos, nos casos em que se exija o acordo dos clubes.

25

Artigo 43.º

Sorteios e definições das datas e horários dos jogos

1. A Liga promoverá um sorteio das competições e comunicará aos clubes, até 15 de julho de cada ano, o programa de jogos, com a indicação das datas, horas e locais de realização.
2. A marcação de data e hora da realização dos jogos, processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento deve ser efetivada da seguinte forma:
 - a) Na Liga NOS, os clubes, a Liga e os operadores televisivos estabelecem as datas e horas dos jogos correspondentes a cada jornada, em reuniões com o seguinte calendário e objeto:
 - 1.º – até 19 de julho: datas e horas dos jogos da 1.ª à 4.ª jornadas;
 - 2.º – até 01 de setembro: datas e horas dos jogos da 5.ª à 16.ª jornadas;
 - 3.º – até 29 de dezembro: datas e horas dos jogos da 17.ª à 33.ª jornadas;
 - 4.º – terminada a 33.ª jornada: datas e horas dos jogos da última jornada;
 - b) Na LEDMAN LigaPro, os clubes, a Liga e os operadores televisivos estabelecem as datas e horas dos jogos correspondentes a cada jornada, em reuniões que ocorrerão após a marcação dos jogos da Liga NOS.
 - c) As datas e horas dos jogos estabelecidas nos termos das alíneas anteriores são finais e não admitem reclamação, vinculando os interessados que não tenham comparecido à reunião.

- d) A comunicação da data, hora e local da realização dos jogos processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, deve ser realizada nos dois dias úteis imediatamente seguintes à realização das reuniões mencionadas na alínea a) do n.º 2, com exceção dos jogos mandados repetir, dos que tenham normas de designação específica estabelecidas no presente regulamento e dos jogos correspondentes à última jornada de qualquer competição a disputar por pontos.
3. A comunicação será efetuada por telefax ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo obrigatória a confirmação da receção pelos clubes.
4. Os horários de início dos jogos das competições oficiais são fixados pela Liga no início de cada época desportiva.

Artigo 44.º

Calendário dos Jogos

1. A alteração do dia e hora de realização dos jogos é definida nos termos do artigo anterior.
2. Na falta de acordo, compete à Liga fixar o dia e hora de realização dos jogos em cada jornada, tendo em conta as regras e condições previstas no n.º 5, obtido o parecer da Comissão Permanente de Calendários.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode, excepcionalmente, a Liga alterar a data e hora de realização de um jogo das competições oficiais, devendo, para o efeito, ouvir previamente os clubes intervenientes no jogo em questão, qualquer outro clube que possa ser afetado pela decisão e o parecer da Comissão Permanente de Calendários.
4. Os jogos da LEDMAN LigaPro, cuja data de realização tenha sido inicialmente estabelecida num dia útil da semana, podem ser antecipados ou adiados, por vontade unilateral de um dos clubes intervenientes, para o fim de semana imediatamente anterior ou seguinte em que se verifique a paragem das competições em virtude da realização de jogos da Seleção Nacional ou da Taça de Portugal, salvo se o outro clube interveniente se opuser com fundamento no facto de ter jogadores convocados para os jogos que determinaram a paragem das competições.
5. Na fixação do dia e hora dos jogos das competições oficiais, devem ser observadas as seguintes condições:
- a) salvo acordo escrito entre os clubes contendores, qualquer jogo oficial de competição nacional deverá respeitar um intervalo entre jogos de 72 horas, calculado entre o início do primeiro jogo e o início do segundo jogo da competição nacional;
 - b) quando um clube, participante nas competições da UEFA, tenha de disputar um jogo dessa competição à terça-feira tem direito, sem necessidade de acordo do clube adversário, à antecipação para sexta-feira do jogo da jornada anterior a essa participação internacional;
 - c) quando um clube, participante nas competições da UEFA, tenha de disputar um jogo dessa competição à quarta-feira tem direito, sem necessidade de acordo do clube adversário, à antecipação para sábado do jogo da jornada anterior a essa participação internacional;
 - d) quando um clube, participante nas competições da UEFA, tenha de disputar um jogo dessa competição à quinta-feira em território estrangeiro tem direito a um intervalo de descanso de 72 horas, calculado entre o final daquele jogo internacional e o início do jogo seguinte na competição nacional;
 - e) quando um clube, participante nas competições da UEFA, tenha de disputar um jogo dessa competição à quinta-feira em território nacional tem direito a que o jogo seguinte na competição nacional não se realize na sexta-feira e sábado seguintes à realização daquele jogo internacional;

- f) quando um clube, participante nas competições da UEFA, tenha de disputar um jogo dessas competições à quinta-feira e à terça-feira imediatamente seguinte, tem direito, sem necessidade de acordo do clube adversário, salvaguardado o prazo estabelecido nas alíneas a) e d) do presente n.º e os n.os 2 e 3 do artigo 42.º, a adiar e ou antecipar o jogo das competições nacionais da jornada que intermedeia os referidos jogos;
 - g) quando um clube dispute uma final das competições UEFA, a jornada anterior da competição em que participe será toda antecipada para o sábado anterior;
 - h) as equipas B que disputam a LEDMAN LigaPro podem marcar os seus jogos em datas FIFA e em eliminatórias da Taça de Portugal;
 - i) os jogos das equipas B que colidam com o calendário dos jogos das competições da UEFA em que as equipas principais participam podem ser remarcados, sem necessidade de acordo da equipa adversária, devendo, no entanto, salvaguardar o disposto no n.º 5 do presente artigo e as normas constantes dos n.os 2 e 3 do artigo 42.º;
 - j) nos jogos realizados entre equipas B, prevalece a vontade manifestada pelo clube visitado;
 - k) sem prejuízo de casos de força maior, os jogos correspondentes à última jornada de qualquer competição oficial a disputar por pontos devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora.
 - l) os horários fixos das transmissões televisivas estabelecidos no artigo 89.º do presente Regulamento.
6. Excetua-se do disposto na alínea k) do número anterior o caso dos jogos, devidamente autorizados pela Liga, cujos resultados não tenham interferência direta ou indireta na tabela classificativa, em matéria de promoções e despromoções, de obtenção do primeiro lugar, de lugares de posicionamento nas fases da Taça CTT e de lugares de acesso às competições da UEFA.
7. Relativamente aos jogos a disputar na última jornada, a Liga, com vista a permitir a transmissão televisiva direta de jogos, pode autorizar as alterações em bloco de jogos que envolvam todos os clubes que disputem a obtenção de um mesmo objetivo, desde que o resultado desses jogos não possa ter, relativamente a terceiros clubes participantes na mesma competição, qualquer influência nos aspetos classificativos relevantes discriminados no número anterior, devendo esses jogos alterados ser realizados simultaneamente.
8. A Liga indefere o pedido de alteração de estádio de um jogo da Liga NOS quando esta, por qualquer modo, inviabilize o recurso ao vídeo-árbitro.

Artigo 45.º

Jogos não iniciados ou dados por terminados antes do tempo regulamentar

1. Quando o árbitro não inicie o jogo ou o der por findo antes do tempo regulamentar, deverá comunicar o facto aos capitães de equipa e delegados de ambos os clubes, assim como os delegados da Liga, informando-os sucintamente dos fundamentos da sua decisão.
2. Dado o jogo por findo, o árbitro não poderá ordenar o recomeço do mesmo, salvo se verificar que se enganou na contagem do tempo e os jogadores de ambas as equipas ainda estiverem no terreno do jogo.
3. Considerar-se-á como tendo abandonado o campo a equipa que, a pretexto duma interrupção do jogo, sair do terreno do jogo sem que o árbitro tenha feito a participação referida a que alude o n.º 1 deste artigo.
4. Quando o jogo tiver sido dado por findo pelo árbitro antes do termo do seu tempo regulamentar, o resultado que o mesmo registe não será homologado, sendo designado novo jogo pela Liga, salvo nos casos expressamente previstos nos Regulamentos.

Artigo 46.º

Jogos adiados ou interrompidos devido a caso fortuito ou de força maior

1. Quando, por causa fortuita ou de força maior, não se verificarem as condições para que um jogo se inicie ou se conclua, este realizar-se-á ou completar-se-á no mesmo estádio, dentro das 30 horas seguintes, salvo se:
 - a) ambos os clubes acordem a respetiva realização ou conclusão em outra data, respeitados os limites referidos nos n.os 2 a 4 do artigo 42.º e o façam consignar no relatório de jogo;
 - b) qualquer um dos clubes em causa tiver de realizar um jogo oficial das competições da UEFA na semana seguinte, caso em que o jogo se realizará, ou completará, em data, a estabelecer por acordo entre os clubes; na falta de acordo, a Liga decidirá a data e hora do jogo;
 - c) qualquer um dos clubes em causa tenha que dispensar algum dos seus jogadores para a respetiva seleção nacional, caso em que o jogo deve ser realizado ou completado em data a estabelecer por acordo entre os clubes; na falta de acordo, a Liga decidirá a data e a hora do jogo;
 - d) estiver em causa a segurança dos agentes desportivos ou espectadores, devidamente comprovada pelo Comandante das Forças de Segurança;
 - e) em qualquer situação referida nas alíneas anteriores, a marcação do jogo adiado ou interrompido tem que respeitar os limites e os termos referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 42.º
2. Sempre que, em caso de deslocação aérea absolutamente imprescindível, um clube não consiga chegar no dia anterior ao jogo por causa que não lhe seja imputável, devidamente comprovada, o jogo será adiado para uma data fixada por acordo entre os dois clubes.
3. Caso os clubes não cheguem a acordo, a Liga decidirá a data e hora do jogo.
4. Caso um jogo não se conclua por factos que não sejam imputáveis objetivamente a qualquer dos clubes, o tempo do jogo completar-se-á, reatando-se o mesmo com o resultado que se verificava no momento da interrupção, no prazo previsto no n.º 1.
5. As despesas acrescidas do clube visitante serão suportadas pelo Fundo de Garantia da Liga, salvo nos casos em que, por acordo entre os delegados dos dois clubes declarado no Boletim do Encontro, o jogo não se realizar ou completar, no mesmo estádio, dentro das 30 horas seguintes.

Artigo 47.º

Jogos anulados e mandados repetir

1. Os jogos que vierem a ser anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos estádios onde se realizaram da primeira vez, salvo se o estádio não tiver condições regulamentares e não seja possível regularizá-las em tempo oportuno, cabendo, neste caso, à Liga a designação de estádio alternativo.
2. A ocorrência de anomalia técnica, o incorreto funcionamento, a inoperacionalidade ou inexistência do sistema de vídeo-árbitro não é fundamento de anulação ou adiamento do jogo.

Artigo 48.º

Atrasos das equipas e interrupções

1. Quando se verificar atraso de comparência de uma equipa em relação à hora marcada para o início do jogo, por factos que, não lhe sendo imputáveis, sejam do conhecimento prévio do Diretor Executivo com o pelouro das competições, ou um substituto por si designado, e do árbitro, deverá este aguardar até 60 minutos.

2. Em qualquer outra circunstância, o árbitro deverá aguardar durante um período até 30 minutos, podendo tal período ser alargado até 60 minutos, desde que haja entendimento entre os clubes e o árbitro assim o decida.
3. O árbitro fará constar no seu relatório do Boletim do Encontro as ocorrências previstas nos números anteriores.

Artigo 49.º

Deveres genéricos dos clubes

1. Compete aos clubes, na condição de visitados ou considerados como tal, assegurar a manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos e no anel ou perímetro de segurança, antes, durante e após os jogos neles realizados, mediante policiamento e vigilância adequados, tendo em conta que os jogos deverão decorrer de acordo com ambiente de correção e lealdade exigível de qualquer manifestação desportiva.
2. Sem prejuízo das competências das forças de segurança, as tarefas de controlo de acesso, vigilância, acompanhamento e distribuição de espectadores pelos diversos setores podem ser exercidas por ARDs (*stewards*) contratados pelos clubes visitados ou considerados como tal.
3. Nos jogos disputados em estádios com lotação igual ou superior a 25.000 espectadores, é obrigatório o recurso a ARDs nos termos legalmente previstos.
4. O clube visitado ou considerado como tal deve antes, durante e após o jogo prestar aos representantes da Liga, da FPF e dos clubes, aos árbitros e árbitros assistentes, seus observadores, delegados, equipas técnicas, jogadores e funcionários da equipa visitante todo o auxílio e proteção que se mostrem necessários.
5. Para efeito do disposto no número anterior o clube visitado deve adotar as seguintes medidas:
 - a) assegurar uma área de estacionamento destinada à equipa de arbitragem, equipa técnica e jogadores do clube visitante próxima dos locais de acesso aos respetivos vestiários e balneários;
 - b) assegurar uma área de estacionamento destinada aos dirigentes e funcionários do clube visitante, portadores das respetivas credenciais e cartões de identificação nos termos regulamentares, próxima dos respetivos locais de acesso ao estádio;
 - c) assegurar a proteção no acesso, entrada e saída no terreno de jogo aos jogadores, equipa técnica e equipa de arbitragem no início, no intervalo e final do jogo.
6. Caso as áreas de estacionamento descritas na alínea a) do número anterior estejam situadas numa zona com acesso ao público e/ou numa zona de acesso à comunicação social, o clube visitado deve colocar barreiras, com as características definidas pela Comissão Técnica de Vistorias, de forma a impedir o público e/ou a comunicação social de ter acesso às áreas de entrada dos jogadores, equipa técnica e equipa de arbitragem.
7. Para efeito do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5, o clube visitado deve assegurar ao clube visitante os lugares de estacionamento estabelecidos no Regulamento das Infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios, que consta do Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Deveres específicos dos clubes

1. São deveres especiais do clube visitado ou que deva considerar-se como tal:
 - a) receber a equipa de arbitragem, os delegados da Liga e o observador do árbitro, quando estes chegarem ao estádio e prestar-lhes a assistência necessária ao desempenho da sua missão, ficando responsável pelos seus valores e haveres, desde que depositados à guarda do diretor de campo;

- b) receber o clube visitante;
 - c) zelar pela segurança da equipa de arbitragem, delegado da Liga, observador do árbitro e dos demais intervenientes do jogo;
 - d) zelar pela segurança e depósito dos equipamentos tecnológicos entregues pela Liga e a FPF, os quais terão que estar disponíveis e em perfeito estado de utilização no dia do jogo;
 - e) transmitir através do seu sistema sonoro o hino da competição, cinco minutos antes do início do jogo;
 - f) viabilizar a gravação do jogo pelo clube visitante, caso este informe essa pretensão, por escrito e com conhecimento à Liga, até 48 horas antes da realização do jogo;
 - g) proceder à gravação integral do jogo, sempre que este não seja objeto de transmissão televisiva em canal aberto ou fechado;
 - h) manter uma rede de internet wireless dedicada exclusivamente à organização de jogo, acessível na zona técnica com velocidade contratada de, pelo menos, 100/10 assimétrica garantindo um mínimo de 1Mb/s de upload, cujo bom funcionamento deve ser verificado no momento da chegada dos delegados da Liga ao estádio;
 - i) entregar aos delegados da Liga, até 45 minutos após o termo do jogo, uma cópia do registo da gravação integral do jogo ou, se tal se demonstrar inexecutável nesse prazo, permitir ao observador do árbitro, caso este o solicite, o visionamento da gravação no estádio, sem prejuízo de fazer chegar à Liga a respetiva gravação, no prazo de 24 horas;
 - j) diligenciar pela correta implementação e funcionamento do sistema de vídeo-árbitro, de acordo com as indicações prestadas pela FPF.
2. São deveres especiais de todos os clubes:
- a) garantir a utilização de relvados naturais, mantendo as melhores condições destes após a vistoria prévia;
 - b) cooperar com a Liga no fornecimento de itens, sobretudo equipamentos dos jogadores, que possam ser utilizados pela Liga para criar uma exposição sobre a competição ou proceder a ações de solidariedade social, desde que essas ações contemplem a participação da totalidade dos clubes da Liga, não podendo a Liga utilizar os respetivos itens para fins comerciais;
 - c) ceder fotografias atualizadas dos jogadores que compõem o respetivo plantel até 30 de setembro (1.º período de inscrições) e 15 fevereiro (2.º período de inscrições), ou em alternativa, permitir a realização pela Liga de uma sessão fotográfica, bem como permitir a captura de imagens (fotográficas e de vídeo) de todos os seus jogadores, cuja versão final será submetida à aprovação do clube, e que se destinam a ser utilizadas em animações gráficas de cariz informativo (e.g. *line-up*, substituições, estatísticas) no decurso da transmissão televisiva, sem qualquer associação publicitária;
 - d) ceder à Liga três minutos de filmagens ilustrativas dos momentos mais relevantes (*highlights*) dos jogos que realizem na condição de visitados, para uso promocional das competições, seus clubes e jogadores, desde que esta obrigação não colida com as obrigações contratuais assumidas pelos clubes;
 - e) ceder imagens dos respetivos jogos a fim de serem utilizadas pela Liga;
 - f) ceder um dos capitães de equipa para a Liga recolher imagens a serem usadas na produção de um programa televisivo para a promoção da competição e do futebol;
 - g) vincular os seus capitães de equipa a participar em votações anuais e mensais de melhor jogador e treinador, entre outros prémios, da competição onde estão inseridos;

- h) garantir a participação, no mínimo, com um dirigente, um dos jogadores do plantel principal e um treinador na Gala Oficial da Liga Portugal, que decorrerá em data a designar pela Liga;
 - i) garantir a participação, no mínimo, com um dirigente, um dos jogadores do plantel principal e um treinador no sorteio da Taça da Liga e na Gala Oficial da Liga Portugal, que decorrerá em data a designar pela Liga;
 - j) fornecer à Liga, por cada época desportiva, dez camisolas oficiais dos jogadores de categoria sénior referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º autografadas pelos mesmos e dez bolas oficiais, também autografadas, destinadas exclusivamente a ações de solidariedade social, sem qualquer associação publicitária, devendo os clubes ser informados das ações sociais em causa. A Liga obriga-se a repor a quantidade de bolas disponibilizadas pelos clubes.
- 3. O programa televisivo previsto na alínea f) do número anterior não terá qualquer referência comercial e será disponibilizado gratuitamente aos operadores televisivos nacionais e internacionais, bem como aos clubes para utilização nos seus próprios meios de comunicação, sendo a recolha de imagens prevista nessa mesma alínea realizada no decurso da pré-época, durante uma hora no estádio ou centro de treinos do clube.
 - 4. O modelo e demais regras das votações previstas na alínea f) do n.º 2 serão definidos pela Liga e divulgados através de ofício circular.
 - 5. Salvo motivo atendível, os clubes estão obrigados a assegurar que todos os jogadores nomeados para os prémios entregues na Gala referida na alínea g) do n.º 2 estão presentes no evento, desde que a identidade dos nomeados lhes seja comunicada com, pelo menos, duas semanas de antecedência.
 - 6. Todos os jogadores premiados pelas votações mensais descritas na alínea f) do n.º 2 e nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 81.º, e após a respetiva publicitação, devem receber o prémio no primeiro jogo que o seu clube realize na condição de visitado.
 - 7. A entrega do prémio prevista no número anterior terá lugar em frente a um painel fornecido e montado pela Liga, situado numa área do relvado compreendida entre cerca de 3m para além da linha lateral e 3m para o lado direito do banco de suplentes do clube visitado, e será realizada imediatamente após a formação oficial das equipas e respetiva fotografia oficial do onze inicial.
 - 8. Durante a entrega do troféu, o vencedor do prémio de jogador do mês deverá enverggar apenas o equipamento de jogo ou, no caso de não ter sido convocado, do clube, não sendo permitida a utilização de outras peças de vestuário, ou de qualquer outro tipo de suporte publicitário.

Artigo 51.º

Deveres de correção e urbanidade dos intervenientes

- 1. Todos os agentes desportivos devem manter comportamento de urbanidade e correção entre si, bem como para com os representantes da Liga e da FPF, os árbitros e árbitros assistentes.
- 2. Dentro das instalações desportivas onde o encontro se realiza, todos os agentes desportivos deverão usar da maior correção e respeito para com o público, elementos das forças de segurança e representantes dos órgãos da comunicação social.
- 3. Os árbitros devem contribuir, dentro das suas atribuições, para a promoção do bom relacionamento de todos os intervenientes do jogo.

Artigo 52.º

Delegados dos clubes

1. Ambos os clubes designarão sempre um ou dois delegados, de entre os membros dos seus corpos gerentes ou funcionários, para, devidamente credenciados, comparecerem em cada jogo.
2. Os delegados dos clubes têm os seguintes deveres:
 - a) colaborar com os delegados da Liga em todos os aspetos da organização do jogo;
 - b) assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a Liga, com a equipa de arbitragem, com o clube adversário, com espectadores e com os demais agentes desportivos intervenientes no jogo;
 - c) disponibilizar ao árbitro a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:
 - i. jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença e número de camisola;
 - ii. jogadores que desempenham as funções de capitão e subcapitão;
 - iii. restantes elementos no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, incluindo o do controlo antidopagem, treinadores, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;
 - iv. receber da Liga as fichas técnicas de jogo;
 - v. preencher o boletim de constituição das equipas, para efeitos de afixação nos locais destinados aos órgãos da comunicação social.
3. No final do jogo, os delegados da Liga e a equipa de arbitragem elaboram os respetivos relatórios, designadamente relatório da equipa de arbitragem, relatório de ocorrências preenchido pelos delegados da Liga, ficha técnica, boletim de constituição de equipas, ficha de controlo antidopagem, relatório de fair play e relatório da organização do jogo.
4. Os delegados dos clubes, mediante assinatura na ficha técnica, devem confirmar a identidade dos jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 53.º

Delegados antidopagem

1. Cada clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, o qual pode exercer cumulativamente com as funções de outro elemento presente no banco suplementar.
2. Os delegados para controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.
3. Caso o delegado do controlo antidopagem não se encontre no banco suplementar, deverá comunicar aos delegados da Liga o local exato em que se encontra durante o jogo, ficando com o dever de estar presente na sala de controlo antidopagem.
4. O médico responsável pelo controlo antidopagem deve permanecer em local indicado pelo clube, que lhe permita a visualização do jogo e o acompanhamento dos jogadores que irão ser submetidos ao controlo de dopagem desde a saída dos mesmos do terreno de jogo até à sala onde se realiza o controlo.

Artigo 54.º

Diretor de campo

1. O diretor de campo é o dirigente ou funcionário do clube, titular de licença da Liga, responsável pela organização do jogo.

2. Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade do respetivo diretor de campo e do dirigente ou funcionário que o substitui nas suas faltas, impedimentos e ausências momentâneas antes, durante e após o jogo.
3. É requisito para o desempenho da função de diretor de campo a participação na formação específica realizada pela Liga.
4. Na seleção do diretor de campo, os clubes podem ter em consideração quem:
 - a) tenha experiência de, pelo menos, uma época desportiva no exercício das mesmas funções;
 - b) tenha frequentado o módulo de "Organização das Competições Profissionais" na pós-graduação organizada pela Liga.
5. O exercício do cargo de diretor de campo, e seu substituto, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de segurança, de coordenador de segurança e de diretor de imprensa.
6. São deveres específicos do diretor de campo ou de quem o substituir:
 - a) comparecer no estádio com a antecedência mínima exigida aos delegados da Liga;
 - b) identificar-se ao árbitro como diretor de campo ou seu substituto, consoante o caso;
 - c) ser portador da credencial emitida e fornecida pela Liga, em lugar visível;
 - d) permanecer em lugar bem visível junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, durante a respetiva realização, salvo por motivo urgente relacionado com a natureza do seu cargo ou por circunstância de força maior tendo que, em qualquer caso, fazer-se substituir nos termos regulamentares;
 - e) não fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem;
 - f) colaborar com os delegados da Liga em todos os aspetos da organização do jogo;
 - g) mandar preparar o recinto do jogo e o relvado segundo as Leis do Jogo e demais diretivas aplicáveis do IFAB ou da FIFA;
 - h) impedir a entrada ou permanência de pessoas não autorizadas pelo presente Regulamento na zona técnica, na zona situada entre as linhas exteriores do retângulo de jogo e as vedações e no túnel de acesso ao terreno de jogo;
 - i) coordenar com o diretor de segurança para tomar, com os delegados da Liga, o comandante da força de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de emergência médica, as medidas de precaução necessárias e adequadas para assegurar a ordem e tranquilidade no recinto do jogo e seus acessos, antes, durante e após o jogo;
 - j) organizar e supervisionar, conjuntamente com o diretor de imprensa, as condições de acesso, circulação e a utilização das instalações reservadas aos órgãos da Comunicação Social, garantindo, com o diretor de segurança, a proteção dos representantes daqueles;
 - k) coordenar o recrutamento e a disposição dos apanha-bolas, os quais devem ter entre 8 e 16 anos de idade e usar os coletes com o *naming* da competição, quando este exista;
 - l) certificar com a equipa de arbitragem que a cor do colete dos apanha-bolas não entra em conflito com o equipamento dos clubes e da equipa de arbitragem;
 - m) cooperar com os delegados da Liga para que todas as disposições regulamentares sejam aplicadas e garantir o normal decurso do espetáculo desportivo
7. Em caso de expulsão do diretor de campo, as suas funções serão exercidas pelo seu substituto designado nos termos do presente artigo.

Artigo 55.º

Diretores e coordenadores de segurança

1. Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade dos respetivos diretor e coordenador de segurança e seus substitutos, devendo ser titulares de licença da Liga.

2. É requisito para o desempenho da função de diretor de segurança a participação na formação específica realizada pela Liga.
3. Na seleção do diretor de segurança, os clubes podem ter em consideração quem:
 - a) tenha experiência de, pelo menos, uma época desportiva no exercício das mesmas funções;
 - b) tenha frequentado o módulo de "Organização das Competições Profissionais" na pós-graduação organizada pela Liga.
4. É requisito para o desempenho da função de coordenador de segurança ser titular do certificado referido no n.º 7 da portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro e cumprir os demais requisitos legais para o exercício da função.
5. São deveres específicos do diretor de segurança ou de quem o substituir:
 - a) reunir previamente, com o comandante da força de segurança pública e com o coordenador de segurança, de forma a adotar todas as medidas e precauções em prol da ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, relativamente a todos aqueles que intervêm oficialmente, antes, durante e após o jogo, delas dando conta aos delegados da Liga;
 - b) solicitar sempre que as circunstâncias o aconselhem a pronta intervenção da força de segurança de forma a garantir eficazmente a proteção da equipa de arbitragem, dos delegados da Liga, do observador do árbitro e do clube visitante e seus elementos;
 - c) cooperar com os delegados da Liga, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica, de forma a que o espetáculo desportivo decorra com normalidade;
 - d) preencher o Boletim de Segurança descrevendo a ocorrência de todos os factos relevantes, bem como o número total de espectadores presentes no estádio e enviar a respetiva cópia ao IPDJ;
 - e) comunicar com o diretor de segurança da equipa adversária durante a semana anterior ao jogo, de forma a que receba e providencie toda a informação relevante que facilite o normal decurso do espetáculo desportivo e credenciá-lo;
 - f) ser portador da credencial emitida e fornecida pela Liga, em lugar visível;
 - g) ser portador das credenciais fornecidas pela Liga para acesso à plataforma informática;
 - h) permanecer junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, salvo se existir sala de controlo e vigilância; neste caso, o diretor de segurança pode permanecer na sala de controlo e vigilância, com as restantes chefias das forças de segurança, proteção civil e assistência médica, podendo o substituto do diretor de segurança estar junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo;
 - i) permanecer nos locais referidos, salvo se em caso de necessidade tiver de se deslocar para a execução dos seus deveres específicos, não podendo fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem;
6. Para o fim previsto na alínea e) do número anterior, a Liga pode aprovar um modelo de impresso que indica as informações que têm obrigatoriamente de ser trocadas entre os diretores de segurança dos clubes adversários.
7. O coordenador de segurança é o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos anéis de segurança, sem prejuízo das competências das forças de segurança.
8. Compete ao coordenador de segurança chefiar e coordenar a atividade dos ARDs, com vista a, em cooperação com a Liga, com as forças de segurança pública, com a ANPC e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo, devendo fazer-se acompanhar do respetivo cartão profissional apostado visivelmente

e utilizar a sobreveste prevista para os ARDs com a menção perfeitamente visível da expressão “Coordenador de Segurança”.

9. Em caso de expulsão do diretor de segurança, as suas funções serão exercidas pelo seu substituto designado nos termos do presente artigo.
10. O exercício dos cargos de diretor e coordenador de segurança, e seus substitutos, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de campo e de diretor de imprensa, constituindo impedimento à nomeação do diretor de segurança a condenação em processo disciplinar transitado em julgado, com pena de suspensão superior a seis meses nas duas épocas desportivas anteriores.

Artigo 56.º

Diretores de imprensa

1. O diretor de imprensa é o dirigente ou funcionário do clube, titular de licença da Liga, responsável pela relação com os órgãos de comunicação social.
2. Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade do respetivo diretor de imprensa e do dirigente ou funcionário que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
3. É requisito para o desempenho da função de diretor de imprensa a participação na formação específica realizada pela Liga.
4. Na seleção do diretor de imprensa, os clubes podem ter em consideração quem:
 - a) tenha experiência de, pelo menos, uma época desportiva no exercício das mesmas funções;
 - b) tenha frequentado o módulo de “Organização das Competições Profissionais” na pós-graduação organizada pela Liga.
5. São deveres específicos do diretor de imprensa:
 - a) comparecer no estádio com a antecedência mínima de 1h30 antes do início do jogo;
 - b) garantir a operacionalidade das instalações destinadas à comunicação social;
 - c) credenciar os representantes da comunicação social, tendo em consideração, na distribuição dos lugares reservados, a especificidade das funções por eles desempenhadas; bem como definir e assinalar devidamente a entrada de acesso (*media entrance*) à respetiva sala para realização da credenciação;
 - d) disponibilizar, até 45 minutos antes do início do jogo, o boletim da constituição das equipas à comunicação social, designadamente à que se encontra no recinto de jogo, aos delegados da Liga, ao clube visitante e à equipa de arbitragem

§ O boletim de constituição das equipas inclui obrigatoriamente referência ao patrocinador oficial da Competição, podendo incluir o patrocinador principal do clube visitado desde que não conflitue com o patrocinador oficial da competição

 - e) prestar o devido apoio à realização da conferência de imprensa, que deverá ter lugar dentro de 30 minutos após o final do jogo;
 - f) diligenciar a realização das entrevistas no final dos jogos (*flash interview* e *superflash*), convocando atempadamente os representantes dos clubes que tenham sido solicitados para as mesmas;
 - g) organizar a zona mista, de acordo com o estabelecido nos n.os 20, 23 e 24 do artigo 64.º;
 - h) supervisionar o comportamento dos representantes da comunicação social, nos termos do estabelecido no artigo 64.º;
 - i) ser portador da credencial emitida e fornecida pela Liga, em lugar visível.
6. O exercício do cargo de diretor de imprensa, e seu substituto, é incompatível com o exercício dos cargos de delegado do clube, de diretor de campo, de diretor de segurança e de coordenador de segurança.

Artigo 56.º-A

Técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro

1. O técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro é o funcionário do clube, titular de licença da Liga, responsável pela montagem e manutenção dos equipamentos do sistema de vídeo-árbitro, pelo contacto com o gestor de operação de vídeo-árbitro da FPF e pelo cumprimento das diretrizes da FPF relativamente à implementação do vídeo-árbitro durante a época e em cada jogo.
2. Os clubes devem comunicar à Liga, até dez dias antes do início da competição, a identidade do respetivo técnico de apoio ao vídeo-árbitro e do funcionário que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
3. O técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro deve ter conhecimentos em tecnologia e conhecer a infraestrutura do estádio.
4. São deveres específicos do técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro:
 - a) verificar o funcionamento do equipamento, em colaboração com a equipa da FPF e de acordo com a lista de verificação por esta remetida, no dia anterior a cada jogo;
 - b) verificar o funcionamento do equipamento e do sistema, em colaboração com a equipa da FPF e de acordo com a lista de verificação por esta remetida, no dia de jogo, verificando que o sistema está operacional para a respetiva realização;
 - c) prestar assistência na área de revisão, instalando o equipamento de revisão do árbitro principal e fazendo qualquer substituição necessária durante o jogo, de acordo com as instruções que lhe sejam transmitidas pela equipa da FPF;
 - d) prestar assistência na área de revisão, instalando o equipamento de ligação ao rádio dos árbitros que permite a comunicação entre o vídeo-árbitro e o árbitro e fazendo qualquer substituição necessária durante o jogo, de acordo com as instruções que lhe sejam transmitidas pela equipa da FPF;
 - e) garantir que todo o equipamento é guardado após o jogo, devidamente acondicionamento em segurança;
 - f) garantir que o equipamento não é mal manuseado de forma deliberada levando a deterioração, mau funcionamento e avaria do mesmo;
 - g) reportar à equipa da FPF, de imediato, qualquer avaria detetada em qualquer equipamento do sistema do vídeo-árbitro.
5. O exercício do cargo de técnico de apoio ao sistema de vídeo-árbitro, e seu substituto, é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo no âmbito da organização do jogo.

Artigo 57.º

Oficial de ligação aos adeptos

1. A função de OLA deve obedecer aos requisitos e condições previstos no respetivo Manual, constante no Anexo VII do presente Regulamento.
2. Os clubes devem comunicar até dez dias antes do início da competição a identidade de um ou dois OLA.
3. O OLA deverá acompanhar o diretor de segurança, quando este entenda necessário, na preparação e execução das suas funções descritas no presente regulamento.
4. Quando o clube visitado alegue danos provocados pelos adeptos do clube visitante, o OLA do clube visitante deve deslocar-se à bancada e locais alegadamente danificados, juntamente com os delegados da Liga, para levantamento dos danos causados.
5. Ambos os clubes poderão elaborar uma declaração amigável conjunta identificando os danos causados e, se assim o entenderem desde logo, o montante da reparação.

Artigo 58.º

Capitães de equipa

1. Os capitães das equipas são os jogadores qualificados para as representar junto da equipa de arbitragem, podendo solicitar ao árbitro quaisquer esclarecimentos sobre ocorrências do jogo.
2. São deveres dos capitães das equipas:
 - a) respeitar e fazer respeitar as determinações do árbitro;
 - b) observar e fazer observar as normas de lealdade e correção, para com os demais intervenientes do jogo;
 - c) procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos provocados pelos seus companheiros, ou em que estes sejam intervenientes, perante a equipa de arbitragem, adversários ou público.

Artigo 59.º

Condições de rega do relvado

1. Os períodos de rega de relvado têm que ser comunicados pelo diretor de campo do clube visitado aquando da reunião preparatória do jogo.
2. A rega tem que ser feita uniformemente por todo o relvado e deve findar 60 minutos antes do começo de jogo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. É dever da equipa visitada promover a rega entre 10 a 5 minutos antes do início do jogo e no intervalo durante 5 minutos, salvo acordo em contrário entre os clubes intervenientes ou por decisão contrária do árbitro.
4. O clube visitado deve envidar todos os esforços razoáveis para que o relvado esteja nas melhores condições possíveis para o jogo.

Artigo 60.º

Acesso e permanência no recinto do jogo e balneários

1. Em cada estádio a Comissão Técnica de Vistorias irá definir a Zona Técnica que incluirá:
 - a) a zona representada no Anexo IV, ref.ª E5;
 - b) a zona entre as linhas exteriores do terreno de jogo e o respetivo túnel de acesso aos balneários;
 - c) a zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;
 - d) a zona de acesso dos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem ao recinto de jogo;
 - e) o balneário da equipa de arbitragem;
 - f) a sala de controlo antidopagem.
2. Salvo nos casos previstos nos números seguintes em que se disponha diversamente, poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, desde que devidamente identificados ou credenciados:
 - a) os delegados da Liga identificados por credencial emitida pela Liga;
 - b) o diretor de campo do clube visitado e os diretores de imprensa e de segurança dos clubes intervenientes;
 - c) o substituto do diretor de segurança do clube visitado no caso de estádios dotados de CCTV ou em jogos considerados de risco elevado;
 - d) os delegados ao jogo, o médico, o massagista, o treinador, todos eles identificados pela competente braçadeira e os jogadores suplentes, quando equipados, de cada um dos clubes contendores, o quarto árbitro e os maqueiros dos serviços de urgência médica solicitados pela equipa de arbitragem durante a reunião preparatória;
 - e) um operador de câmara nos termos do estabelecido no grafismo do Anexo IV, ref.ª E5;
 - f) agentes da força de segurança;

- g) coordenador de segurança do clube visitado;
 - h) assistentes de recintos desportivos do clube visitado;
 - i) um apanha-bolas do clube visitado;
 - j) o Presidente da Liga e os presidentes dos clubes visitado e visitante;
 - k) agentes desportivos, até ao máximo de oito por cada clube interveniente, identificados em lista enviada à Liga e ao outro clube interveniente no jogo com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data do jogo, que poderá ser alterada, por motivo de força maior, até ao início da reunião preparatória do jogo;
 - l) um membro da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF até 15 minutos antes de começar o jogo;
 - m) dois elementos do staff técnico por cada um dos clubes visitado e visitante até ao início do jogo e durante o respetivo intervalo;
 - n) dois jogadores além dos que constem das fichas técnicas das equipas, para exercícios de aquecimento;
 - o) o *speaker* do clube visitado, em local definido aquando da vistoria técnica efetuada pela Comissão Técnica de Vistorias;
 - p) um OLA do clube visitado e um OLA do clube visitante (com acesso, mas sem possibilidade de permanência) que devem permanecer no local indicado na ficha técnica do estádio;
 - q) os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.
3. Podem permanecer em dois bancos colocados preferencialmente a três metros dos bancos de suplentes um máximo de cinco agentes desportivos devidamente identificados com braçadeiras ou credencial e através da inserção do respetivo número de licença no boletim da constituição das equipas, os quais não têm, salvo os elementos da equipa médica, direito de acesso ao retângulo de jogo, nem podem manifestar-se junto da equipa de arbitragem, do banco de suplentes ou do público.
4. Nos casos em que as infraestruturas dos estádios o permitam, a Comissão Técnica de Vistorias pode autorizar a colocação de bancos a uma distância preferencialmente não superior a 2m de cada lado da entrada do túnel de acesso ao terreno de jogo.
5. Compete à Liga efetuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso à zona técnica, designadamente, à área do recinto do jogo e aos balneários.
6. Os agentes desportivos com direito de acesso à Zona Técnica devem ser titulares dos cartões de identificação emitidos para a respetiva época desportiva.
7. A credenciação é efetuada com a designação das áreas a que os aludidos agentes têm direito de acesso.
8. Em casos devidamente justificados, por requerimento do clube visitado, e após vistoria da Liga, pode ser autorizada a presença de um número reduzido de elementos da equipa de animação do clube na zona representada no Anexo IV, ref.º E5, desde que sejam portadores de uma licença de agente desportivo e estejam credenciados pela Liga.
9. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, só poderão entrar e permanecer na área entre as linhas exteriores do retângulo de jogo e as vedações dos estádios, excluindo a Zona Técnica:
- a) os fotógrafos da imprensa e os elementos indispensáveis aos serviços do operador televisivo titular dos direitos de transmissão;
 - b) os agentes das forças de segurança pública, o coordenador de segurança, os ARDs, os maqueiros dos serviços de emergência médica, e, desde que devidamente credenciados pela Liga, os funcionários de apoio às ações promocionais dos patrocinadores da Liga e dos clubes, os elementos da equipa de animação do clube visitado e os funcionários de apoio à

- publicidade estática, no máximo de oito ou seis consoante os jogos tenham transmissão televisiva ou não;
- c) os apanha-bolas, cujo número não pode ser inferior a nove nos jogos da Liga NOS e a sete nos jogos da LEDMAN LigaPro e cuja idade não pode ser inferior a 8 anos nem superior a 16 anos;
 - d) os técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - e) fotógrafos devidamente credenciados pela Liga, cujas funções se destinam à recolha de imagens para conteúdos das diversas plataformas de comunicação *online* e digitais da Liga.
10. Em casos devidamente justificados, por requerimento do clube visitado, e após vistoria da Liga, pode ser autorizada a redução do número mínimo de apanha bolas previsto na alínea c) do número anterior.
 11. Todas as pessoas referidas no n.º 8 deverão estar devidamente identificadas através de braçadeiras, coletes ou do vestuário correspondente, com cores distintas dos equipamentos de ambas as equipas em campo e da equipa de arbitragem.
 12. Os agentes desportivos referidos na alínea k) do n.º 2 que tenham sido credenciados pela Liga só podem permanecer na Zona Técnica até ao início do jogo.
 13. No período compreendido entre o início do jogo e 15 minutos após o fim do mesmo, os agentes referidos no número anterior só podem permanecer:
 - a) dentro do balneário da respetiva equipa;
 - b) na zona VIP e zona de camarotes se tiverem um título válido de ingresso que lhes dê acesso a um lugar sentado.
 - c) na zona de bancada obrigatoriamente reservada para o efeito pelo clube visitado e aprovada pela Liga aquando da vistoria aos estádios.
 14. Será admitida, após prévia autorização da Liga, a presença nos recintos de jogo, excluindo a Zona Técnica, de repórteres de campo do operador televisivo titular dos direitos de transmissão e por cada operador de radiodifusão considerada de âmbito nacional. Desde a sua entrada no recinto de jogo, os repórteres radiofónicos, repórteres e operadores de televisão e fotógrafos só se podem posicionar atrás das balizas dos placards publicitários.
 15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de findo o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem, os fotógrafos podem aceder à Zona Técnica para a realização da fotografia oficial de ambas as equipas devendo depois retornar para a posição descrita anteriormente; em nenhum momento, os repórteres radiofónicos, repórteres e operadores de televisão podem sair da posição referida anteriormente, com a exceção dos repórteres de televisão intervenientes na *flash interview* que deverão fornecer a sua identidade aos delegados da Liga e ao diretor de imprensa do clube visitado antes do começo do jogo.
 16. Os repórteres fotográficos e de rádio terão acesso ao recinto de jogo, sem prejuízo dos condicionamentos e limites para proteção do direito ao espetáculo ou outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores do jogo, devendo usar obrigatoriamente o colete único de identificação fornecido pela Liga, correspondente à competição que pretendam reportar.
 17. Os repórteres de campo ao serviço do operador de televisão com direito de transmissão dos jogos, são obrigados a utilizar o colete, de cor laranja e com a letra T, fornecido pela Liga para efeito de acesso ao recinto de jogo, sendo permitido em alternativa ao colete, a utilização de uma braçadeira também de cor laranja e com a letra T aposta.
 18. Os coletes e braçadeiras referidos no número anterior são distribuídos pela Liga, deles constando uma numeração com altura de 20cm, conforme listagem numérica previamente elaborada de acordo com os pedidos formulados pelos interessados, bem como a aposição nas duas faces do colete, do logótipo com o

nome oficial da competição a que diga respeito, sempre que tal seja definido por comunicado oficial.

19. Nos jogos de âmbito internacional é interdita a permanência dos repórteres de rádio no recinto do jogo, salvo se tal for expressamente autorizado pelo delegado e pelo árbitro do jogo, observando-se neste caso o estabelecido nos números anteriores.
20. Nas faixas laterais do terreno de jogo não podem permanecer mais de duas câmaras móveis, as quais devem respeitar uma distância mínima de 4m dos bancos de suplentes.
21. Entre os bancos das equipas só é permitida uma câmara fixa sem que o operador possa mudar de posição durante o tempo regulamentar; a posição da câmara fixa deve respeitar o estabelecido no Anexo IV, ref.ª E5.
22. Nos estádios em que a Comissão Técnica de Vistorias constate não ser possível a instalação de uma posição de câmara fixa, determinará qual o espaço que poderá ser utilizado pelo operador televisivo para recolha de imagens.
23. O clube visitado elabora, em coordenação com operador televisivo, um plano de colocação das câmaras e de localização do *TV compound*, que sujeita à apreciação da Comissão Técnica de Vistorias até ao dia 15 de julho de cada época.
24. Em caso de incumprimento das disposições precedentes, o repórter de campo ou fotógrafo será proibido temporariamente de aceder ao recinto de jogo em todos os estádios, após decisão, devidamente fundamentada, da Liga.

Artigo 61.º

Composição do banco de suplentes

1. Apenas poderão permanecer no banco de suplentes, durante o tempo regulamentar, no máximo, se o espaço permitir:
 - a) dois delegados ao jogo;
 - b) três treinadores;
 - c) médico;
 - d) massagista;
 - e) sete jogadores suplentes.
2. À exceção dos jogadores, todos os outros elementos têm de possuir braçadeira ou credencial com a indicação da função exercida.
3. Na Liga NOS, é obrigatória a presença de médico no banco de suplentes em todos os jogos organizados pela Liga.
4. Na LEDMAN LigaPro, é obrigatória a presença de médico no banco de suplentes do clube visitado em todos os jogos organizados pela Liga.
5. Os médicos inscritos pelos clubes devem ser portadores de credencial emitida pela AMEF.

40

Artigo 62.º

Acesso aos balneários dos clubes

1. Aquando da realização dos jogos das competições oficiais só é permitida a entrada nos balneários das equipas aos dirigentes e funcionários dos respetivos clubes, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º.
2. Na zona reservada de acesso à cabina da equipa de arbitragem apenas é permitido o acesso aos delegados ao jogo das equipas, diretor de campo, diretor de segurança, delegados da Liga, elementos da força de segurança, a um membro da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF e ao observador dos árbitros no âmbito das suas funções.
3. Os representantes da imprensa, da rádio e da televisão só poderão entrar na zona reservada dos balneários mediante autorização expressa dos respetivos delegados

dos clubes e prévia comunicação aos delegados da Liga; no entanto, se o acesso for comum ao do balneário da equipa de arbitragem, a entrada não é permitida.

4. Nos casos em que a ligação entre a linha lateral de campo e o túnel de acesso aos balneários seja protegido por manga amovível, esta deve encontrar-se operacional aquando da entrada e saída das equipas visitantes e da equipa de arbitragem.

Artigo 63.º

Acesso ao vestiário da equipa de arbitragem

1. Têm livre acesso ao balneário da equipa de arbitragem os delegados da Liga, o médico credenciado para efetuar o controlo antidopagem, a um membro da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem e o observador dos árbitros, para o desempenho das suas funções.
2. Mediante autorização do árbitro, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, os delegados dos clubes intervenientes, o diretor de campo, o diretor de segurança da equipa visitada, forças de segurança pública, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, bem como elementos da Liga em serviço e respetivos serviços técnicos.

Artigo 64.º

Comunicação Social

1. A carteira profissional de jornalista e o cartão da *Association Internationale de la Presse Sportive* (AIPS), devidamente atualizados, são os únicos documentos de identificação exigíveis aos jornalistas profissionais e colaboradores da imprensa, para serem devidamente acreditados com acesso às salas de imprensa, bancada de imprensa e outros locais a que lhes seja permitido aceder nos termos deste Regulamento.
2. Os órgãos de comunicação social, os jornalistas e colaboradores da imprensa devem utilizar a denominação oficial da Competição atribuída pela Liga, em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
3. O acesso às bancadas de imprensa será facultado aos jornalistas indicados pelos respetivos órgãos de comunicação social de acordo com o número de lugares existente, não podendo nenhum jornalista exigir outro lugar além do atribuído ao órgão de informação por si representado.
4. Em caso de insuficiência dos lugares para os órgãos da imprensa escrita, deve realizar-se uma repartição nos seguintes termos e em ordem de prioridade:
 - a) um mínimo de três lugares para cada órgão diário de informação desportiva;
 - b) um mínimo de dois lugares para cada um dos diários de âmbito nacional, com secções desportivas e agências noticiosas;
 - c) um mínimo de um lugar para os restantes órgãos de informação.
5. O acesso aos órgãos de informação locais, fica condicionado às limitações de espaço, devendo ser dada prioridade aos órgãos dos municípios em que têm sede as equipas participantes nos jogos.
6. Sempre que houver mais do que um órgão de informação por município e sempre que o espaço disponível o permitir, será da responsabilidade dos promotores do espetáculo desportivo indicar o órgão que poderá aceder aos lugares destinados à imprensa.
7. As bancadas de imprensa destinam-se exclusivamente ao trabalho dos jornalistas, não sendo permitida a presença de adeptos, dirigentes, atletas e funcionários dos clubes cujas atribuições não se relacionem diretamente com o apoio logístico aos jornalistas.
8. A responsabilidade da implementação do número anterior é do clube visitado.

9. Os clubes disporão de locais próprios para realização de conferências de imprensa, se possível com diferentes acessos para os treinadores e jogadores e os representantes da comunicação social.
10. O acesso aos locais das conferências de imprensa será garantido, sem discriminações nem restrições, a todos os jornalistas credenciados para o jogo.
11. Para efeito de controlo do número de lugares, nas conferências de imprensa após a realização dos jogos, só terão acesso os jornalistas devidamente credenciados, de acordo com o n.º 1 do presente artigo, garantindo-se sempre um lugar por órgão de comunicação social.
12. Não podem assistir à conferência de imprensa os adeptos, bem como os funcionários dos clubes cujas atribuições se não relacionem com os serviços de apoio à conferência de imprensa.
13. A realização da conferência de imprensa deve ser feita após o final de todos os jogos das competições organizadas pela Liga, desde de que reunidos no mínimo três jornalistas, independentemente de serem televisionadas ou estar prevista a realização de uma *flash interview*.
14. Sem prejuízo dos direitos de espetáculo desportivo resultantes da concessão, em exclusivo, da transmissão integral dos jogos e da recolha de imagens do mesmo para sua divulgação em resumos, os jornalistas e operadores de imagem e som das estações de televisão não titulares de tais direitos que se deslocam aos estádios têm direito à recolha de extratos informativos nos termos legais.
15. Todos os representantes da comunicação social não podem ter acesso ao retângulo de jogo.
16. Sem prejuízo do disposto no Anexo IV, ref.ª E5, os repórteres fotográficos podem deslocar-se até 16m ao longo da linha oposta aos bancos de suplentes, sempre por detrás dos painéis publicitários, desde que solicitem ao diretor de imprensa, que, por sua vez, terá que pedir autorização, para o efeito, aos delegados da Liga.
17. Sempre que os repórteres de campo pretendam circular de um lado para o outro do recinto de jogo, só poderão fazê-lo pelo lado oposto ao dos bancos dos suplentes.
18. Os clubes providenciarão para que nenhum membro dos seus corpos dirigentes, equipas técnicas, atletas, funcionários ou colaboradores habituais ou temporários impeçam os jornalistas de cumprirem o seu trabalho nos termos deste Regulamento.
19. Os jornalistas devem respeitar a interdição de acesso às áreas para que não estejam devidamente credenciados, e o direito dos agentes desportivos a não prestar declarações.
20. Considera-se zona mista todo o espaço compreendido entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores, nunca abrangendo a zona dos balneários.
21. Preferencialmente, deve existir uma única zona mista para ambos os clubes.
22. No final de cada jogo o clube visitado deverá indicar aos jornalistas acreditados a localização para recolha de entrevistas aos elementos de ambas as equipas, sendo que os mesmos só podem ser entrevistados se, individual e expressamente, assim o autorizarem.
23. Nos recintos desportivos em que, por razões infraestruturais, não seja possível delimitar uma zona mista, tal como definida nos números anteriores, o clube visitado deve criar um espaço compatível que não coloque em causa todas as condições de segurança dos entrevistados e entrevistadores.
24. Os clubes visitados têm que assegurar que a zona mista não se encontre num espaço em que o público em geral tenha acesso.
25. Todos e quaisquer formatos de recolha de informação não compreendidos nas disposições precedentes carecem da prévia autorização dos clubes e da Liga.
26. Salvo expressa autorização da Liga, são proibidas todas e quaisquer recolhas de imagens antes, durante e após o jogo, bem como difusão de imagens na Zona

Técnica, terreno de jogo, recinto de jogo e seus acessos, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no capítulo XI.

27. Nos jogos com transmissão televisiva, será permitida a entrada em campo de um operador de câmara para a recolha de imagens do momento em que, nos termos das Leis do Jogo, o árbitro procede ao lançamento da moeda ao ar para o sorteio dos campos.

Artigo 65.º

Delegados da Liga

1. A Liga deverá designar até ao máximo de dois delegados por cada jogo.
2. Compete aos delegados da Liga:
 - a) dirigir a reunião preparatória;
 - b) desenvolver uma ação preventiva e pedagógica nos jogos, fomentando o espírito de fair play junto dos agentes desportivos, adotando para tal uma conduta da maior discricção possível, privilegiando a interação com os diretores de campo e diretores de segurança, no sentido de prevenir situações que desrespeitem os regulamentos;
 - c) verificar, em coordenação com o diretor de campo, o diretor de segurança e o comandante das forças de segurança, as condições de segurança do estádio e o cumprimento das medidas preventivas legal e regulamentarmente estabelecidas a adotar em caso de emergência ou manifestações de violência;
 - d) verificar a implementação e funcionalidade dos sistemas de controlo e contagem automáticos de entrada e de videovigilância e do sistema de iluminação de emergência, a altura da relva, a iluminação (nos jogos em que seja utilizada), bem como as condições do túnel de acesso ao terreno de jogo;
 - e) verificar juntamente com o árbitro as condições técnicas do campo;
 - f) fiscalizar o bom cumprimento das normas regulamentares na organização e realização do jogo bem como as condições da publicidade e ações promocionais dos patrocinadores oficiais da Liga e dos clubes e verificar do cumprimento das deliberações da Liga relativas ao jogo, bem como zelar pelo bom funcionamento dos procedimentos no âmbito da utilização da plataforma informática o e-Liga, reportando qualquer anomalia ou irregularidade que se venha a verificar;
 - g) colaborar com o médico da Brigada Antidopagem, nomeadamente avisando da existência de controlo os delegados dos clubes para a dopagem, assistindo ao sorteio dos jogadores e, posteriormente, entregando ao médico os cartões de identificação dos jogadores sorteados em posse do árbitro;
 - h) assistir às *flash interviews* de forma a garantir o cumprimento do preceituado no artigo 91.º;
 - i) elaborar e remeter à Liga um relatório circunstanciado de todas as ocorrências relativas ao normal decurso do jogo, incluindo quaisquer comportamentos dos agentes desportivos findo o jogo, na *flash interview*;
 - j) comunicar ainda todos os factos que lhe tenham sido transmitidos por quem tenha participação oficial na infraestrutura desportiva, o qual deverá ser devidamente identificado;
 - k) receber do clube visitado o registo da gravação integral do jogo previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 50.º, que deverá remeter à Liga, juntamente com a demais documentação do jogo;
 - l) vistoriar antes da reunião preparatória, os vestiários da equipa visitante e da equipa de arbitragem e respetivos balneários para aferir se cumprem com as condições referidas no anexo IV do presente regulamento, designadamente ao nível de condições de limpeza, arejamento e salubridade;

- m) consignar no respetivo relatório as denúncias que lhes sejam apresentadas pelos delegados dos clubes;
 - n) verificar se os apanha-bolas cumprem as suas funções com zelo e celeridade, nomeadamente permitindo a recolocação de uma bola em jogo no máximo de três segundos;
 - o) verificar se a manga amovível, referida no n.º 4 do artigo 62.º, se encontra operacional e em funcionamento;
 - p) verificar se os clubes visitados asseguram aos clubes visitantes percursos pedonais para jogadores e equipa técnica (desde o local de estacionamento do autocarro e a entrada na zona técnica), bem como para os órgãos sociais e *staff* (desde a entrada no complexo desportivo até aos locais do estádio que lhes estejam destinados).
3. No caso de, depois de preenchido e assinado o relatório previsto na alínea i) do n.º 2, ocorrerem factos anómalos, o delegado da Liga tem que fazê-los constar de um complemento ao relatório, nas 12 horas seguintes ao fecho do relatório inicial.
4. O complemento ao relatório apenas é válido se subscrito pelo(s) delegado(s) nomeado(s) para o jogo.

Artigo 66.º

Equipas de arbitragem e observador do árbitro

1. Para a direção de cada jogo será designado pela Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF uma equipa de arbitragem, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem.
2. Em caso algum o árbitro poderá dar início ou fazer prosseguir um jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa, devendo providenciar no sentido da substituição do ou dos elementos em falta de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem.
3. Para cada jogo, a secção para o efeito competente do Conselho de Arbitragem da FPF designará um ou mais observadores do árbitro, os quais se identificarão através de cartão emitido pela Liga junto do diretor de campo e dos delegados da Liga, sendo-lhe permitido o acesso ao balneário da equipa de arbitragem.

44

Artigo 67.º

Níveis Organizacionais

1. Até uma semana antes da realização de cada jornada de qualquer das competições organizadas pela Liga, cada jogo será classificado num de dois níveis organizacionais.
2. Para os jogos classificados com o nível 1:
 - a) a Liga nomeará no mínimo dois delegados;
 - b) a reunião preparatória realizar-se-á às 10h30, salvo se ambos os clubes, com autorização da Liga, acordarem realizá-la até duas horas e meia antes da hora oficial do jogo;
 - c) os dois clubes terão obrigatoriamente que trocar informação relativa à organização do jogo na semana anterior ao jogo em causa, obedecendo a prazos e a um modelo documental próprio aprovado pela Liga e divulgado em comunicado oficial;
 - d) caso o jogo tenha lugar no horário da manhã, a reunião preparatória realizar-se-á às 10h30, devendo as inspeções preparatórias de jogo ocorrer até às 09h30, nomeadamente a inspeção ao balneário da equipa visitante e ao setor destinado aos respetivos adeptos.
3. Para os jogos classificados com o nível 2:
 - a) a Liga nomeará um ou dois delegados;
 - b) a reunião preparatória realizar-se-á uma hora antes do início do jogo.

CAPÍTULO VII

EQUIPAMENTOS

Artigo 68.º

Cores dos equipamentos

1. Os clubes são obrigados a comunicar à Liga as cores do equipamento principal e alternativo(s) dos guarda-redes e demais jogadores até ao 20.º dia anterior ao início da competição em que participam, devendo quaisquer alterações posteriores ser comunicadas à Liga com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao jogo em que pretendam usar o novo equipamento.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os clubes devem remeter à Liga uma maquete A4 a cores com indicação expressa das frentes e costas das camisolas, calções e meias dos guarda-redes e demais jogadores, bem como o registo fotográfico dos equipamentos, que podem ser apresentados em formato digital desde que até ao 15.º dia anterior ao início da competição sejam entregues na Liga os respetivos originais.
3. Os clubes devem indicar um equipamento alternativo dos jogadores de campo, totalmente distinto do equipamento principal no que toca às respetivas cores padrão, podendo indicar outros, que não ficam sujeitos a esta última condição.
4. A Liga dá informação sobre os equipamentos de cada clube a utilizar em cada jornada da época desportiva, através de circular que, acompanhada de registo fotográfico dos equipamentos, deve ser comunicada até quinto dia útil anterior ao início da correspondente jornada.
5. Os clubes têm o prazo de três dias úteis para requerer alterações, querendo, quanto à escolha do equipamento a usar em cada jogo.
6. Caso a equipa de arbitragem entenda, em casos excecionais e devidamente fundamentados que, no dia do jogo, deve haver alteração na cor dos equipamentos das equipas, deverá ser a equipa visitada a proceder à respetiva alteração para um dos seus equipamentos alternativos.
7. O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor distinta de todos os outros jogadores e dos membros da equipa de arbitragem. Os clubes deverão obrigatoriamente possuir dois tipos de calções de cor distinta para utilização por parte dos seus guarda-redes.
8. O equipamento dos guarda-redes, efetivo e suplente, deve ser de cor igual em cada jogo.

45

Artigo 69.º

Identificação do capitão de equipa

1. O capitão de equipa deve usar braçadeira de cor diferente do respetivo equipamento, que facilmente o identifique perante a equipa de arbitragem.
2. O uso de braçadeiras de outra natureza está sujeito a prévia autorização da Liga.

Artigo 70.º

Numeração das camisolas e calções dos jogadores

1. As camisolas e calções dos jogadores serão obrigatoriamente numerados de acordo com as seguintes regras:
 - a) a numeração das camisolas é feita nas costas, de forma bem visível, devendo, para este fim, ser colocada em caixa de cor diferente quando as cores, ou o padrão, do equipamento assim o exigirem;
 - b) a numeração nos calções é feita na parte frontal direita ou esquerda, em cor diferente dos mesmos;
 - c) os números nas camisolas devem ter, pelo menos, 25cm de altura e nos calções, pelo menos, 10cm de altura;

- d) os números nas camisolas e nos calções devem obedecer ao modelo aprovado (*design* e *lettering*) pela Liga, e conter o logótipo da Liga com as áreas de 10cm² e 2,5cm², respetivamente, salvo se existir logótipo do patrocinador principal da competição e a sua colocação vier a ser determinada pela Liga;
 - e) a numeração de cada jogador e em cada clube será a mesma durante toda a época, de acordo com a informação do plantel prestada pelos clubes à Liga através dos modelos iniciais de plantel A e B ou do modelo C;
 - f) com exceção do n.º 1, que deve ser exclusivamente atribuído aos guarda-redes, todos os outros números podem ser atribuídos aos demais jogadores.
- 2. Além do previsto na alínea a) do número anterior, é também autorizada facultativamente a inscrição dos números na frente das camisolas, desde que não ultrapassem os 10 cm de altura.
 - 3. Só em casos excecionais que não prejudiquem o normal desenrolar do jogo, devidamente justificados pelo árbitro no seu relatório do jogo, poderá este permitir que participem ou continuem em jogo jogadores que não se encontrem nas condições aludidas no n.º 1, considerando-se como atos de conduta incorreta, a falta, troca e arrancamento de números.
 - 4. É autorizada a inscrição, nas costas da camisola, do nome abreviado do jogador, em letras de 10cm de altura, acima ou abaixo do número.

Artigo 71.º

Publicidade nos equipamentos

- 1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores das equipas que participam nas competições da Liga, sem limite de patrocinadores.
- 2. A publicidade e outras inscrições carecem de homologação pela Liga, de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.
- 3. Os clubes que pretendam divulgar publicidade têm que remeter à Liga, antes da realização do primeiro jogo da competição, no prazo estabelecido no Comunicado Oficial n.º 1, uma maquete a cores no formato A4 (29,7 x 21cm).
- 4. Considera-se tacitamente homologada a publicidade se não for proferida deliberação em contrário no prazo de dez dias após a receção na Liga.
- 5. Os clubes podem, durante a época desportiva, modificar ou alterar a publicidade nos equipamentos nos termos regulamentares, mediante pedido de autorização à Liga até, pelo menos, dois dias úteis antes do jogo em que pretendem utilizar os equipamentos em questão; a Liga dará a referida autorização até 24 horas antes do jogo em questão.
- 6. Deverá ser sempre apresentada uma maquete para a publicidade de cada peça do equipamento, com a indicação clara das medidas e zonas autorizadas para o efeito.
- 7. Obtida a homologação prevista no presente artigo, os clubes podem utilizar simultaneamente no equipamento dos jogadores publicidade, até um máximo de seis patrocinadores em cada jogo.
- 8. A publicidade pode ser colocada:
 - a) na frente e atrás da camisola, sempre sem prejuízo da visibilidade da numeração;
 - b) na manga esquerda da camisola;
 - c) nos calções, na parte posterior dos mesmos à altura da cintura e/ou na parte da frente da perna esquerda sobre o logótipo ou marca do fabricante;
 - d) na parte superior da lateral exterior das meias.
- 9. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
- 10. Em qualquer caso, a área da publicidade não pode exceder:
 - a) na parte da frente da camisola 600cm²;

- b) na parte de trás da camisola 450cm², podendo o clube optar por colocar publicidade acima e abaixo do número de camisola, desde que a soma das duas áreas não exceda 450cm²;
 - c) na manga esquerda da camisola, 100cm²;
 - d) nos calções, na parte posterior do calção 220cm² e na parte da frente da perna esquerda 120cm²;
 - e) nas meias, 20cm de altura por 10cm de largura.
11. A publicidade deve enquadrar-se com as cores do equipamento e não pode ter qualquer efeito crítico para os jogadores, árbitros, árbitros assistentes, dirigentes, técnicos e espectadores.
12. Além da publicidade é autorizada a aposição do nome ou marca do fabricante do equipamento, numa área que não exceda 20cm², em cada peça do equipamento, incluindo a camisola interior.

Artigo 72.º

Emblemas oficiais

1. É obrigatória a inclusão do emblema do clube, que pode constar apenas uma vez na camisola, no calção e em cada meia, e deve respeitar as dimensões e lugares seguintes:
- a) camisola: no máximo 100cm² na frente da camisola, à altura do peito;
 - b) calções: no máximo 50cm² na frente da perna esquerda ou direita;
 - c) meias: no máximo 50cm² sobre cada uma das meias, num lugar à escolha.
2. O nome do clube, ou uma abreviatura deste, pode constar, uma única vez, na frente da camisola, nas costas da camisola, no calção e em cada uma das meias, nas seguintes condições:
- a) na frente da camisola, calções e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola;
 - b) os caracteres não podem exceder os 12cm de largura e 2cm de altura, com exceção da inscrição nas costas da camisola abaixo do número de jogador, onde a altura não pode exceder os 7,5cm;
 - c) o grafismo pode ser escolhido livremente.
3. Para além do nome oficial, podem constar inscrições alusivas, designadamente, ao título de campeão e ou de multivencedor, as quais não devem conter qualquer tipo de publicidade ou mensagem comercial e estão sujeitas a prévia autorização da Liga.
4. O clube campeão da Liga NOS deverá utilizar um emblema alusivo à conquista do referido campeonato, apostado na zona frontal da camisola, entre o emblema do clube e o logótipo da marca desportiva fornecedora do equipamento, não devendo ultrapassar a dimensão de 50cm².
5. A imagem do emblema será aprovada pela Liga, sendo obrigatória a sua utilização.
6. Os emblemas de campeão, que não terão referência publicitária, serão fornecidos pela Liga, até 15 dias antes do primeiro jogo oficial das competições profissionais da época desportiva.
7. É obrigatória a colocação, na manga direita das camisolas, do logótipo da Liga, com o tamanho de 100cm², o qual deverá ser cosido, ou estampado, sem prejuízo de, em sua substituição, figurar o logótipo do patrocinador principal da competição ou de outros patrocinadores, caso a sua colocação venha a ser determinada pela Liga, segundo modelos para a camisola de cada clube.
8. Não é permitida a colocação de qualquer outro logótipo ou símbolo publicitário na manga direita das camisolas, além dos referidos no número anterior.
9. Os custos dos emblemas do patrocinador principal da competição, no caso previsto na parte final do n.º 7, são da responsabilidade do mesmo, de acordo com o limite de quantidades definido no início da época desportiva, por acordo com a Liga.

Artigo 73.º

Bolas

1. As bolas a utilizar nas competições oficiais devem respeitar as Leis do Jogo.
2. Compete ao clube visitado ou considerado como tal a apresentação ao árbitro, antes do início do jogo, de um número de bolas nunca inferior a dez.
3. É obrigatória a utilização, nos jogos das competições profissionais, da bola designada pela Liga como bola oficial de jogo.
4. A bola oficial de jogo deve conter o logótipo do patrocinador principal da competição, quando tal vier a ser determinado pela Liga.

CAPÍTULO VIII

JOGADORES

SECÇÃO I

PARTICIPAÇÃO, LICENCIAMENTO E REGISTO

Artigo 74.º

Participação de jogadores em competições oficiais

1. Nas competições oficiais apenas podem participar os jogadores com contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação das categorias sénior e júnior e com aptidão médico-desportiva devidamente comprovada.
2. A participação dos jogadores nas competições oficiais organizadas pela Liga depende de prévia inscrição e registo do contrato de trabalho desportivo na Liga, os quais só serão concedidos desde que cumulativamente:
 - a) estejam preenchidos todos os requisitos formais e regulamentares de inscrição;
 - b) seja legítimo o vínculo de representação do clube invocado no ato de inscrição, nomeadamente ao abrigo da legislação laboral, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, regulamentação desportiva aplicável e, ainda, os acordos diretamente celebrados entre a Liga e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) que definam regras que regulem ou condicionem a inscrição de jogadores profissionais.

48

Artigo 75.º

Inscrição e licenciamento

1. O processo de inscrição e transferência de jogadores dos clubes participantes nas competições de carácter profissional, bem como o registo de contratos de trabalho respetivos, eventuais alterações ao seu clausulado e a respetiva cessação, é efetuado pela LIGA, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.
2. Os atos referidos no número anterior devem ser praticados por via eletrónica, através da plataforma informática TRANSFER disponibilizada pela Liga para o efeito.
3. Os clubes têm que ter um certificado digital emitido por uma entidade autorizada.
4. Os originais dos documentos remetidos através da plataforma TRANSFER ficam na posse do clube.
5. A Liga pode solicitar o envio dos documentos originais a qualquer momento.
6. No último dia de cada período de inscrições, o processo de inscrição pode ser instruído através da plataforma TRANSFER ou por correio eletrónico, sendo que neste caso deverá ser preenchida toda a informação via TRANSFER até ao final do dia útil seguinte.
7. O pedido de inscrição deve ser instruído através da plataforma TRANSFER com os seguintes documentos:

- a) contrato de trabalho desportivo, elaborado em conformidade com as disposições do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, com reconhecimento presencial da assinatura do jogador e reconhecimento presencial, ou por semelhança, da assinatura dos legais representantes do clube, em data posterior ao dia 1 de janeiro da época anterior, nos casos de inscrição com transferência nacional devendo em todos os contratos constar obrigatoriamente cláusula com referência à intervenção do intermediário que tenha representado os interesses de uma das partes na contratação ou a indicação expressa de não ter havido essa intervenção nos termos do estabelecido no Regulamento de Intermediários da FPF podendo ainda o próprio contrato, conter as menções à autorização prevista na alínea f);
- b) no caso de transferência nacional de jogador, que, na vigência de um contrato com um clube, celebre, até 31 de maio, contrato de trabalho com outro clube, o clube adquirente deve comunicar ao clube de origem a celebração do contrato no prazo de cinco dias contados sobre a data da outorga do vínculo contratual, salvo nos casos em que exista acordo de transferência escrito entre o clube de origem e o clube adquirente;
- c) no caso de transferência internacional de jogador, comprovativo de pedido de certificado internacional na plataforma *FIFA Transfer Matching System* (TMS) e quando o jogador careça de autorização de visto de residência a comprovação do respetivo pedido dirigido por correio eletrónico para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- d) documento comprovativo de aptidão física nos termos da lei;
- e) fotocópia autenticada nos termos legais do documento de identificação civil do jogador;
- f) no caso de jogadores menores, a autorização de quem exerça o poder parental ou a tutela, com assinatura reconhecida nos termos legais, para celebração do contrato de trabalho desportivo e para sujeição aos controlos de dopagem ao abrigo do disposto na lei n.º 38/2012, de 28 de agosto;
- g) uma fotografia tipo "passe" a cores, com a indicação no verso do primeiro e último nomes e número da licença, quando o jogador ainda não possua cartão licença da Liga;
- h) certificado de seguro de acidentes de trabalho;
- i) no caso de inscrição no período definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º:
 - i. prova do pagamento das retribuições-base e compensações mensais emergentes, respetivamente, de contratos de trabalho desportivo e contratos de formação registados na Liga, vencidas até ao dia 26 de dezembro da época em curso, ou acordo escrito de diferimento do prazo de pagamento contendo a assinatura do jogador reconhecida presencialmente. A prova do pagamento é realizada através de declaração de inexistência de dívidas da sociedade desportiva a jogadores, vencidas até à data estabelecida, subscrita pelos legais representantes da sociedade desportiva, acompanhada da relação de jogadores com contratos de trabalho desportivo e contratos de formação registados na Liga e certificada por ROC ou SROC;
 - ii. Certidão, emitida em data posterior a 30 de novembro da época em curso, que comprove a regularidade da sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até essa data.
Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, considera-se verificado o presente requisito nos seguintes casos:
 - Prova documental da impugnação graciosa ou contenciosa da dívida;

- Dívidas abrangidas pelo plano de regularização correntemente designado por Plano Mateus, previsto no decreto-lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nos termos do despacho n.º 7/98-XIII, de 04 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
 - Cópia certificada do acordo celebrado entre o clube, Autoridade Tributária e Segurança Social, consoante o caso, no âmbito de um processo de recuperação de empresa realizado nos termos da lei, nomeadamente através do acordo extrajudicial de recuperação do devedor (PER) previsto no artigo 17.º-I e seguintes da lei n.º 16/2012, de 20 de abril, ou do Sistema de Recuperação de Empresas por via extrajudicial (SIREVE) aprovado pelo decreto-lei n.º 178/2012, de 13 de agosto ou de outro procedimento que nos termos da lei lhes venha a suceder.
8. O incumprimento da obrigação de comunicação prevista na alínea b) do número anterior determina o impedimento de o clube adquirente utilizar o jogador em jogos oficiais pelo período de três meses.
 9. Se, no caso de apresentação do acordo escrito de diferimento do prazo de pagamento previsto no ponto i. da alínea i) do n.º 7, houver dívidas vencidas ao tempo do pedido de registo de contrato, o clube deve comprovar, sob pena de indeferimento, que as mesmas se encontram pagas ou foram objeto de nova convenção de regularização, nos mesmos termos do primitivo acordo de pagamento (com reconhecimento presencial da assinatura do jogador).
 10. No período de inscrição previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, o pedido de inscrição do jogador está dependente do pagamento à Liga das dívidas vencidas até 31 de dezembro da época em curso.
 11. Nos casos de celebração de contrato de trabalho desportivo por jogador júnior A, com capacidade de exercício, que, na época anterior, tenha representado o clube que com ele celebra tal contrato, a assinatura do jogador poderá ser aposta e reconhecida presencialmente em data anterior a 1 de janeiro da época precedente.
 12. Para efeitos de inscrição e registo desportivo, não será válido e eficaz qualquer contrato de trabalho desportivo assinado por procurador do jogador.
 13. O processo de inscrição dos jogadores Juniores A e dos jogadores Juniores B regulamentarmente aptos a participar nas competições de carácter profissional é instruído com cópia do contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva se este já estiver registado na FPF, bem como os documentos previstos nas alíneas b) a i) do n.º 7, quando exigíveis.
 14. Os documentos que instruem o processo de inscrição têm de ser dactilografados, sem rasuras, salvo se devidamente ressalvadas.
 15. Os processos de inscrição devem incluir, nos modelos de plantel existentes na plataforma TRANSFER, relativamente a cada um dos jogadores, o nome completo, número da camisola, posição de campo, data de nascimento, nome a inscrever na camisola pelo qual são conhecidos profissionalmente e número de licença federativa.
 16. Depois de comprovar que o processo de inscrição não padece de vícios formais ou substanciais, a Liga deferirá provisoriamente a inscrição.
 17. A falta de homologação de processos de inscrição deferidos provisoriamente determina, após notificação ao clube, a suspensão automática da participação do jogador em competições oficiais, sendo o processo devolvido ao clube para que este o reenvie à Liga, devidamente regularizado, no prazo máximo de 20 dias, sob pena de caducidade do procedimento de inscrição; cessa esta suspensão após despacho do Diretor Executivo da Liga com a tutela do registo de contratos.

18. O processo de inscrição deve dar entrada nos Serviços da Liga, através da plataforma TRANSFER, até às 12 horas do dia útil anterior ao do jogo em que o clube pretende utilizar o respetivo jogador.
19. Nos casos do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 2, podem os Clubes, até às 12 horas do último dia útil anterior ao do jogo em que pretendem utilizar o jogador, e apenas nos casos devidamente comprovados de ocorrência de erro na plataforma TRANSFER, instruir o processo de inscrição do jogador, com cópias dos documentos originais regulamentarmente exigidos e *printscreen* do erro, para endereço de correio eletrónico publicitado pela Liga, no início de cada época desportiva, no seu Comunicado Oficial n.º 1.
20. A participação de jogadores em competições oficiais depende de comunicação da Liga do deferimento da inscrição, através do envio para o clube do respetivo cartão-licença do jogador ou de documento que o substitua (em formato PDF), que serve de identificação, apenas para efeitos desportivos, em dia de jogo.
21. Nos processos de inscrição com transferência internacional serão observadas, para além do estabelecido nos números anteriores, as respetivas normas regulamentares e instruções de inscrição de jogadores da FPF.
22. A revogação ou anulação dos certificados de seguro referidos na alínea h) do n.º 7 acarretam a imediata suspensão do jogador de toda a atividade desportiva até à apresentação de novos certificados de seguro nos termos regulamentares.
23. Caso o árbitro, antes do início do jogo, tenha conhecimento oficial, por qualquer meio, da suspensão de algum jogador pelo motivo indicado no número precedente, deve impedir a sua participação no jogo.

Artigo 76.º

Prazos de inscrição

1. O prazo de inscrição de jogadores, quer no que respeita a transferências nacionais, quer no que respeita a transferências internacionais, decorre em relação a cada época, nos seguintes períodos:
 - a) de 1 de julho a 31 de agosto;
 - b) de 1 a 31 de janeiro.
2. No caso de o termo dos prazos referidos no número anterior ocorrer num sábado ou num domingo, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte desde que seja possível a inscrição no TMS.
3. O disposto no n.º 1 não prejudica a aplicação do regime de inscrição de jogadores desempregados, constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4. Os prazos acima previstos não se aplicam aos jogadores Juniores que tenham representado o clube nas últimas duas épocas.
5. Fora dos prazos previstos no n.º 1 é permitida a inscrição de jogadores em substituição de outros inscritos e incluídos no plantel nos seguintes casos:
 - a) falecimento de um jogador sob contrato de trabalho desportivo registado na Liga;
 - b) lesão grave do guarda-redes ou do seu substituto;
 - c) lesão grave de um jogador ao serviço da Seleção Nacional.
6. No caso previsto na alínea a) do número anterior o clube deve apresentar certidão de óbito do jogador; no caso previsto na alínea b), o clube deve apresentar prova médica da lesão grave do guarda-redes ou seu substituto, emitida pelo serviço de medicina desportiva do IPDJ; no caso previsto na alínea c), o clube deve apresentar documento emitido pela FPF atestando a lesão grave do jogador aquando da sua participação em jogo da Seleção Nacional com incapacidade para o trabalho por um período igual ou superior a três meses.
7. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) no n.º 5, o jogador lesionado não pode ser inscrito na ficha técnica dos jogos, nem utilizado, durante o período de incapacidade declarado.

8. Assim que o guarda-redes, seu substituto ou jogador de campo se encontrem em condições de jogar, após o decurso do período de incapacidade declarado, podem ser novamente utilizados, desde que, o clube comunique tal facto, até cinco dias antes do respetivo jogo.
9. Findo o período de incapacidade declarado, o jogador substituto não pode ser inscrito na ficha técnica do jogo, salvo se o clube fizer prova médica emitida pelo Centro de Medicina Desportiva, do prolongamento da situação de incapacidade.
10. A substituição e respetiva inscrição nos termos da alínea a) do n.º 5 passa a ser definitiva; nos demais casos, a inscrição é temporária pelo período de incapacidade do jogador substituído.
11. Os prazos de inscrição de jogadores que hajam sido objeto de contrato de cedência são os previstos no n.º 1.
12. A inscrição de jogadores cujo contrato, anteriormente registado na Liga, se tenha extinguido durante o decurso da época por caducidade, rescisão por mútuo acordo ou rescisão unilateral, sob invocação de justa causa deve ser efetuada dentro dos períodos de inscrição previstos no n.º 1.
13. Em caso de prorrogação de contrato de trabalho desportivo já devidamente registado na Liga, a inscrição não fica sujeita aos prazos previstos no n.º 1.

Artigo 77.º

Limitação de inscrição de jogadores

1. Nas competições oficiais apenas podem participar os jogadores com contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação das categorias sénior e júnior, com aptidão médico-desportiva devidamente comprovada.
2. Os clubes incluem no seu plantel:
 - a) até 27 jogadores de categoria sénior;
 - b) até seis jogadores de categoria sénior do 1.º ano que tenham sido juniores A da sociedade desportiva ou do clube fundador da sociedade desportiva na época anterior;
 - c) até 20 jogadores sub-23 do clube satélite e/ou da categoria júnior A ou júnior B;
 - d) até 28 jogadores com idade até aos 23 anos, no caso de clubes com equipa B.
3. O plantel deve obedecer ainda às seguintes regras:
 - a) incluir um mínimo de 10 ou oito jogadores formados localmente, consoante o clube tenha ou não equipa B;
 - b) incluir 7 jogadores com idade até 23 anos no conjunto dos jogadores referidos na alínea a) do n.º 2, no caso dos clubes da LEDMAN LigaPro.
4. Os números referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 correspondem aos números máximos que cada clube pode incluir no respetivo plantel.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os jogadores que, incluídos no plantel, não tenham sido utilizados em competições oficiais internacionais e nacionais, podem, no decurso dos períodos de inscrição, ser livremente substituídos, desde que tenham sido cedidos a outros clubes, ou se tenha verificado a cessação do respetivo contrato de trabalho, ou tenham sido transferidos para clube estrangeiro, sendo que neste último caso, a substituição no plantel fica dependente da comunicação da FPF da concretização da respetiva transferência.
6. No período de inscrição de jogadores que decorre de 1 a 31 de janeiro, a substituição prevista no número anterior pode ainda abranger jogadores da categoria sénior já utilizados, até ao limite máximo de cinco, desde que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) não sejam ultrapassados os limites de composição de plantel previstos na alínea a) do n.º 3 anterior;
 - b) os jogadores tenham sido cedidos a outros clubes ou se verifique a cessação

do respetivo contrato de trabalho ou tenham sido transferidos para clube estrangeiro, sendo que, neste último caso, a substituição no plantel fica dependente da comunicação da FPF da concretização da respetiva transferência;

- c) Revogação do contrato de cedência por acordo das três partes.
7. No caso de clubes com equipa B, o limite máximo de jogadores suscetíveis de substituição nos termos do número anterior é alargado para 10.
8. No caso previsto no n.º 6, os clubes podem ainda substituir livremente e utilizar jogadores de outras categorias habilitados a participar nas competições de seniores, desde que não seja ultrapassado os limites previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2.
9. A inclusão no plantel e a utilização dos jogadores referidos na alínea c) do n.º 2 depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) registo na FPF e na Liga de protocolo de utilização, pela sociedade desportiva, de jogadores do clube satélite ou fundador;
 - b) junção de cópia do contrato de trabalho desportivo ou de formação celebrado entre o jogador e o clube satélite ou fundador, devidamente registado na FPF.
10. Se os jogadores da categoria júnior A pertencerem à sociedade desportiva, a sua inclusão no plantel e utilização em cada época desportiva não fica dependente da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do número anterior.
11. A idade dos jogadores para efeitos do presente artigo afere-se por relação à data de 01 de janeiro da época em curso.

Artigo 77.º-A

Inclusão na ficha de jogo

1. Sem prejuízo do regime aplicável às equipas B, os clubes da LEDMAN LigaPro estão obrigados a incluir na ficha de cada jogo:
 - a) três jogadores formados localmente;
 - b) três jogadores de categoria sénior com idade até 23 anos.
2. O jogador que cumpra ambos os requisitos previstos no número anterior é computado nessas duas categorias.
3. O clube que, por algum motivo, não tenha disponíveis jogadores que lhe permitam cumprir o requisito estabelecido no n.º 1, está obrigado a reduzir o número de jogadores constantes na ficha técnica na medida do incumprimento.

Artigo 77.º-B

Norma transitória

1. O requisito estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 77.º é de cinco, na época desportiva 2017/2018.
2. A obrigação de inclusão de jogadores na ficha do jogo estipulada na alínea a) do artigo anterior é de três, na época desportiva 2017/2018.
3. A obrigação de inclusão de jogadores na ficha do jogo estipulada na alínea b) do artigo anterior é de dois, na época desportiva 2017/2018.
4. A presente disposição transitória, cujo conteúdo vai sistematizado na tabela que segue, caduca no termo da época desportiva 2017/2018.

	2017 / 2018	2018 / 2019 e seguintes
Inclusão obrigatória no plantel de jogadores até 23 anos	5	7
Inclusão obrigatória na ficha de jogo de jogadores formados localmente	3	3
Inclusão obrigatória na ficha de jogo de jogadores seniores até 23 anos	2	3

Artigo 78.º

Cedência temporária e transferências

1. Durante a vigência de um contrato de trabalho desportivo, o clube poderá ceder temporariamente a outro os serviços de um jogador, mesmo que este já o tenha representado oficialmente, mediante aceitação expressa do jogador na celebração do contrato de cedência.
2. Na mesma época desportiva, o clube cedente não pode ceder temporariamente mais do que três jogadores a um clube do mesmo campeonato.
3. Durante o período da cessão, é proibida a utilização dos jogadores cedidos nos jogos disputados entre os clubes cedentes e cessionários.
4. O jogador cedido só poderá voltar a ser inscrito e representar, na mesma época, o clube cedente, em caso de cessação do contrato de cedência por:
 - a) caducidade;
 - b) incumprimento do contrato de cedência pelo clube cessionário;
 - c) mútuo acordo das partes.
5. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, não são admissíveis quaisquer cláusulas que prevejam a possibilidade de, por iniciativa unilateral do clube cedente, ser imposto ao clube cessionário o termo do contrato de cedência antes do prazo contratualmente fixado.
6. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, o clube cedente deverá notificar a Liga da resolução do contrato de cedência, juntando cópia da comunicação resolutiva ao clube cessionário e ao jogador cedido.
7. O jogador cedido poderá voltar a ser inscrito na mesma época por um terceiro clube nos seguintes casos:
 - a) contrato de subcedência do qual resulte a concordância expressa do jogador e do clube cedente;
 - b) rescisão unilateral pelo jogador, sob invocação de justa causa, devidamente reconhecida pela Comissão Arbitral Paritária do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, do contrato de trabalho com o clube cedente.
8. Em qualquer das situações previstas no número anterior, têm de ser respeitados os períodos de inscrição previstos no n.º 1 do artigo 76.º, bem como a limitação de, na mesma época, um jogador apenas poder participar em jogos oficiais em representação de dois clubes.
9. Ficam salvaguardada as disposições regulamentares da FPF em vigor acerca das transferências de jogadores no âmbito dos clubes-satélites.
10. Não é considerada representação por clube, para efeitos do presente artigo e do artigo 76.º a inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo oficial sem que o mesmo tenha nele participado efetivamente.

Artigo 79.º

Impedimento de participação em provas e de registo de contratos e renovações

1. Sem prejuízo do disposto no número 10 do artigo 75.º, os clubes têm que liquidar, até ao dia 30 de junho de cada ano, os débitos para com a Liga, vencidos até essa data.
2. Em caso de mora no cumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Liga notificará, de imediato, os clubes em falta, conferindo-lhes um prazo para pagamento que não poderá ultrapassar o dia 10 de julho seguinte; os clubes que, até ao termo deste prazo, não liquidarem os seus débitos, serão automaticamente despromovidos e disputarão o campeonato do escalão imediatamente inferior àquele para que estavam desportivamente qualificados.
3. Caso se venha a verificar que um clube, cuja candidatura tenha sido aprovada para participar numa das competições profissionais, não remeteu à Liga, no prazo fixado para o efeito no Comunicado Oficial n.º 1, o impresso discriminativo do seu

plantel de jogadores, ou fê-lo incluindo aí um número de jogadores seniores sob contrato, devidamente registados na Liga e licenciados, inferior a 12, podendo assim pôr em causa o normal desenrolar da competição, fica automaticamente excluído das competições profissionais, competindo, nesse caso, à Liga decidir, nos termos que tiver por convenientes, quanto à forma de proceder à substituição do referido clube ou, alternativamente, pela eventual redução do número de equipas participantes naquelas competições.

4. Os clubes com equipa B devem incluir no impresso discriminativo do seu plantel um mínimo de 24 jogadores, do qual, devem fazer parte um mínimo de 12 jogadores seniores e um número não inferior a dez jogadores formados localmente, desde que habilitados a participar nas competições profissionais.
5. Ocorrendo a situação prevista no n.º 3 anterior, a Liga deverá, previamente à comunicação da exclusão das competições profissionais do clube em causa, notificá-lo, via fax, ou por outra via expedita, para, em prazo não superior a cinco dias consecutivos, proceder à regularização daquela situação, suprimindo a omissão de entrega da aludida relação do plantel ou corrigindo a relação entregue, por forma a incluir aí o número mínimo de jogadores seniores acima indicado suscetíveis de utilização regulamentar, com expressa advertência da cominação decorrente da não verificação dessa regularização.
6. Não serão registados novos contratos de jogadores ou renovados os existentes dos clubes que tenham dívidas, declaradas por sentença de Tribunal, Comissão Arbitral da Liga, Comissão Arbitral da FPF ou Comissão Arbitral Paritária do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, com trânsito em julgado, com pessoas singulares ou coletivas integradas na FPF, individualmente ou por representação orgânica, desde que as mesmas resultem do incumprimento de contratos registados na Liga e FPF ou de normas estabelecidas na regulamentação da Liga ou da FPF.
7. As dívidas referidas no número anterior só abrangem a indemnização arbitrada a favor do jogador, com fundamento na rescisão do contrato de trabalho desportivo por parte deste com justa causa, no valor correspondente ao das retribuições que lhe seriam devidas se o contrato de trabalho rescindido tivesse cessado no seu termo, quando na decisão condenatória proferida expressamente se consagre que na determinação daquela indemnização seja atendido, por dedução, o valor das retribuições que o jogador em causa venha eventualmente a auferir enquanto agente desportivo até ao termo previsto para o contrato rescindido.
8. Para os efeitos do número anterior, a noção de retribuição é a que consta do atual n.º 2 do artigo 48.º do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol celebrado entre a Liga e o SJPF.
9. As dívidas referidas nos n.os 6 e 7 atendíveis para aplicação da medida de impedimento de registo de contratos ou de renovações apenas abrangem as contraprestações retributivas que tenham por referência os valores remuneratórios resultantes dos contratos celebrados entre jogadores e clubes, que se mostrem registados na Liga, e o valor de outras contrapartidas igualmente previstas nesses contratos, desde que estabelecidas em valor pecuniário certo e líquido.
10. As dívidas reconhecidas em acordos extrajudiciais celebrados entre jogadores e clubes podem também ser fundamento da medida de impedimento prevista no n.º 6, desde que esses acordos configurem títulos executivos e se comprove, através da competente certidão, que foram dados à execução e não foi deduzida oposição à mesma por parte do clube executado no prazo legal, ou, no caso de ter sido deduzida oposição, a execução tenha sido julgada procedente por sentença transitada em julgado.
11. Para efeitos de aplicação do previsto no número anterior só constituem fundamento de impedimento as dívidas devidamente discriminadas no acordo, que correspondam a prestações retributivas em falta, devendo constar expressamente

- do acordo o montante referente a falta de pagamento de contraprestações retributivas.
12. Ficam excluídas da medida de impedimento de registo de contratos ou de renovações as parcelas das dívidas que correspondam a quaisquer cláusulas penais por incumprimento, resultantes de transações ou acordos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais, fixados pelas partes intervenientes nos mesmos.
 13. O pedido de aplicação da medida de impedimento deve ser apresentado por requerimento escrito assinado pelo jogador ou seu legal representante e instruído com a certidão da sentença de onde conste a menção expressa do trânsito em julgado ou com a certidão do acordo extrajudicial celebrado entre o jogador e o clube dado à execução.
 14. No caso de transação homologada por sentença onde o clube reconhece uma dívida, apenas são atendíveis para efeitos de aplicação da medida de impedimento as dívidas reconhecidas pelo clube relativamente a prestações retributivas em falta.
 15. A medida de impedimento prevista no n.º 6 poderá ser suspensa, a pedido de qualquer das partes, nos seguintes casos:
 - a) acordo escrito entre o clube e o credor;
 - b) ter sido requerida ação judicial de anulação de decisão arbitral ou interposto recurso extraordinário de revisão de sentença e o pagamento se mostrar garantido por garantia bancária autónoma à primeira interpelação ou depósito em dinheiro à ordem da Liga como fiel depositária.
 16. Se o clube devedor não cumprir o acordo previsto na alínea a) do número anterior ou se a ação judicial ou recurso aludidos na alínea b) do mesmo número forem julgados improcedentes, pode ser requerido pelo jogador o levantamento da suspensão da medida de impedimento, sendo que essa medida retomará a sua eficácia, pelo valor que à data se encontrar efetivamente em dívida.
 17. A medida de impedimento cessa, a pedido de qualquer das partes, nos seguintes casos:
 - a) acordo escrito entre o clube e o credor;
 - b) efetivo pagamento da dívida;
 - c) decisão transitada em julgado que julgue procedentes os meios de impugnação previstos na alínea b) do n.º 15.
 18. A medida de impedimento de registo de contratos é aplicável à sociedade desportiva que resulte da personalização jurídica da equipa do clube fundador quando, relativamente a este, se verifiquem os requisitos previstos nos n.os 6 e 10.
 19. Não serão registados novos contratos ou renovados os existentes dos jogadores, treinadores, médicos, massagistas e demais agentes desportivos que tenham dívidas para com a Liga, resultantes de sanções de natureza disciplinar.
 20. Ficam automaticamente impedidos de registar novos contratos os jogadores que hajam rescindido, unilateralmente, o seu contrato de trabalho ou contrato de formação sem justa causa ou os mesmos sejam feitos cessar pelos clubes, com justa causa.
 21. O impedimento produz efeitos até ao termo do contrato rescindido, salvo se o clube declarar que se acha totalmente ressarcido dos danos causados com a rescisão.
 22. A medida de impedimento prevista no n.º 6 é automática e oficiosamente determinada, sem necessidade de qualquer procedimento, no caso de as retribuições em dívida dos clubes serem pagas, total ou parcialmente, pelo Fundo de Garantia Salarial.
 23. A medida de impedimento determinada nos termos do número anterior cessa quando o clube fizer prova documental do efetivo e integral reembolso das quantias adiantadas em seu nome à entidade pagadora do Fundo de Garantia Salarial.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 80.º

Direitos e deveres dos jogadores

1. Só os jogadores com contrato de trabalho ou contrato de formação e nas devidas condições regulamentares podem participar nos jogos das competições oficiais.
2. Os jogadores devem respeito para com todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo, corresponsavelmente, ser tratados por aqueles com urbanidade.
3. Os jogadores devem em especial:
 - a) apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e regulamentos;
 - b) cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas autorizadas a permanecer no recinto do jogo, nos termos do presente Regulamento;
 - e) participar na entrevista final do jogo, no âmbito do patrocínio das competições, a qual terá de se iniciar nos 5 minutos após o termo do jogo.

CAPÍTULO IX

TREINADORES MÉDICOS E MASSAGISTAS

Artigo 81.º

Direitos e deveres dos Treinadores, médicos e massagistas

1. Apenas poderão ocupar o banco de suplentes previsto no artigo 61.º os treinadores com contrato de trabalho e os médicos e massagistas que tenham sido devidamente registados na Liga.
2. Os treinadores e demais agentes, incluindo os referidos nos artigos 60.º e 61.º, devem respeito para com todos os intervenientes do jogo e espectadores, devendo, igualmente, ser tratados por aqueles com urbanidade.
3. São deveres especiais dos treinadores:
 - a) cumprir as determinações da equipa de arbitragem;
 - b) não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem, a sua discordância quanto às decisões desta;
 - c) proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas autorizadas a permanecer no recinto do jogo;
 - d) participar na entrevista final do jogo, no âmbito do patrocínio das competições, a qual terá de se iniciar nos 5 minutos após o termo do jogo;
 - e) votar para a eleição de melhor jogador de cada mês relativamente à competição em que é participante o seu clube;
 - f) votar para a eleição de melhor jogador e melhor treinador do ano.
4. Os treinadores e demais agentes que se encontrem a cumprir castigos nos jogos posteriormente anulados e mandados repetir, não poderão ser incluídos na ficha técnica do jogo repetido.

Artigo 82.º

Quadro técnico e habilitações de treinadores

1. Cada um dos clubes participantes nas competições profissionais deve proceder à inscrição e registo de um quadro técnico composto, no mínimo, por dois treinadores, os quais devem possuir as seguintes habilitações mínimas ou respetivas equivalências estabelecidas nos termos do Regulamento de Formação de treinadores de futebol da FPF:
 - a) clubes participantes na Liga NOS:
 - i. treinador principal: habilitação *UEFA-Professional* (Grau IV)
 - ii. treinador adjunto: habilitação *UEFA-Basic* (Grau II);
 - b) clubes participantes na LEDMAN LigaPro:
 - i. treinador principal: habilitação *UEFA-Advanced* (Grau III);
 - ii. treinador adjunto: habilitação *UEFA-Basic* (Grau II).
2. As habilitações do quadro técnico estabelecidas no número anterior devem ser comprovadas através da cédula de treinador de desporto após a validação da correspondência dos respetivos graus e incorporação regulamentar por parte da FPF, nos termos do disposto na lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável ao sistema europeu de formação de treinadores organizado no quadro da UEFA.
3. Apenas o treinador principal pode, em permanência, transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes, podendo os demais membros do banco transmitir-lhes instruções pontuais.
4. Se, no decurso da época desportiva, um clube não tiver ao seu serviço efetivo, por motivo de desvinculação contratual ou outro, o quadro técnico previsto no n.º 1, deve dar conhecimento imediato desse facto à Liga, dispondo do prazo de 15 dias contados a partir da data de realização do primeiro jogo oficial em que se verifique a falta da equipa técnica nos termos regulamentares, para inscrição de novos treinadores.
5. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o clube deve obrigatoriamente indicar na respetiva ficha técnica dos jogos oficiais um treinador principal detentor das habilitações mínimas previstas no n.º 1.
6. Nos casos em que um clube tem um treinador inscrito na sua equipa B e pretende fazê-lo transitar para a equipa A, ou o inverso, fica apenas obrigado a dar conhecimento à Liga, não carecendo, tal alteração, de nova inscrição.
7. No caso de transição do treinador para a equipa A, o exercício de funções fica dependente do cumprimento de todos os requisitos de inscrição na Liga NOS, designadamente, a certificação das habilitações exigidas bem como a remuneração mínima estabelecida em contratação coletiva.

CAPÍTULO X

ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo 83.º

Colocação de suportes publicitários

1. A Liga pode colocar suportes publicitários de divulgação do patrocinador principal da competição nos seguintes locais do terreno ou do retângulo de jogo (cfr. maquete anexa, no Anexo VIII):
 - a) espaço no retângulo de jogo constituído por uma área de 20 metros para cada lado da linha de meio campo, a contar do círculo central, no qual podem ser colocadas duas lonas de grandes formatos, bem como um pórtico e um painel de alinhamento (que podem ser LED) atrás das equipas e da equipa de arbitragem alinhadas em frente à bancada principal;

- b) espaço do terreno de jogo situado junto às linhas de baliza, no qual podem ser colocadas *camcarpets*;
 - c) espaço do terreno de jogo situado atrás das linhas laterais do relvado, ao longo das quais podem ser instaladas 8 peanhas (que podem ter o logótipo do *naming* da competição, bem como da marca oficial da bola;
 - d) espaço situado à saída do túnel de acesso ao relvado, no qual pode ser colocada uma *carpete* e uma *peanha* (que podem ter o logótipo do *naming* da competição, bem como da marca oficial da bola).
2. No período de tempo compreendido entre o final do aquecimento das equipas e o início do jogo, o espaço publicitário previsto na alínea a) do n.º 1 constitui uma área de utilização exclusiva pela Liga, devendo os clubes assegurar que essa zona do relvado se encontra livre e desimpedida de quaisquer outros suportes publicitários, com exceção do círculo central cuja exploração comercial pode ser efetuada pelos clubes, através da colocação de uma lona ao nível do solo.
 3. A Liga pode colocar suportes publicitários de divulgação de outros patrocinadores da competição, no limite máximo de dois, nos painéis laterais de baliza, desde que sejam salvaguardados compromissos anteriormente assumidos por cada uma das sociedades desportivas, nomeadamente com o operador televisivo. (anexo IX)
 4. A exploração dos espaços publicitários atribuídos à Liga nos termos dos números anteriores destina-se a financiar os custos das competições profissionais por si organizadas.
 5. Todos os suportes publicitários ativados pela Liga podem ser colocados antes da abertura das portas ao público, sendo obrigação do clube visitado facultar o livre acesso da equipa de montagem aos locais de instalação.
 6. Todos os suportes publicitários, quer os da Liga, quer o dos clubes, devem ser constituídos por materiais que não sejam suscetíveis de pôr em risco a integridade física dos jogadores e dos demais agentes desportivos.
 7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Liga pode utilizar outros suportes publicitários de divulgação dos respetivos patrocinadores das competições, desde que devidamente autorizada pelos clubes.
 8. Em virtude da cedência dos infografismos televisivos para a Liga NOS, os operadores televisivos, nessa competição, podem colocar duas *camcarpets* em cada lado da linha de baliza, no seguimento da *camcarpet* referida na alínea b) do n.º 1.
 9. A Liga enviará semanalmente para todos os clubes o mapa de ativações para cada jogo da jornada.

Artigo 84.º

Jogo da semana Liga NOS

1. A Liga designa um jogo em cada jornada do campeonato da Liga NOS como "Jogo da semana Liga NOS".
2. A designação do "jogo da semana Liga NOS" relativo a cada jornada é divulgada antes do início da época através de comunicado oficial.
3. A designação do "jogo da semana Liga NOS" é feita com base em critérios que, depois de ouvidos os clubes, são estabelecidos e divulgados através de comunicado oficial.
4. No âmbito do "jogo da semana Liga NOS" é produzido um programa televisivo sobre o clube visitado, a localidade e o jogo a realizar.
5. No programa televisivo referido no número anterior – que poderá ser difundido em programa de televisão e através de meios digitais da Liga – é inserida uma entrevista com a presença, pelo menos, do treinador principal e um jogador do clube visitado.
6. O clube visitado obriga-se a assegurar a presença dos elementos referidos no número anterior, bem como a disponibilizar as instalações, para a recolha de imagens e depoimentos.

Artigo 85.º

Animação e suportes de animação no recinto de jogo

1. Qualquer animação, evento ou ação promocional a realizar pelos clubes visitados no recinto de jogo, antes do início do jogo e durante o intervalo, carece da prévia autorização da Liga, devendo obrigatoriamente o pedido ser efetuado até às 12h00 do último dia útil anterior à data da realização do jogo.
2. A Liga comunicará diretrizes para a implementação destas animações em comunicado oficial.
3. Nos jogos objeto de transmissão televisiva a equipa de arbitragem entra em campo acompanhada de duas promotoras do patrocinador oficial da competição, as quais transportam a bola de jogo e permanecem no alinhamento oficial até à conclusão do processo de escolha de campo.
4. Mediante autorização da Liga, a entrada e a formação das duas equipas no terreno de jogo poderá ser acompanhada por crianças, nos seguintes termos:
 - a) A equipa visitante será acompanhada por crianças com o equipamento oficial do clube visitado;
 - b) A equipa visitada será acompanhada por crianças com o seu equipamento oficial ou com equipamento a publicitar logos ou marcas dos seus sponsors.
5. Mediante autorização do clube visitado, a Liga poderá recrutar crianças para acompanhar os jogadores da equipa visitante na entrada e durante a formação das equipas, bem como determinar os equipamentos que as mesmas irão utilizar, desde que não contenham menções publicitárias que colidam com obrigações contratuais do clube em causa.

Artigo 86.º

Visitas guiadas e virtuais

1. A Liga poderá proporcionar uma visita guiada ao estádio, no dia de jogo, a um grupo limitado a dez pessoas, com uma duração não superior a 60 minutos.
2. Durante a visita guiada não será autorizado o uso de peças de vestuário ou outro suporte com imagens ou referências publicitárias, para além da imagem e denominação da Liga e suas provas oficiais.
3. A Liga comunicará os parâmetros organizacionais em que se realizarão estas visitas por comunicado oficial.
4. Constitui obrigação do clube garantir as condições de realização da visita referida no n.º 1, quando a Liga comunique ao clube a intenção de a realizar, até cinco dias antes da data da realização do jogo.
5. É permitida à Liga, através dos seus meios digitais, disponibilizar visitas virtuais aos Estádios dos clubes.

60

Artigo 87.º

Exploração comercial

A Liga deve cooperar com os clubes no combate à utilização indevida da imagem dos mesmos e dos seus atletas em suportes multimédia.

CAPÍTULO XI

TRANSMISSÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS

Artigo 88.º

Titularidade de direitos

1. À Liga compete:
 - a) fixar o número de jogos que venham a ser objeto de transmissão televisiva;
 - b) estabelecer os horários de transmissão;

- c) determinar o número de jogos para cada clube, tendo em consideração a classificação da época anterior;
 - d) autorizar a transmissão televisiva dos jogos das competições oficiais por si organizadas;
 - e) fixar a taxa de transmissão.
2. Os clubes detêm individualmente a titularidade dos direitos de transmissão televisiva dos jogos e resumos.

Artigo 89.º

Número e horário das transmissões televisivas

1. Em cada jornada e por competição oficial, poderão ser autorizadas duas transmissões televisivas em direto e em canal aberto.
2. As transmissões televisivas em direto e em canal codificado não estão sujeitas a um número limite de autorizações.
3. Em caso de desacordo entre as sociedades desportivas na marcação do dia e hora dos jogos das competições oficiais, cabe à Liga marcar os jogos em causa, obtido o parecer consultivo da Comissão Permanente de Calendários.
4. A autorização de transmissão dos jogos depende do pagamento prévio à Liga de uma taxa fixada no início de cada época desportiva.

Artigo 89.º-A

Número e horário das transmissões televisivas – Liga NOS

1. Não podem ser marcados dois jogos da Liga NOS com transmissão televisiva no mesmo horário referido no número seguinte, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4.
2. Salvo nos casos em que o respeito do intervalo de 72 horas entre jogos estabelecido no n.º 5 do artigo 44.º possa influir na determinação da hora do jogo, os dias e horários das transmissões televisivas na Liga NOS são os seguintes:

Sexta	Sábado / feriado	Domingo	Segunda	Jornada em dia de semana
20h30, se um jogo	11h45 16h00	11h45 16h00	20h00, se um jogo	20h00, se um jogo
19h00 e 21h00, se dois jogos	18h15 20h30	18h00 20h15	19h00 e 21h00, se dois jogos	19h00 e 21h00, se dois jogos

3. Os horários duplos de sexta-feira e segunda-feira são abertos excecionalmente quando haja mais do que um jogo num desses dias ao abrigo de imposição regulamentar ou necessidade das competições.
4. As grelhas de horários previstas nos números anteriores são preenchidas de acordo com o disposto no artigo 44.º e os seguintes critérios:
 - a) caso, numa determinada jornada, sejam preenchidos todos os horários da grelha, os excedentes são transmitidos em horário sobreposto, às 16h00, não se considerando como horário obrigatório de grelha as 11h45, face às indicações da alínea seguinte;
 - b) caso, numa determinada jornada em dia de semana, sejam preenchidos todos os horários da grelha, os excedentes são transmitidos em horário sobreposto às 19h00 e às 21h00;
 - c) cada clube apenas pode disputar dois jogos por época desportiva no horário da manhã, exceto em situações em que haja acordo entre todas as partes envolvidas;
 - d) cada clube apenas pode disputar três jogos na qualidade de visitado e três jogos na qualidade de visitante à segunda-feira e à sexta-feira, não podendo

disputar mais do que três jogos em cada um dos dias, salvo imposição regulamentar.

Artigo 89.º-B

Número e horário das transmissões televisivas – LEDMAN LigaPro

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os dias e horários das transmissões televisivas na LEDMAN LigaPro são os seguintes:

Dia útil e dia útil feriado	Sábado e domingo
Entre as 15h00 e as 21h00	11h15
	Entre as 15h00 e as 18h00

2. Quando haja jogo das competições da UEFA, os jogos têm início 2h15m antes do início do primeiro jogo dessas competições, de forma a assegurar que terminam meia hora antes do início desses jogos.
3. As grelhas de horário previstas nos números anteriores são preenchidas de acordo com o disposto no artigo 44.º e o seguinte critério:
- a) Cada clube tem direito a transmissão televisiva de quatro jogos na qualidade de visitado e quatro jogos na qualidade de visitante, salvo imposição regulamentar.

Artigo 90.º

Superflash

1. Após o final de cada jogo transmitido em direto e antes da entrevista descrita no artigo seguinte, realiza-se uma entrevista denominada *superflash*, conduzida pelo operador televisivo titular do direito de transmissão do jogo, nos seguintes termos:
- a) tem lugar no retângulo de jogo, diante de um painel da competição fornecido pela Liga, decorado, em áreas iguais, com o logótipo do patrocinador principal da competição e os logótipos de patrocinadores contratados pelo clube visitado;
- b) é vedada ao clube a possibilidade de contratar publicidade para o painel referido na alínea anterior com entidades concorrentes dos patrocinadores da Liga;
- c) é entrevistado um jogador da equipa visitada, por esta designado para o efeito, que não pode ser o mesmo jogador a entrevistar na *flash interview*;
- d) não pode exceder 90 segundos, nem duas perguntas e estas apenas podem incidir sobre as ocorrências do jogo que se acabou de disputar;
- e) o custo do painel é suportado em partes iguais pela Liga e por cada um dos clubes.
2. A *superflash* não se realiza nos jogos designados como jogo da semana.

Artigo 91.º

Flash interview

1. No final de cada jogo transmitido em direto, será realizada uma entrevista, denominada *flash interview*, realizada pelo operador televisivo titular do direito de transmissão do jogo, que é obrigatória e fica sujeita aos seguintes termos e condições:
- a) tem início nos 5 minutos após o efetivo termo do jogo, e a duração máxima de 90 segundos para cada interveniente, versando exclusivamente sobre as ocorrências do jogo;
- b) realiza-se em local previamente ajustado entre os clubes, a Comissão Técnica de Vitorias da Liga e o operador televisivo, diante de um painel fornecido pela Liga com os logótipos dos seus patrocinadores, devendo os intervenientes colocar-se sobre uma marca afixada no chão pelos delegados da Liga, para esse efeito;

- c) tem a participação de dois elementos de cada equipa, designadamente, o treinador principal e um jogador, que não poderão recusar a respetiva participação;
 - d) os jogadores sorteados para o controlo antidopagem poderão participar na *flash interview*, devidamente acompanhados pelo delegado da Liga;
 - e) o repórter de campo do operador televisivo indica aos delegados da Liga, com a antecedência mínima de 15 minutos antes do final do jogo, o nome de quatro jogadores, para que um deles participe na *flash interview*;
 - f) a ordem das entrevistas será a seguinte: em primeiro lugar, os dois jogadores, com prioridade para o da equipa vencedora, e depois os dois treinadores, com prioridade para o da equipa vencedora; em caso de empate, a prioridade é dada aos entrevistados da equipa visitante;
 - g) os jogadores e treinadores que compareçam à *flash interview* apenas poderão vestir equipamentos desportivos que incluam logótipos dos clubes e identificação do fabricante desportivo ou, no caso dos treinadores, o fato oficial do clube.
2. Se o treinador principal tiver recebido ordem de expulsão antes, durante ou após o fim do jogo, não poderá comparecer na *flash interview*, sendo substituído por treinador adjunto.

Artigo 92.º

Resumos televisivos

A difusão de imagens de um jogo nas 48 horas seguintes à sua realização e por período superior a 20 minutos depende da autorização prévia da Liga e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no início de cada época desportiva.

Artigo 93.º

Transmissão de jogos nacionais para o estrangeiro

A transmissão para o estrangeiro, em direto ou em diferido, total ou parcial (resumos superiores a 15 minutos) de jogos de clubes que participem em competições oficiais carece de autorização da Liga e da FPF.

Artigo 94.º

Transmissão de jogos do estrangeiro

A transmissão televisiva para Portugal de jogos disputados no estrangeiro depende de autorização expressa da Liga e da FPF, nos termos estabelecidos pelas normas da FIFA e da UEFA.

Artigo 95.º

Recolha de imagens

- 1. Apenas poderão recolher imagens dos jogos das competições organizadas pela Liga a ou as radiodifusoras que hajam sido expressamente autorizadas pela Liga.
- 2. Os clubes visitados são obrigados a autorizar a recolha de imagens, pelo clube visitante, não podendo este proceder à divulgação, por qualquer meio, das imagens assim recolhidas.
- 3. O clube visitado deve proceder à gravação integral dos jogos realizados no seu estádio que não sejam objeto de transmissão televisiva em canal aberto ou fechado, devendo igualmente entregar cópia do registo da gravação aos delegados da Liga, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 96.º

Ecrãs gigantes

- 1. As transmissões de imagens e/ou sons nos ecrãs no interior dos estádios estão sujeitas à prévia autorização da Liga, e ao cumprimento das seguintes condições:

- a) não podem ser transmitidas imagens em direto da competição ou de outra competição fora do estádio, enquanto estiver a decorrer um jogo de futebol no estádio em questão, ou seja, durante o primeiro período, segundo período ou quaisquer prolongamentos, incluindo o tempo adicionado por causa das paragens, ou tempo extra do jogo dentro do estádio em questão;
 - b) podem transmitir-se imagens, sem som, do jogo que decorre, no decurso do mesmo, no intervalo ou após o seu final;
 - c) aquelas transmissões devem respeitar apenas e somente a aspetos positivos do jogo;
 - d) não se podem transmitir quaisquer incidentes controversos e negativos, incluindo atos de qualquer jogador ou oficial, que possam incitar negativamente os espectadores ou provocar o descrédito do jogo;
 - e) não é permitido transmitir imagens e/ou som de quaisquer incidentes ou assuntos que possam reforçar ou questionar a competência ou julgamento de qualquer oficial do jogo;
 - f) não é permitida a transmissão de qualquer imagem ou som do pessoal que ocupa a Área Técnica;
 - g) não deve ser permitida a transmissão de imagens de qualquer jogador de substituição a aquecer ou a preparar-se para entrar no relvado até os quadros de substituição serem mostrados;
 - h) os ecrãs não devem ser utilizados para qualquer fim que possa conduzir à crítica, à descrcredibilização ou que de algum modo prejudique a reputação, a categoria ou a autoridade de qualquer diretor, oficial ou jogador de qualquer clube de futebol, representante da Liga e dos seus associados, em qualquer jogo oficial;
 - i) os clubes que utilizem os ecrãs devem-no fazer de forma responsável e não devem permitir a transmissão e qualquer material que seja suscetível de criar descrédito, ofensa à integridade pública, ou suscetível de incitar o mau comportamento e a desordem entre os espectadores;
 - j) não é permitida a transmissão de material com direitos de autor sem a autorização escrita prévia dos detentores dos direitos de autor correspondentes;
 - k) antes do início do jogo, no intervalo e após o final é permitido o uso dos ecrãs para a transmissão de avisos do clube, patrocinadores ou publicidade. No decurso do jogo, é apenas permitida a exibição de cartões publicitários estáticos dos patrocinadores ou de produtos ou serviços do clube, sem emissão de qualquer tipo de som;
 - l) as transmissões simultâneas do jogo e repetições são sempre autorizadas apenas em televisões de imprensa e canais de circuito fechado;
 - m) é permitida a transmissão de resultados de outros jogos das competições organizadas pela Liga.
2. Os clubes previamente autorizados pela Liga a utilizar ecrãs devem cumprir ainda as seguintes regras:
- a) designar um responsável, dotado dos poderes necessários, para intervir em nome do respetivo clube com o objetivo de selecionar as imagens e sons reproduzidos durante o jogo;
 - b) o clube é responsável por todas as decisões tomadas neste âmbito e, em conformidade, é da sua competência e, igualmente da sua responsabilidade, assegurar-se que o responsável, indicado nos termos do número anterior, conhece a presente regulamentação, respeitando-a escrupulosamente;
 - c) o clube é obrigado a indicar aos delegados da Liga a identidade do responsável designado, antes do início de cada jogo;
 - d) se assim o entender, o delegado da Liga pode solicitar ao clube visitado a entrega em suporte de vídeo de toda a produção de imagem dos ecrãs.

3. Qualquer violação das condições acima previstas determina a revogação da autorização concedida.
4. O logótipo da Liga, bem como a imagem geral da competição deverá ser exibido no ecrã gigante, no momento da indicação do resultado e tempo de jogo.
5. Durante o jogo podem estar ligados relógios no estádio mostrando o tempo de jogo disputado, devendo, porém, ser parados no final do tempo de cada parte, ou seja, após os 45 e os 90 minutos, respetivamente; esta obrigação também se aplica no caso de prolongamento, ou seja, após os 15 e os 30 minutos.
6. Os clubes cujo estádio não esteja dotado de ecrã gigante devem instalar um marcador eletrónico para informação ao público do tempo e resultado do jogo ou um marcador manual para informação do resultado do jogo.

CAPÍTULO XII

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS

Artigo 97.º

Organização Financeira

1. A organização financeira dos jogos das competições oficiais é da responsabilidade dos clubes visitados ou considerados como tal.
2. Constituem encargos da organização financeira em todos os jogos desta competição:
 - a) policiamento;
 - b) fiscalização;
 - c) despesas diversas.
3. As receitas dos jogos da Liga NOS e LEDMAN LigaPro são integralmente destinadas aos clubes visitados.

65

Artigo 98.º

Deslocações

1. Os encargos nas deslocações das equipas, nas provas a disputar por pontos são da sua responsabilidade, com exceção das deslocações de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que obedecem a regulamentação financeira especial, em coordenação com a FPF.
2. Sem prejuízo da liberdade contratual, a Liga negocia, por conta e no interesse dos clubes, os preços das estadias e deslocações aéreas para os jogos das competições por si organizadas.

Artigo 99.º

Jogos realizados em estádio neutro ou neutralizado

1. Nos jogos realizados em estádio neutro, o clube proprietário, arrendatário ou considerado como tal tem direito a 5% da receita líquida, no valor mínimo de quatro vezes o salário mínimo nacional, integrando-se este valor nas despesas de organização.
2. Nos jogos em que o clube visitado tenha o seu estádio interditado, os sócios do clube proprietário terão direito a bilhetes de ingresso com redução de 50%, conservando o direito a ocuparem os lugares que tenham habitualmente reservados desde que adquiram o respetivo bilhete com, pelo menos, 24 horas de antecedência; ficam excluídos os lugares de cada estádio que sejam inalienáveis.
3. Os sócios do clube que tenha o seu estádio interditado terão de pagar bilhete de público normal.
4. Nos jogos de competições por eliminatórias, os estádios serão neutralizados, sendo a organização da responsabilidade do clube visitado ou considerado como tal.

Artigo 100.º

Mapas financeiros dos jogos

Os clubes devem enviar à Liga, no prazo máximo de 20 dias, a informação do movimento financeiro e de espectadores, que deve conter os seguintes elementos:

- a) número de bilhetes ou cartões de acesso emitidos para sócios e não sócios e respetivos valores;
- b) lotação efetiva, com indicação dos ingressos de público, sócios, convites, entidades oficiais, forças de segurança, livre ingressos, incidências, tempos e números por setores, número de pessoal de fiscalização;
- c) número de bilhetes requisitados pelo clube visitante e devoluções;
- d) número de bilhetes distribuídos e utilizados pelos patrocinadores da Liga com indicação do setor que lhes foi destinado;
- e) valor da receita ilíquida e líquida.

Artigo 101.º

Convites e fiscalização nos jogos das competições por eliminatórias

1. Nos jogos das competições por eliminatória é expressamente proibida a emissão de convites para além de 200, incluindo-se neste número os destinados ao clube visitante.
2. O clube visitante poderá indicar pessoal de fiscalização da sua responsabilidade, ficando, no entanto, os encargos à sua responsabilidade.

Artigo 102.º

Emissão e tipo de bilhete de ingresso

1. Nos jogos das competições oficiais os bilhetes de ingresso são emitidos pelos clubes organizadores, sendo obrigatória a utilização do modelo, frente e verso, aprovado pela Liga para os bilhetes destinados ao público.
2. A pedido do clube interessado, devidamente fundamentado, pode a Liga vir a autorizar, em cada época desportiva, um modelo alternativo ao referido no número anterior, que reúna idênticos requisitos e caracterização.
3. A inserção de publicidade nos bilhetes destinados ao público é da exclusiva responsabilidade da Liga.

Artigo 103.º

Distribuição de bilhetes

1. Os clubes visitantes têm direito a requisitar até 5% do número de bilhetes da capacidade total dos lugares do estádio, destinados exclusivamente aos seus adeptos, numa área separada e segura implementada sob a responsabilidade do clube organizador, em conformidade com os mapas previstos no artigo 31.
2. Em casos devidamente fundamentados, mediante parecer favorável das forças de segurança e autorização da Liga e do clube visitante, o clube visitado pode colocar os adeptos deste último em outra área separada e segura.
3. Adicionalmente, os clubes visitantes terão direito a comprar até 100 bilhetes para bancada de primeira categoria destinados aos seus adeptos VIP e/ou patrocinadores, os quais sempre e em todo caso, em sectores diferentes daqueles em que se encontram os grupos, organizados ou não, de adeptos do clube visitante e visitado, cujo preço é definido pelo clube visitado com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do jogo, comunicado ao clube visitante e à Liga através do modelo próprio.
4. O estabelecido no número anterior aplica-se a todos os estádios, salvo os casos em que, face às particulares condições dos mesmos, a Liga venha a definir um regime específico e especial.

5. O preço dos bilhetes para os adeptos visitantes não pode exceder o praticado nos bilhetes com valor mais baixo, emitidos para cada jogo para o público (não inclui sócios).
6. Os clubes visitados devem definir os preços dos bilhetes para todos os setores destinados ao público com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data do jogo marcado, e remeter, no mesmo prazo, aos clubes visitantes e à Liga essa informação em modelo próprio aprovado e divulgado em comunicado oficial.
7. Os clubes visitados podem disponibilizar à Liga bilhetes para venda, nas 48 horas antes da realização do respetivo jogo, os quais serão comercializados através do site oficial da Liga, de acordo com as condições estabelecidas pela Liga e oportunamente divulgadas aos clubes.

Artigo 104.º

Requisição, envio e devolução de bilhetes

1. Os clubes visitantes requisitam os bilhetes referidos no artigo anterior, por escrito e com conhecimento à Liga, com a antecedência mínima de 12 dias em relação à data do jogo, ou no mesmo prazo e pela mesma forma, comunicam prescindir deles.
2. O clube organizador é obrigado a expedir por empresa transportadora da sua responsabilidade os bilhetes de ingresso requisitados com a antecedência mínima de dez dias sobre a data do jogo.
3. A devolução de bilhetes sobranes deve processar-se de forma a que os mesmos sejam recebidos pelo clube organizador até 24 horas antes da hora de início do jogo.
4. O valor dos bilhetes não devolvidos deve ser liquidado ao clube organizador no prazo de dois dias úteis seguintes à realização do jogo.
5. Os clubes que não liquidarem os valores em débito, depois de notificados pela Liga, ficam sujeitos à retenção por esta entidade dos valores que lhe sejam creditados, a qualquer título e, se tal não for possível ou se no prazo de 30 dias não for liquidada a dívida, o clube ficará automaticamente impedido de participar em competições oficiais.

Artigo 105.º

Preços dos bilhetes

1. Em todos os jogos das competições organizadas pela Liga é obrigatória a emissão de bilhetes para venda destinados a público.
2. Os preços dos bilhetes para público serão fixados pelos clubes visitados, ou como tal considerados, enquanto entidades organizadoras, em obediência às seguintes condições:
 - a) os clubes terão obrigatoriamente de definir, para cada jogo, um mínimo de três setores com preços diferenciados, que podem ser definidos em intervalos de preço e cujo limite máximo não poderá exceder, respetivamente, um terço, dois terços ou a totalidade do valor máximo estabelecido para a correspondente competição nos termos da alínea e);
 - b) o preço mais baixo definido para o público em geral é igual ao preço definido para os bilhetes destinados aos adeptos do clube visitante, devendo ser único para todo o setor aprovado em vistoria realizada pela Liga.
 - c) nenhum dos setores definidos nos termos da alínea anterior poderá corresponder a mais de metade dos lugares disponíveis no estádio e destinados ao público;
 - d) salvo se vierem a ser definidos mais de três setores com preços diferenciados, nenhum dos setores poderá corresponder a menos de um quinto dos lugares disponíveis no estádio e destinados ao público;

- e) o limite máximo dos preços dos bilhetes a praticar pelos clubes será indexado à classificação atribuída ao respetivo estádio nos termos do artigo 33.º, de acordo com a tabela publicada no Comunicado Oficial n.º 1 da Liga, sem prejuízo do regime aplicável aos bilhetes de cartão jovem;
 - f) dentro dos intervalos de preços definidos para cada setor nos termos da alínea a), o clube visitado pode livremente variar o preço a praticar nos bilhetes destinados ao público, o que deverá ser demonstrado no mapa financeiro dos jogos.
3. Os clubes deverão, até uma semana antes da data oficial de início das competições, comunicar à Liga a demarcação, para os presentes efeitos, dos diversos setores nos estádios, com indicação do número de lugares correspondente a cada um, ficando a sua posterior alteração condicionada à prévia comunicação à Liga com antecedência não inferior a 30 dias.
 4. Os diferentes setores e suas capacidades deverão ser relacionados no Boletim de Segurança referente a cada jogo.
 5. Compete à Liga decidir sobre eventuais situações excecionais que possam justificar, em concreto, autorização para a aplicação de regime diferente do previsto nos números anteriores.
 6. Nos jogos da LEDMAN LigaPro, os bilhetes para público têm um preço máximo, fixado em comunicado oficial da Liga no início de cada época desportiva.
 7. Nos jogos das competições por eliminatórias e jogos de desempate, compete à Liga a fixação dos preços dos bilhetes de ingresso.

Artigo 106.º

Caracterização, inutilização e validação dos bilhetes de ingresso

1. Todos os ingressos de entrada, sejam títulos adquiridos ou convites, devem conter os seguintes elementos informativos:
 - a) numeração sequencial;
 - b) identificação do recinto desportivo;
 - c) porta de entrada para o recinto desportivo, setor, fila e cadeira; bem como planta do recinto e do local de acesso;
 - d) designação da competição desportiva, através do seu logótipo oficial;
 - e) identificação da Liga e dos clubes intervenientes no jogo;
 - f) especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso público.
2. É dispensada a especificação prevista na alínea f) do número anterior relativamente aos bilhetes ou convites para o camarote presidencial, a zona VIP e setor *premium*.
3. Nos bilhetes de ingresso eletrónicos, os elementos informativos referidos no n.º 1 devem ser disponibilizados no ato da aquisição do respetivo bilhete.
4. Os bilhetes destinados à venda ao público, incluindo os ingressos eletrónicos, devem obrigatoriamente conter o holograma da Liga e as referências publicitárias definidas pela Liga para os seus patrocinadores.
5. Para efeitos do controlo de entrada por meios humanos, os bilhetes de ingresso devem conter um ou dois destacáveis laterais, com vista à inutilização e controlo de entradas em cada setor do recinto.
6. Quando não se iniciar qualquer jogo oficial, os portadores de bilhetes de ingresso têm direito ao reembolso das respetivas importâncias a efetuar nos dois dias úteis seguintes pela entidade que procedeu à organização do jogo, mediante a apresentação do respetivo bilhete completo, excluídos os destacáveis de controlo.
7. Nos jogos não concluídos e que seja determinada a sua conclusão, os portadores de bilhetes de ingresso têm direito a trocá-lo, até ao penúltimo dia útil que antecede a data da realização da conclusão do jogo, por um bilhete de igual categoria,

mediante a apresentação do bilhete de ingresso completo, excluídos os destacáveis de controlo.

Artigo 107.º

Livre ingresso

1. Nos jogos das competições oficiais de carácter profissional não são válidos os cartões de livre entrada emitidos pela FPF ou quaisquer outros organismos, sendo apenas considerados os previstos na lei e no protocolo entre a Liga e a FPF.
2. Os titulares do direito de livre entrada atribuído por lei devem levantar um bilhete de ingresso com indicação "entidades" no dia do jogo, mediante a apresentação de cartão de identificação.
3. Os bilhetes de ingresso referidos no número anterior serão emitidos devidamente numerados para lugar de bancada destinados ao público.
4. O clube organizador é obrigado a reservar para as entidades, no mínimo, 0,5% da lotação dos lugares de bancada destinados ao público, em número nunca inferior a 50.
5. Nos jogos realizados em estádio neutro ou neutralizado, o limite mínimo referido no número anterior será, igualmente, o limite máximo.
6. Cada entidade patrocinadora das competições oficiais tem direito a vouchers que deverão ser trocados por ingressos nos locais a informar pelos clubes, com acesso para lugar de bancada destinada ao público.
7. A Liga divulgará em comunicado oficial até dez dias antes da data de início de cada uma das competições profissionais que organiza as quantidades de vouchers a atribuir a cada patrocinador, que não excederá os 20 vouchers por jogo.
8. O clube organizador é obrigado a reservar para o patrocinador principal das competições até 50 bilhetes destinados ao público desde que os mesmos se destinem a campanhas promocionais e sejam requisitados com a antecedência mínima de oito dias da data designada para o jogo.

69

CAPÍTULO XIII

PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 108.º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça da FPF conhecer e decidir dos protestos dos jogos das competições oficiais organizadas pela Liga, nos termos da alínea g) do artigo 60.º dos Estatutos da FPF.

Artigo 109.º

Procedimento

1. A tramitação do procedimento de protesto de jogos das competições oficiais, incluindo designadamente as regras sobre legitimidade, requisitos de admissibilidade, fundamentos invocáveis, meios de prova admissíveis, custas procedimentais e preparos, é disciplinada nos termos previstos no regimento do Conselho de Justiça ou nos demais regulamentos federativos aplicáveis.
2. Cabe à Liga executar as decisões proferidas pelo Conselho de Justiça no âmbito dos procedimentos de protesto dos jogos.

CAPÍTULO XIV
IMPUGNAÇÕES

SECÇÃO I
IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECÇÃO I
GENERALIDADES

Artigo 110.º

Impugnabilidade graciosa

Salvo disposição regulamentar expressa em contrário as decisões proferidas pela Direção da Liga, ou singularmente por qualquer um dos seus membros, ou por quem decida ao abrigo de competências delegadas ou subdelegadas, são impugnáveis graciosamente por via de reclamação administrativa e de recurso para o Conselho de Justiça nos termos regulados pelos artigos seguintes.

SUBSECÇÃO II
RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 111.º

Decisões reclamáveis

1. Todas as decisões finais proferidas pela Direção da Liga ou, nos casos previstos no presente Regulamento, pelos seus membros singularmente, ou por quem decida ao abrigo de competências delegadas ou subdelegadas, podem ser reclamadas perante o próprio autor da decisão por intermédio de reclamação administrativa.
2. São igualmente impugnáveis, nos termos previstos no número anterior, as decisões interlocutórias que sejam suscetíveis de causar imediatamente a lesão de um direito ou interesse legalmente protegido de um sujeito procedimental.
3. Fora dos casos previstos no número anterior, a eventual ilegalidade dos demais atos e decisões interlocutórias apenas pode ser suscitada como fundamento da impugnação da decisão final do respetivo procedimento, prevista no n.º 1, na medida em que determine ou dê causa ao conteúdo decisório desta última.

Artigo 112.º

Natureza jurídica

As reclamações administrativas de que trata a presente secção têm sempre natureza necessária, suspendendo o prazo de interposição do recurso administrativo que no caso couber.

Artigo 113.º

Efeitos

1. As reclamações administrativas de que trata a presente secção suspendem a eficácia da decisão reclamada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Recebida a reclamação, o autor da decisão reclamada pode atribuir à reclamação efeito meramente devolutivo sempre que entender, mediante despacho devidamente fundamentado, que a não execução imediata da decisão reclamada é suscetível de causar grave prejuízo ao interesse público prosseguido na organização das competições profissionais de futebol.
3. O despacho previsto no número anterior é sempre notificado aos interessados.

Artigo 114.º

Fundamentos da reclamação

As reclamações de que trata a presente subsecção podem ter por fundamento a ilegalidade da decisão recorrida bem como qualquer outra circunstância relativa ao mérito da mesma decisão.

Artigo 115.º

Interposição

1. A reclamação interpõe-se mediante requerimento dirigido ao autor da decisão reclamada, no qual o recorrente deve delimitar as questões que constituem o objeto da reclamação, expor todos os fundamentos respetivos e concluir pela formulação do pedido.
2. Com o requerimento referido no número anterior, o reclamante pode oferecer os documentos que considere convenientes.
3. O requerimento de interposição da reclamação é entregue nos serviços administrativos da Liga.

Artigo 116.º

Prazo de interposição da reclamação

As reclamações administrativas devem ser interpostas no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão reclamada.

Artigo 117.º

Prazo de decisão

1. O autor de decisão reclamada deve decidir a reclamação administrativa no prazo de dez dias.
2. No caso de ter sido atribuído à reclamação o efeito meramente devolutivo, o prazo para a sua decisão é de cinco dias a contar da decisão de atribuição deste efeito, não podendo em qualquer caso ultrapassar o prazo previsto no número anterior.

71

Artigo 118.º

Indeferimento tácito

Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a reclamação administrativa considera-se tacitamente indeferida.

SUBSECÇÃO III

RECURSO PARA O CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 119.º

Normas aplicáveis

Os recursos para o Conselho de Justiça das decisões da Direção da Liga, ou individualmente dos seus membros, ou por quem decida ao abrigo de competências delegadas ou subdelegadas regem-se pelo disposto nos artigos seguintes e, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelo disposto no regulamento interno do Conselho de Justiça, com as necessárias adaptações.

Artigo 120.º

Decisões recorríveis

1. Todas decisões finais e definitivas proferidas pela Direção da Liga ou, nos casos previstos no presente Regulamento, pelos seus membros singularmente, ou por quem decida ao abrigo de competências delegadas ou subdelegadas, podem ser

impugnadas perante o Conselho de Justiça por intermédio de recurso administrativo gracioso.

2. São igualmente impugnáveis, nos termos previstos no número anterior, as decisões interlocutórias que sejam suscetíveis de causar imediatamente a lesão de um direito ou interesse legalmente protegido de um sujeito procedimental.
3. Fora dos casos previstos no número anterior, a eventual ilegalidade dos demais atos e decisões interlocutórias apenas pode ser suscitada como fundamento da impugnação da decisão final do respetivo procedimento, prevista no n.º 1, na medida em que determine ou dê causa ao conteúdo decisório desta última.

Artigo 121.º

Espécie e natureza jurídica

Os recursos administrativos de que trata a presente secção são sempre necessários e têm a natureza de recursos tutelares, fundando-se nos poderes estatutários de tutela desportiva que a FPF exerce sobre a Liga.

Artigo 122.º

Efeitos

1. Os recursos administrativos de que trata a presente secção não suspendem a eficácia da decisão recorrida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Têm efeito suspensivo os recursos relativos a decisões que afetem diretamente clubes ou sociedades desportivas e desde que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) quando da decisão do recurso fique dependente o prosseguimento de um clube em competição por eliminatórias;
 - b) quando da decisão do recurso fique dependente a qualificação para uma competição ou a manutenção em competição que se encontre a disputar.

72

Artigo 123.º

Fundamentos do recurso

Os recursos para o Conselho de Justiça apenas podem ter por fundamento a ilegalidade da decisão recorrida, com exclusão de qualquer circunstância relativa ao mérito, oportunidade ou conveniência dessa mesma decisão.

Artigo 124.º

Poderes do órgão de recurso

1. No âmbito dos recursos de que trata o presente capítulo, o Conselho de Justiça conhece de facto e de direito.
2. O Conselho de Justiça conhece apenas das questões com que o recorrente ou o recorrido tenham delimitado o objeto do recurso, sem prejuízo das questões que sejam sempre do seu conhecimento oficioso.
3. Porém, é vedado ao Conselho de Justiça conhecer de questões cujo conhecimento tenha ficado precludido pela formação de caso decidido administrativo decorrente da não impugnação de atos ou decisões interlocutórios nos termos do n.º 2 do artigo 120.º, salvo no caso de nulidades insanáveis.

Artigo 125.º

Natureza cassatória do recurso

1. Se entender que é de conceder provimento ao recurso, o Conselho de Justiça revoga a decisão impugnada.
2. Se for caso disso, o Conselho de Justiça pode também anular, no todo ou em parte, o procedimento administrativo e determinar ao órgão recorrido a realização de nova instrução ou de diligências complementares.

3. Atendendo à natureza exclusiva das competências exercidas pela Direção da Liga, é vedado ao Conselho de Justiça, mesmo no caso de provimento do recurso, modificar ou substituir a decisão impugnada e substituir-se ao órgão recorrido no exercício da sua competência quanto à decisão da questão de fundo.

Artigo 126.º**Efeitos da decisão de provimento**

1. Em caso de provimento do recurso, o órgão recorrido pode proferir nova decisão sobre a questão de fundo objeto do procedimento.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão recorrido está vinculado à observância do decidido pelo Conselho de Justiça.

Artigo 127.º**Legitimidade**

1. Têm legitimidade para recorrer as pessoas direta e imediatamente lesadas, na sua esfera patrimonial ou desportiva, pela decisão recorrida.
2. Não pode recorrer quem, expressa ou tacitamente, tiver aceitado a decisão recorrida.

Artigo 128.º**Interposição**

O recurso para o Conselho de Justiça interpõe-se nos termos previstos no respetivo regimento interno.

Artigo 129.º**Prazo de interposição de recurso**

O recurso para o Conselho de Justiça interpõe-se dentro do prazo previsto no respetivo regimento interno.

Artigo 130.º**Tramitação**

Em tudo o mais observar-se-á o disposto no regimento interno do Conselho de Justiça ou nos demais regulamentos federativos aplicáveis e, subsidiariamente, o que vai disposto no Código de Procedimento Administrativo quanto aos recursos tutelares.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**Disposição transitória 1.ª****Regime transitório de aplicação do n.º 6 do artigo 53.º (atual 79.º)**

A revogação do n.º 6 do artigo 53.º (atual 79.º) apenas produz efeitos a partir do início das competições profissionais na época 2015/2016, sendo o disposto nessa norma aplicável ao procedimento de candidatura divulgado através do comunicado oficial n.º 375 de 15 de maio de 2015.

Disposição transitória 2.ª**Regime transitório de descidas na LEDMAN LigaPro**

No final da época desportiva 2015/2016 descem ao Campeonato Nacional de Seniores as equipas classificadas nos 5 últimos lugares da tabela classificativa da LEDMAN LigaPro.

Disposição transitória 3.ª

Regime transitório de aplicação de critérios de infraestruturas

A obrigatoriedade de instalação da caixa de segurança destinada a acomodar os grupos, organizados ou não, de adeptos da equipa visitante nos estádios com capacidade superior a 35.000 (trinta e cinco mil) lugares entra em vigor na época desportiva 2016-2017.

Disposição transitória 4.ª

Regime transitório de indicação e utilização de estádio

No caso das equipas que ascendam à Liga NOS, estas poderão, transitoriamente, e pelo período máximo de duas épocas desportivas, indicar um estádio que possua a lotação mínima de 2500 lugares sentados como estádio principal onde se realizarão os jogos por si disputados na condição de visitado, devendo indicar um estádio alternativo que possua a lotação mínima de 4000 lugares.

Disposição transitória 5.ª

Regime transitório de aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Anexo V do RC

A alteração à alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Anexo V, aprovada na Assembleia Geral extraordinária de 19.06.2015, entra em vigor na época desportiva 2016-2017.

ANEXOS

Anexo I	Regulamento do <i>Fair-play</i>
Anexo II	Regulamento para a inscrição de jogadores desempregados
Anexo III	Regulamento da Taça CTT
Anexo IV	Regulamento das Infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios
Anexo V	Regulamento de Inscrição e participação de equipas B
Anexo VI	Regulamento de Prevenção da violência
Anexo VII	Manual do Oficial de ligação aos adeptos
Anexo VIII	Maquete referida no n.º 1 do artigo 83.º do RC
Anexo IX	Maquete referida no n.º 3 do artigo 83.º do RC
Anexo X	Plano de câmaras mínimo para efeitos de implementação do vídeo-árbitro nas competições profissionais da Liga

ANEXO I

REGULAMENTO DO FAIR-PLAY**INTRODUÇÃO**

1. A conduta de acordo com o espírito do *Fair-Play* é essencial para a promoção do sucesso e desenvolvimento do desporto neste caso, o futebol. O objetivo das atividades em favor do *Fair-Play* é favorecer o espírito desportivo. Assim como, o comportamento cavalheiresco dos jogadores, agentes desportivos e espectadores para incremento do prazer de todos eles no jogo. A definição do *Fair-Play* abrange todas as pessoas ligadas ao desporto de forma a:
 - Mostrar conhecimento das Leis do Jogo.
 - Motivar a crença de que o jogo pode ser jogado com prazer e de uma forma positiva.
 - Motivar o comportamento correto dentro e fora do campo em relação ao adversário (tanto pelos jogadores como pelos agentes desportivos) seja qual for o resultado.
2. No esforço de promover o *Fair-Play* a Liga institui prémios *Fair-Play*, considerando todos os jogos da Liga NOS e da LEDMAN LigaPro, baseado nas notações fornecidas pelos delegados da Liga ao Jogo.
3. Observando o jogo para o qual foi nomeado os delegados da Liga devem preencher o formulário do *Fair-Play*. Este preenchimento deve ser feito após consulta ao árbitro relativamente aos cartões amarelos e vermelhos (por ter necessidade de saber o motivo pelo qual foram mostrados, vd. 8.)

MÉTODO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

76

4. O formulário identifica cinco critérios (grupos) para avaliação do desempenho do *Fair-Play* demonstrado pelas equipas.
A avaliação deve considerar principalmente os aspetos positivos, mais que os negativos. Como regra geral as notas máximas apontadas não devem ser dadas, a menos que as respetivas equipas demonstrem atitudes positivas.

a) Itens individuais do preenchimento

5. Cartões Amarelos e Vermelhos
Atribuição de um máximo de 10 pontos.
Deduções:
 - Cartões amarelos – 1 ponto
 - Cartões vermelhos – 3 pontos

Se um jogador que tenha sido admoestado com cartão amarelo cometer outra infração para ser expulso com acumulação de cartões amarelos, só deve ser penalizado com o cartão vermelho (ex: o total deduzido será de três pontos).

Contudo se um jogador que tenha sido admoestado com o cartão amarelo, cometer uma infração que seja punida com o cartão vermelho direto, a dedução será de 1+3 = 4 pontos.

A soma da pontuação resultante dos cartões amarelos e vermelhos é a única que pode atingir valores negativos.
6. Conduta de jogo positivo
 - Máxima – 10 pontos
 - Mínima – 1 ponto

O espírito deste item é premiar a conduta positiva no jogo pelos seus intervenientes, conduta que seja atrativa para os espectadores.

Para preencher as ações positivas devem ser considerados os seguintes aspetos:

- Maior número de jogadas ofensivas do que defensivas;
- Jogo rápido;
- Esforço para ganhar tempo, reposição da bola rapidamente, mesmo quando a equipa está em posição vitoriosa;
- Contínua procura de marcar golos, mesmo quando a equipa está em posição vitoriosa.

Aspetos Negativos:

- Tornar o ritmo de jogo lento;
- Perca de tempo;
- Táticas baseadas no jogo defensivo;
- Lesões simuladas.

Como regra geral o jogo positivo está relacionado com o número de oportunidades de golo e o próprio número de golos marcados.

7. Respeito em relação ao adversário

Máxima – 7 pontos

Mínima – 1 ponto

Os jogadores devem respeitar as Leis do Jogo, os regulamentos de competições e os adversários.

Devem ter presente que os jogadores adversários e todas as pessoas envolvidas no jogo devem estar sob o espírito do *Fair-Play*.

Ao votar o comportamento dos jogadores deve-se evitar uma dupla punição considerando a notação referente aos cartões amarelos e vermelhos.

Contudo, o delegado deve considerar como comportamento menos correto as faltas punidas com cartões, assim como as faltas marcadas pelo árbitro.

A notação deve ser baseada nas atitudes positivas (ex: prestar assistência a um adversário aleijado).

Comportamento negativo será não ter atitudes positivas ou ter gestos menos corretos para com os adversários (deve ser marcado com nota preferencial de 6 e não de 7).

8. Respeito em relação ao árbitro

Máxima – 7 pontos

Mínima – 1 ponto

Os jogadores devem respeitar os elementos da equipa de arbitragem, como pessoas, assim como as decisões que eles tomem.

Deve-se evitar a dupla penalização dos cartões. Contudo o delegado deve considerar a gravidade das ofensas punidas com cartões.

As atitudes positivas tomadas para com a equipa de arbitragem devem ser premiadas com notas altas, incluindo a aceitação sem protesto de faltas marcadas em situações duvidosas.

Comportamento normal, mas sem nenhuma atitude positiva ou gestos de respeito com a equipa de arbitragem, deve ser premiada com nota 6 e não 7.

9. Comportamento com os Agentes Desportivos

Máxima – 6 pontos

Mínima – 1 ponto

Os agentes desportivos incluídos no jogo devem esforçar-se para desenvolver uma conduta desportiva técnica, tática e moral de nível superior, usando todos os meios possíveis.

Espera-se que deem instruções aos jogadores para se comportarem de acordo com os princípios do *Fair-Play*.

Aspetos positivos e negativos devem ser anotados, (ex: se eles acalmam ou provocam comportamentos de revolta nos jogadores ou nos adeptos, ao demonstrar publicamente como eles aceitam as decisões do árbitro.

Comportamento brando sem lhes serem atribuídas culpas especiais e sem qualquer atitude positiva devem ser anotados com nota 5 e não 6.

b) A soma do Fair-Play

10. A soma da notação da equipa é obtida pela soma dos pontos dados nos itens individuais, dividindo pelo máximo número de pontos 40 e multiplicando por 10.

11. Comportamento do Público

Máxima – 10 pontos

Deduzir no máximo de 5 pontos pelas atitudes violentas do público aos 5 pontos somados por cada um dos seguintes motivos:

- Incitamento verbais efetuados de forma correta
- Reconhecer e aceitar o melhor jogo praticado pela equipa adversária
- Deduzir um máximo de 5 pontos pelas seguintes ações:
- Incitamento utilizando persistentemente linguagem imprópria
- Insultos contínuos decorrentes das decisões dos árbitros
- Conduta ameaçadora e/ou agressiva para com os adeptos adversários.

RELATÓRIO DO FAIR-PLAY DAS EQUIPAS

JOGO N.º | _ | _ | _ | _ | _ |

JOGO (EQUIPA A) _____ (EQUIPA B) _____

Local: _____ Data | _ | _ | / | _ | _ | / | _ | _ |

Hora _____

Nome do delegado: _____

Nome do árbitro: _____

RESULTADO FINAL

	EQUIPA	A
EQUIPA B		

1. Cartões amarelos e vermelhos -----(max. 10 pontos)		

2. Jogo positivo----- (max. 10 pontos)		

3. Respeito em relação ao adversário----(max. 7 pontos)		

4. Respeito em relação ao árbitro----- (max. 7 pontos)		

79

5. Comportamento agentes desportivos-(max. 6 pontos)		

TOTAL
NÚMERO DE PONTOS

RESULTADO X 10: 40

COMPORTAMENTO DO PÚBLICO (MAX. 10 PONTOS)

TOTAL

DATA | _ | _ | / | _ | _ | / | _ | _ |

ASSINATURA DELEGADOS DA LIGA: _____

ANEXO II

REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO DE JOGADORES DESEMPREGADOS

1. Atento o que se mostra estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento relativo ao Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA fica autorizada a inscrição de "jogadores desempregados" fora dos prazos e condições que resultam das normas em vigor do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, desde que o jogador a inscrever deverá encontrar-se na situação de desemprego desde o dia 30 de junho último e ter tido atividade como jogador profissional de futebol no decurso da época desportiva que cessou nesse dia.
2. Considera-se em situação de desemprego involuntário o jogador profissional de futebol com relação ao qual tenha ocorrido, até à referida data de 30 de junho último, a caducidade do seu contrato de trabalho desportivo, ou vínculo equiparado, pelo decurso do prazo contratual de duração do mesmo, ou que tenha promovido e concretizado, até á mencionada data de 30 de junho último, a rescisão unilateral do seu contrato de trabalho desportivo com justa causa, desde que esta se mostre devidamente reconhecida e verificada.
3. Considera-se ainda em situação de desempregado o jogador que tenha promovido por acordo a cessação do contrato de trabalho desportivo, ou vínculo equiparado, a que se mostrava vinculado desde que essa desvinculação contratual por acordo tenha sido realizada antes do fim do primeiro período de inscrição.
4. Compete ao clube, que pretende promover a inscrição do jogador, comprovar, através de documentação emitida pelas competentes autoridades desportivas, a verificação dos requisitos de inscrição suprarreferidos, a serem confirmados pela FPF com relação a jogadores cuja última inscrição na época desportiva antecedente não tenha sido efetuada em Portugal.
5. O registo do contrato de trabalho desportivo obedece à observância dos requisitos, normas e procedimentos fixados para a inscrição e licenciamento no Regulamento das Competições, ficando a sua utilização em competição dependente da inscrição na Liga e expressa comunicação de homologação por parte da FPF.
6. O registo do contrato apenas pode ter lugar desde que se verifique existir vaga para tanto com relação ao limite máximo de jogadores a inscrever previsto no Regulamento das Competições.
7. A inscrição de jogadores desempregados apenas é possível com relação aos clubes que comprovem ter em dia as remunerações-base dos jogadores com relação aos quais detenha à data contratos registados na Liga e integrem o seu plantel, tendo para o efeito como referência o valor das aludidas remunerações-base que resultam dos contratos registados.
8. A partir último dia do mês de fevereiro de cada época desportiva, não é possível proceder ao registo de contratos de jogadores desempregados fora dos prazos e condições de inscrição que resultam do Regulamento das Competições, em vista à defesa e salvaguarda da integridade das competições.

ANEXO III

REGULAMENTO DA TAÇA CTT

Artigo 1.º

Objeto

A presente regulamentação estabelece os direitos, obrigações e responsabilidades de todas as partes envolvidas na preparação, organização, participação e realização da Competição.

Artigo 2.º

Disposição preliminar

É correspondentemente aplicável ao presente Regulamento o disposto no artigo 2.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 3.º

Organização

1. A Liga organiza anualmente a competição Taça CTT que é disputada exclusiva e obrigatoriamente pelos clubes participantes na Liga NOS e na LEDMAN LigaPro em cada época desportiva, com exceção das equipas B participantes na LEDMAN LigaPro, cujo acesso à presente competição se encontra vedado.
2. É aplicável à Taça CTT o disposto no artigo 6.º do Regulamento das Competições.

Artigo 4.º

Troféus e prémios

1. A Liga atribui ao clube vencedor da Taça CTT um troféu, com a denominação oficial da competição.
2. A Liga atribui prémios monetários a todos os clubes participantes.
3. A falta de comparência injustificada a qualquer jogo da Taça CTT determina a perda automática de todos os prémios monetários, recebidos ou a receber.
4. O valor global dos prémios monetários atribuído aos clubes participantes corresponde a 75% do valor dos patrocínios obtidos no âmbito da exploração comercial e publicitária e dos direitos de transmissão televisiva dos jogos da competição.
5. O valor global dos prémios, calculado nos termos do número anterior, é distribuído de acordo com a progressão nas fases da competição, sendo atribuída a cada fase da competição o montante parcelar correspondente ao valor percentual abaixo designado:
 - 1ª Fase – 10,00%
 - 2ª Fase – 16,00%
 - 3ª Fase – 45,00%
 - Meia – final – 15,00%
 - Final – 14,00%
6. Os valores parcelares calculados nos termos do número anterior são distribuídos por igual entre todos os clubes participantes em cada fase da competição.
7. A Liga entregará 30 medalhas de participação a cada um dos clubes finalistas.

Artigo 5.º

Calendário

1. Todos os jogos são disputados durante a época desportiva, conforme estabelecido no Regulamento das Competições e de acordo com o previsto no calendário aprovado anualmente.
2. O calendário de jogos é aprovado conforme o prescrito no Regulamento das Competições (atual n.º 1 do artigo 42.º), sendo anunciado e distribuído até ao dia 15 de junho de cada ano.

Artigo 6.º

Formato da competição

1. A Taça CTT é disputada em três fases, meias-finais e final.
2. A primeira e segunda fases, as meias-finais e a final disputam-se por eliminatórias; a terceira fase disputa-se por grupos.

Artigo 7.º

Primeira fase

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a primeira fase é disputada pelas equipas principais dos clubes participantes na LEDMAN LigaPro em cada época desportiva, que disputam um jogo a uma mão, com o adversário determinado por sorteio puro, sem critérios de hierarquia classificativa ou outros.
2. Apuram-se automaticamente para a fase seguinte o melhor classificado não promovido da LEDMAN LigaPro na época anterior e os clubes despromovidos à LEDMAN LigaPro na época anterior.
3. Caso o número de equipas identificadas no n.º 1 seja ímpar, a equipa que restar sem par apura-se automaticamente para a fase seguinte.
4. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.
5. Apuram-se para a segunda fase os vencedores de cada um dos jogos, os clubes referidos no n.º 2 e, se disso for o caso, o clube que se encontrar na situação prevista no n.º 3.

82

Artigo 8.º

Segunda fase

1. A segunda fase é disputada pelas equipas apuradas nos termos do artigo anterior, mais as doze equipas da Liga NOS classificadas nos lugares quinto a antepenúltimo na época anterior e pelas duas equipas promovidas à Liga NOS na época anterior, que disputam um jogo a uma mão com o adversário determinado por sorteio puro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º
2. As duas últimas equipas sorteadas apuram-se automaticamente para a fase seguinte, sem disputar qualquer jogo.
3. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.
4. Apuram-se para a terceira fase os vencedores de cada um dos jogos e as duas equipas apuradas nos termos do n.º 2.

Artigo 9.º

Terceira fase

1. A terceira fase é disputada entre os 12 clubes apurados na segunda fase e os 4 clubes da Liga NOS melhor classificados na época anterior (1.º a 4.º), que são distribuídos por quatro grupos, denominados de A a D, cada um constituído por quatro equipas, de acordo com o seguinte método:
POTE 1 – Os clubes da Liga NOS classificados entre o primeiro e o quarto lugar na época anterior sendo este o último pote a ser sorteado;

POTE 2 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos campeonatos na época anterior, preferindo os que então estavam na Liga NOS;

POTE 3 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos Campeonatos na época anterior a seguir aos clubes integrantes do Pote 2, preferindo os que então estavam na Liga NOS.

POTE 4 – Os restantes quatro clubes apurados na segunda fase.

Os clubes do Pote 1 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A1, B1, C1, D1.

Os clubes do Pote 2 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A2, B2, C2, D2.

Os clubes do Pote 3 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A3, B3, C3, D3.

Os clubes do Pote 4 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A4, B4, C4, D4.

O quadro com o alinhamento das equipas é o seguinte:

Posição	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
1	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio
2	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio
3	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio
4	Sorteio	Sorteio	Sorteio	Sorteio

2. Cada clube disputa um jogo com cada um dos demais clubes do respetivo grupo, jogando na qualidade de visitado em pelo menos um jogo.
3. A grelha de calendário para cada um dos grupos é definida por sorteio a realizar de entre as grelhas divulgadas pela Liga aquando da comunicação aos clubes da data de realização do sorteio das competições.
4. São apurados para as meias-finais os clubes classificados na primeira posição de cada grupo.

 83

Artigo 10.º

Meias-finais e final

1. As meias-finais são disputadas a uma mão entre os quatro clubes apurados na fase anterior.
2. A meia-final 1 será disputada entre o clube vencedor do Grupo A da fase anterior, na condição de visitado, e o clube vencedor do Grupo C da fase anterior, na condição de visitante. A meia-final 2 será disputada entre o clube vencedor do Grupo B da fase anterior, na condição de visitado, e o clube vencedor do Grupo D da fase anterior, na condição de visitante.
3. As meias-finais e a final são disputadas em estádio neutro ou neutralizado a designar em cada época pela Liga, sendo que o vencedor da meia-final 1 jogará na qualidade de visitado e o vencedor da meia-final 2 jogará na qualidade de visitante.

Artigo 11.º

Regras do jogo

1. Os jogos são disputados em conformidade com as Leis do Jogo aprovados pelo *International Football Association Board* (IFAB) e divulgadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA).
2. Nas fases por eliminatórias, nas meias-finais e no jogo da final, em caso de se verificar um empate no final do tempo regulamentar, procede-se ao desempate através do sistema de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos

- previstos nas Leis do Jogo.
3. Na fase de grupos, no caso de se verificar uma situação de igualdade de pontuação entre clubes, serão aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:
 - a) maior diferença entre o número de golos marcados e número de golos sofridos nesta fase de grupos;
 - b) maior número de golos marcados nesta fase de grupos;
 - c) média etária mais baixa dos jogadores utilizados durante esta fase de grupos.
 4. A determinação da média etária mais baixa dos jogadores é feita nos seguintes termos:
 - a) após cada jogo são elaboradas tabelas para cada um dos clubes participantes com a seguinte informação:
 - i. identificação dos jogadores utilizados e respetiva data de nascimento;
 - ii. somatório das idades (em anos completos) dos jogadores utilizados;
 - b) no final da fase de grupos, efetua-se a seguinte operação:
 - i. somatório dos totais de idades por equipa por jogo;
 - ii. somatório do número total de jogadores utilizados por equipa (jogo 1 + jogo 2 + jogo 3);
 - iii. cálculo da média de idades final, dividindo i. por ii.

Artigo 12.º

Substituições

1. Cada clube pode designar até sete suplentes, podendo efetuar três substituições durante o tempo regulamentar de entre esses sete jogadores.
2. Os jogadores substituídos não podem voltar ao retângulo de jogo.

Artigo 13.º

Horário e local de realização dos jogos

1. Os dias e horários dos jogos são designados pela Liga, antes do início da Competição, sendo preferencialmente:

Dias de semana	Sábado, domingo e feriado
19h00	17h00
19h15	19h45
21h00	21h15
21h15	

2. Os dias e horários previamente fixados podem ser alterados pela Liga, por razões de compromissos assumidos quanto a transmissões televisivas.
3. Quando estiverem em disputa os lugares de acesso às meias-finais, os jogos da última jornada da 3.ª fase da competição serão realizados à mesma hora, competindo aos delegados da Liga, nomeadamente através de contacto telefónico entre si, garantir o arranque dos jogos em simultâneo.
4. Os jogos são disputados no estádio do clube visitado indicado nos termos do presente Regulamento das Competições (atual artigo 29.º).
5. Em caso de necessidade de realização do jogo em estádio neutro ou neutralizado, a hora é designada por acordo entre os clubes participantes e o titular do direito de utilização do estádio, com exceção da hora de realização do jogo da final que é fixada exclusivamente pela Liga.
6. Em casos fortuitos ou de força maior, a data e hora prevista para a realização de cada um dos jogos pode sofrer alteração ou adiamento, nos termos previstos no Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

7. Quando um clube esteja impedido de realizar jogos no seu estádio, devido a aplicação de sanções desportivas ou disciplinares ou por razões de falta de condições do terreno de jogo, será o mesmo realizado no estádio do adversário.
8. Em caso de indisponibilidade do estádio do adversário por razões de idêntica natureza, o jogo será realizado em estádio neutro ou neutralizado designado pela Liga.
9. O local de realização do jogo pode ser alterado por mútuo acordo dos clubes, exceto no jogo da final.
10. Para efeito do disposto no número anterior, é obrigatória a entrega na Liga do acordo escrito e devidamente assinado quer pelo clube visitante, quer pelo clube visitado, com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data inicialmente fixada no calendário de jogos da competição, sob pena de a alteração acordada ser indeferida.
11. A Liga pode indeferir um pedido de alteração do local de jogo por mútuo acordo devido a compromissos assumidos com a estação televisiva que detiver o exclusivo da transmissão dos jogos da competição.
12. O estádio onde se realizam os jogos das meias-finais e da final da Taça CTT são designados, anualmente, pela Liga e oportunamente divulgado.
13. O dia e hora dos jogos das meias-finais e da final serão oportunamente divulgados pela Liga.
14. A definição do dia dos jogos das meias-finais será efetuada mediante sorteio.

Artigo 14.º

Participação dos jogadores na competição

1. Podem participar na competição da Taça CTT os jogadores que cumpram o disposto no Regulamento das Competições (atual artigo 74.º).
2. Aquando da reunião de preparação do jogo, o delegado de cada um dos clubes intervenientes entrega ao árbitro e aos representantes do clube adversário a ficha técnica da sua equipa, de onde constem obrigatoriamente o nome completo, o número de camisola e licença de todos os jogadores, incluindo os suplentes.

85

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de participação de jogadores

1. A partir da segunda fase, inclusive, os clubes são obrigados a fazer participar nas suas equipas em cada jogo pelo menos cinco jogadores que tenham sido incluídos na ficha técnica (efetivos ou suplentes) em um dos dois jogos oficiais imediatamente anteriores da época em curso, salvo caso de força maior, comunicado à Liga com a antecedência mínima de cinco dias antes da realização do respetivo jogo e, desde que, os motivos invocados sejam considerados pela Liga como justificados.
2. Os clubes são também obrigados a incluir na ficha técnica como efetivos, em cada jogo disputado, pelo menos dois jogadores formados localmente, tal como definidos no Regulamento das Competições (atual n.º 11 do artigo 77.º).
3. Os jogadores incluídos na ficha técnica nos termos do número anterior têm que ser utilizados em pelo menos 45 minutos do jogo, salvo em caso de força maior.

Artigo 16.º

Equipamentos dos jogadores

1. Os clubes participantes devem utilizar os equipamentos aprovados para a época desportiva em curso, de acordo com o previsto no Regulamento das Competições.
2. Nos jogos da Competição, as camisolas dos jogadores poderão ter publicidade, de acordo com os requisitos regulamentares.
3. A Liga aprova para a competição um modelo tipo de colete com a inclusão dos patrocinadores oficiais, parceiros comerciais e fornecedores da competição, que

devem ser distribuídos pelos clubes participantes um mês antes do início da Competição.

4. Os jogadores devem usar os coletes fornecidos pela Liga nos períodos de aquecimento e enquanto permanecerem no banco de suplentes no decurso do jogo.

Artigo 17.º

Bola do jogo

A bola oficial da Taça CTT corresponde ao modelo de bola oficial aprovado pela Liga em conformidade com as Leis do Jogo.

Artigo 18.º

Regras disciplinares

1. O Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional é aplicável às infrações disciplinares cometidas pelos clubes, dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos no âmbito da Taça CTT.
2. Consideram-se infrações disciplinares as previstas no Regulamento Disciplinar.
3. As sanções disciplinares aplicadas por referência a infrações cometidas no âmbito da Liga NOS, LEDMAN LigaPro ou ainda em todas as outras competições em que o clube participe produzem efeitos, quando suscetíveis de aplicação, na Taça CTT.
4. As sanções disciplinares aplicadas no âmbito da Taça CTT produzem efeitos, quando suscetíveis de aplicação, na Liga NOS, na LEDMAN LigaPro e ainda em todas as outras competições em que o clube participe.
5. Excetua-se do disposto nos anteriores números 3 e 4 o sancionamento resultante da exibição de cartões amarelos aos jogadores em que é aplicado o seguinte regime:
 - a) os cartões amarelos exibidos em cada jogo da Taça CTT só produzem efeitos no âmbito desta Competição;
 - b) os cartões amarelos exibidos nas outras competições em que os clubes participem não produzem efeitos na Taça CTT;
 - c) o regime excecional estabelecido nas alíneas anteriores não abrange a acumulação de cartões amarelos prevista no n.º 5 do artigo 164.º do Regulamento Disciplinar;
 - d) ao sancionamento dos cartões amarelos exibidos nos jogos da Taça CTT aplica-se o regime previsto no artigo 164.º do Regulamento Disciplinar da Liga, com exceção da sanção de suspensão a que alude o mesmo preceito regulamentar para os casos de acumulação.

Artigo 19.º

Árbitros e delegados do jogo

1. A nomeação da equipa de arbitragem para os jogos da Taça CTT é da competência da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos estatutários e regulamentares.
2. Os critérios de nomeação, bem como as demais questões relacionadas com a equipa de arbitragem, regem-se pelas normas previstas no Regulamento de Arbitragem das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, com as devidas adaptações.
3. Nos jogos da Competição os árbitros nomeados utilizarão um novo sistema de comunicação composto por microfones e auriculares.
4. A designação dos delegados da Liga, bem como a atribuição das respetivas funções e competências, são definidas pela Liga.

Artigo 20.º

Emissão de bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso nos jogos da competição são emitidos pelo clube visitado, na qualidade de promotor do jogo, sendo obrigatória a utilização do modelo, frente e verso, aprovado pela Liga para a Competição.
2. O preço dos bilhetes é fixado pela Liga no início de cada época desportiva, divulgando-se atempadamente, através dos canais de comunicação habituais (comunicados, ofícios circulares, internet, etc.), uma lista com os respetivos preços e condições de aquisição dos bilhetes para cada fase da Competição, fixando-se, desde já, os seguintes preços máximos do bilhete mais barato:
 - a) primeira fase: €5,00 (com IVA incluído);
 - b) segunda fase: €7,50 (com IVA incluído);
 - c) terceira fase: €10,00 (com IVA incluído).
3. Nos jogos da Competição os preços dos bilhetes para sócios do clube visitante são iguais aos preços dos bilhetes para os sócios do clube visitado, os quais devem ser requisitados e vendidos pelo clube visitante.
4. Os bilhetes não vendidos deverão ser devolvidos ao clube visitado, até 24 horas antes do início do jogo.
5. Os titulares de Cartão Jovem e de Cartão de Terceira Idade beneficiam de descontos e vantagens no preço e aquisição dos bilhetes da Competição, de acordo com o fixado na lista divulgada pela Liga referida no n.º 2, sem prejuízo de outros protocolos ou parcerias que a Liga venha a celebrar neste âmbito.
6. O clube visitante tem direito a exigir até 30% dos bilhetes de bancada/superior, salvo nos jogos classificados de risco elevado pelo IPDJ, nos quais por razões de segurança a percentagem é reduzida para 5%; a devolução dos bilhetes sobrantes deve ser feita ao clube visitado, por entrega direta ou através de correio, até às 17h do quinto dia anterior ao jogo, salvo acordo entre as partes.
7. Nos jogos realizados em estádio neutro ou neutralizado, cada clube tem direito a 50% dos bilhetes vendáveis, depois de deduzidos os convites e lugares destinados aos parceiros e patrocinadores da Competição.

Artigo 21.º

Sistema de credenciação

1. Compete à Liga efetuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso à zona técnica.
2. Para esse efeito, os clubes participantes na Competição terão de remeter à Liga os respetivos pedidos de credenciação até ao 6.º dia útil anterior ao jogo em que intervenham.
3. A Liga remeterá ao clube a respetiva acreditação com a indicação da/s área/s de acesso dos agentes.
4. Os representantes de órgãos de comunicação social, desde que em exercício de funções, têm livre acesso às instalações, nos termos previstos na regulamentação da Liga e na lei, sem prejuízo dos condicionamentos e limites a este direito, designadamente para proteção do direito ao espetáculo, ou de outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores dos jogos.

Artigo 22.º

Disposições financeiras

1. A organização financeira da Competição é da exclusiva competência da Liga.
2. A receita de bilheteira obtida em cada jogo destina-se, exclusivamente, ao clube visitado, com exceção dos jogos das meias-finais e da final.
3. A afetação da receita de bilheteira dos jogos referidos na parte final do número anterior é deliberada, em cada época, pela Direção da Liga.

4. O mapa financeiro do jogo deve ser enviado para a Liga num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 23.º

Direitos de transmissão dos jogos

1. Os direitos de radiodifusão dos jogos e outros eventos da Competição, incluindo as transmissões televisivas em canais nacionais ou com origem nestes para difusão internacional, em regime de canal aberto ou fechado; por rádio e por qualquer meio eletrónico, são da exclusiva titularidade dos clubes participantes na Competição.
2. A exploração dos direitos descritos no número anterior deve obedecer todas as regras de distribuição de receitas e prémios previstos no presente Regulamento e, ainda a todos os compromissos contratualizados pela Liga no âmbito da exploração comercial e publicitária da Competição.
3. Os direitos descritos no número 1 do presente artigo são comercializados, em nome e representação dos clubes, pela Liga, com a faculdade de os ceder a terceiros.

Artigo 24.º

Conferência de imprensa

1. No final de cada jogo transmitido em direto, os clubes são obrigados a fazer-se representar pelos respetivos treinadores e por pelo menos um dos jogadores protagonistas do jogo, perante o operador televisivo que detenha a titularidade dos direitos de transmissão em exclusivo, para realização da *flash interview*, nos termos e condições descritos no Regulamento de Competições (atual artigo 91.º).
2. Para além da entrevista realizada nos termos do previsto no número anterior, poderá ainda ser realizada outra entrevista, designada de *superflash*, com os protagonistas do jogo na zona de relvado.
3. Os jogadores protagonistas do jogo são designados pelo operador televisivo detentor dos direitos de transmissão, cuja convocação será feita, no decurso da segunda parte do jogo, pelo delegado da Liga ao diretor de imprensa; o qual providenciará pela imediata condução aos locais da realização das ações mencionadas nos números anteriores, após o termo do jogo.
4. O clube visitado compromete-se a criar todas as condições necessárias para a realização da conferência de imprensa, disponibilizando um local especialmente preparado para o efeito.
5. Podem, igualmente, realizar-se uma ou duas entrevistas em jogos não televisionados, sendo permitida a sua transmissão na programação do operador televisivo com direitos de exclusividade.
6. Para além das referidas entrevistas é permitido recolher declarações dos intervenientes no jogo na designada zona mista desde que cumpridos os requisitos regulamentares.
7. Nos jogos das meias-finais e final há ainda lugar a uma conferência de imprensa de antevisão do jogo, na qual os treinadores principais de cada equipa estão obrigados a participar.
8. Todas as entrevistas e conferências de imprensa realizadas no âmbito dos jogos das meias-finais e final têm lugar no estádio designado pela Liga nos termos do n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 25.º

Ecrãs de vídeo no interior dos estádios

1. As transmissões de imagens e/ou sons nos ecrãs no interior dos estádios ficam sujeitas à prévia autorização da Liga e ao disposto no Regulamento das Competições (atual artigo 96.º).

2. O clube visitado deve transmitir nos ecrãs gigantes, antes do início, durante o intervalo e no final de cada um dos jogos, o anúncio comercial referente à Competição, que será distribuído pela Liga antes do início da mesma.
3. Os ecrãs só podem ser colocados em posições dentro do estádio que não interfiram com o desenrolar do jogo, nem provoquem qualquer distração ou interferência nos jogadores e/ou oficiais do jogo.
4. Se assim o entender, o delegado da Liga pode solicitar ao clube visitado a entrega em suporte de vídeo de toda a produção de imagem dos ecrãs.

Artigo 26.º

Direitos comerciais e publicitários

1. A Liga detém, em exclusivo, os direitos publicitários e comerciais da competição, competindo-lhe negociar e administrar tais direitos por conta e no interesse de todos os clubes participantes.
2. A Liga detém em regime de exclusividade o direito de receber, reter e distribuir todas as receitas provenientes da exploração dos direitos comerciais e publicitários.
3. Todos os contratos ou acordos comerciais relativos à exploração comercial da Competição têm de ser escrupulosamente respeitados pelos clubes.
4. Os clubes devem encetar todos os esforços no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste âmbito pela Liga perante terceiros, devendo particularmente, disponibilizar aos terceiros contratantes dos direitos comerciais e/ou publicitários as suas instalações, assim como, garantir no campo de jogo todas as condições necessárias ao cumprimento dessas mesmas obrigações.
5. Para esse efeito, será emitida uma circular em cada época com todas as condições impostas nos termos dos contratos ou acordos comerciais celebrados.
6. Sem prejuízo do exposto supra, os clubes obrigam-se, sempre que solicitados pelos patrocinadores e/ou parceiros comerciais da Competição, a:
 - a) disponibilizar placards publicitários no recinto do jogo nas devidas posições;
 - b) divulgar os patrocinadores no dia do jogo;
 - c) providenciar a hospitalidade necessária aos patrocinadores ou parceiros comerciais.
7. Os clubes são sempre obrigados a publicitar os patrocinadores/parceiros da Competição, no mínimo, nos seguintes suportes:
 - a) coletes de aquecimento;
 - b) painel da *superflash* e *flash interview*;
 - c) zona mista;
 - d) ecrãs de vídeo;
 - e) faixas no relvado antes e no intervalo do jogo;
 - f) primeira e segunda linhas de publicidade no relvado, incluindo a linha final junto às balizas;
 - g) placas de substituições;
 - h) suportes dos apanha-bolas.
8. Os clubes podem celebrar contratos ou acordos comerciais desde que se certifiquem que os mesmos não são incompatíveis com os contratos ou acordos celebrados pela Liga.
9. A Liga é detentora em exclusivo de todos os direitos relativos a nomes, logótipos, marcas, medalhas e troféus da Competição, assim como todos os direitos comerciais e de autor, atuais e futuros, referentes à Competição.
10. A Liga pode criar, em parceria ou por si, peças de vestuário e adereços que façam menção às designações e logótipos do conjunto dos quatro finalistas da Taça CTT, destinados a ser comercializados por ocasião das meias-finais e final desta competição.
11. Nos jogos das meias-finais e final apenas a Liga poderá negociar ativações comerciais.

Artigo 27.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis às competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional em vigor em cada época desportiva, salvo nos casos em que essa aplicação supletiva se mostre incompatível com as especificidades da Taça CTT.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
(época 2017/2018)**

Na época 2017/2018 aplica-se o seguinte regime transitório:

Primeira fase

1. A primeira fase é disputada pelas equipas principais dos clubes participantes na LEDMAN LigaPro em cada época desportiva que disputam um jogo a uma mão, com o adversário determinado por sorteio puro, sem critérios de hierarquia classificativa ou outros.
2. Caso o número de equipas principais seja ímpar, a equipa que restar sem par apura-se automaticamente para a fase seguinte.
3. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.
4. Apuram-se para a segunda fase os vencedores de cada um dos jogos e, se disso for o caso, o clube que se encontrar na situação prevista no n.º 2.

Segunda fase

1. A segunda fase é disputada pelas equipas apuradas nos termos do artigo anterior, mais as doze equipas da Liga NOS classificadas nos lugares quinto a antepenúltimo na época anterior e pelas duas equipas promovidas à Liga NOS na época anterior, que disputam um jogo a uma mão com o adversário determinado por sorteio puro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.
2. As duas últimas equipas sorteadas apuram-se automaticamente para a fase seguinte, sem disputar qualquer jogo.
3. Joga na qualidade de visitada a equipa sorteada em primeiro lugar de cada par.
4. Apuram-se para a terceira fase os vencedores de cada um dos jogos e as duas equipas apuradas nos termos do n.º 2.

Terceira fase

1. A terceira fase é disputada entre os 12 clubes apurados na segunda fase e os 4 clubes da Liga NOS melhor classificados na época anterior (1.º a 4.º), que são distribuídos por quatro grupos, denominados de A a D, cada um constituído por quatro equipas, de acordo com o seguinte método:
POTE 1 – Os clubes da Liga NOS classificados entre o primeiro e o quarto lugar na época anterior sendo este o último pote a ser sorteado;
POTE 2 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos campeonatos na época anterior, preferindo os que então estavam na Liga NOS;
POTE 3 – Os quatro clubes apurados na segunda fase melhor classificados nos respetivos Campeonatos na época anterior a seguir aos clubes integrantes do Pote 2, preferindo os que então estavam na Liga NOS.
POTE 4 – Os restantes quatro clubes apurados na segunda fase.
Os clubes do Pote 1 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A1, B1, C1, D1.
Os clubes do Pote 2 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A2, B2, C2, D2.

Os clubes do Pote 3 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A3, B3, C3, D3.

Os clubes do Pote 4 serão alocados por sorteio a uma das seguintes posições: A4, B4, C4, D4.

O quadro com o alinhamento das equipas é o seguinte:

Inserir quadro

2. Cada clube disputa um jogo com cada um dos demais clubes do respetivo grupo, jogando na qualidade de visitado em pelo menos um jogo.
3. A grelha de calendário para cada um dos grupos é definida por sorteio a realizar de entre as grelhas divulgadas pela Liga aquando da comunicação aos clubes da data de realização do sorteio das competições.
4. São apurados para as meias-finais os clubes classificados na primeira posição de cada grupo.

ANEXO IV

REGULAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS**PREÂMBULO**

No sentido de harmonizar e unificar as estruturas subjacentes ao futebol profissional, a Liga através do presente Regulamento, estabelece os requisitos a que devem obedecer todos os estádios onde se realizem os jogos das competições sob a sua égide.

A realização dos jogos das competições profissionais em espaços de qualidade, com fáceis acessibilidades, e com mecanismos devidamente implementados que assegurem a segurança e comodidade de todos aqueles que participam e assistem aos jogos, constitui uma das finalidades principais da Liga.

As disposições do presente Regulamento não dispensam, nem afastam a aplicação direta do cumprimento de todas as outras normas legais e regulamentares gerais aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.

Para além do cumprimento de todos os requisitos constantes do presente Regulamento, e sem prejuízo das aludidas disposições legais e regulamentares aplicáveis, caberá também aos clubes juntamente com todas as pessoas ou entidades responsáveis pela gestão dos respetivos estádios, a organização e a implementação das medidas necessárias para que antes, durante e após a realização dos jogos sejam prevenidas e evitadas quaisquer manifestações de violência e quaisquer situações de risco potencial para a segurança das pessoas nos estádios.

Com o propósito de verificação do cumprimento e fiscalização de todos os requisitos mínimos estipulados, a Liga nomeia uma Comissão Técnica de Vistorias, constituída por peritos, a quem incumbe vistoriar e aferir da conformidade de cada um dos estádios indicados pelos clubes com vista à sua aprovação.

As condições estipuladas assumem, pois, especial relevância no atual quadro de exigência do futebol profissional, visando, além do mais, incentivar o investimento ao nível da qualidade e excelência das infraestruturas e equipamentos dos estádios para a realização dos jogos das competições profissionais.

92

OBJETIVOS:

Estabelecer, explicitar e divulgar os requisitos relativos às infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios onde se disputem os jogos das competições profissionais de futebol organizadas pela Liga.

Os requisitos estabelecidos no presente Regulamento visam fundamentalmente:

- A melhoria contínua das infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios;
- Incentivar os clubes a investir nos seus estádios;
- Garantir que os espectadores sejam acolhidos em espaços de qualidade: cómodos, seguros, confortáveis e funcionais;
- Proporcionar aos jogadores e respetivas equipas técnicas instalações adequadas às respetivas necessidades físicas e técnicas;
- Garantir que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
- Diminuir eventuais assimetrias entre os estádios.

Artigo 1.º**Objeto**

1. O presente regulamento regula o procedimento de autorização de utilização dos estádios nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional

e estabelece os requisitos infraestruturais, técnicos e de segurança a que estes estão sujeitos.

2. O cumprimento dos requisitos referidos no número anterior não exclui, nem limita, as obrigações previstas em normas legais e regulamentares aplicáveis aos espaços desportivos, aos recintos de espetáculos públicos e à segurança pública e nos recintos desportivos.

Artigo 2.º

Disposição preliminar

1. O presente anexo faz parte integrante do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
2. É correspondentemente aplicável ao presente regulamento o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
3. Aos casos omissos aplica-se o disposto no Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 3.º

Prazos e notificações

1. O procedimento de autorização de utilização dos estádios nas competições organizadas pela Liga (adiante abreviadamente designado por procedimento) é gerido pelo coordenador do procedimento nomeado pela Liga para o efeito (adiante abreviadamente designado pelo coordenador).
2. O prazo geral para a prática de atos relativos ao procedimento é de três dias úteis e termina às 24h00 do último dia do prazo.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o coordenador pode casuisticamente fixar prazos diferentes do prazo geral, desde que notificado ao candidato por escrito.
4. As notificações no âmbito do procedimento são efetuadas por qualquer meio expedito, preferencialmente nos termos do artigo 12.º do Regulamento das Competições.

93

Artigo 4.º

Definição do candidato à licença

O requerente da autorização de utilização do estádio (adiante abreviadamente designado por Requerente) é sempre a entidade legal diretamente responsável por uma equipa de futebol que participa em competições oficiais nacionais.

Artigo 5.º

Procedimento

1. A Liga estabelece o cronograma do procedimento para cada época desportiva, que divulga por comunicado oficial, e leva a cabo as vistorias que se demonstrem necessárias no decurso do procedimento, bem como as que sejam requeridas pelo candidato.
2. Ficam, desde já fixadas os seguintes prazos do procedimento:
 - a) até 31 de janeiro do ano em que inicia a época a que se reporta a autorização, a Liga envia aos clubes participantes nas competições profissionais e aos clubes participantes no Campeonato de Portugal (CP) a documentação necessária para requerer a participação no procedimento;
 - b) até 28 de fevereiro do ano em que inicia a época a que se reporta a autorização, o Requerente deve apresentar na Liga o seu requerimento de autorização, por correio registado, correio eletrónico ou por fax;
§ o requerimento deve conter a identificação do responsável do Requerente pelo procedimento (adiante abreviadamente designado por Responsável),

com indicação dos respetivos contactos diretos, designadamente: telefone, telemóvel, endereço de correio eletrónico e morada.

- c) até 1 de abril do ano em que inicia a época a que se reporta a autorização, o Requerente apresenta os formulários devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, nos termos previstos no presente Regulamento;

§ Caso o Requerente não apresente algum dos formulários ou documentos exigidos nos critérios constantes deste Regulamento dentro do prazo referido, será notificado para a sua regularização no prazo de 10 dias, não regularizando implica a imediata extinção do procedimento relativamente ao Requerente incumpridor, com a consequente recusa de autorização;

- d) até 30 de maio do ano em que inicia a época a que se reporta a autorização, a Liga toma a sua decisão final de deferir ou indeferir o requerimento de autorização de utilização dos estádios;

- e) até 30 de junho do ano em que inicia a época a que se reporta a autorização, a Liga comunica a lista final dos estádios cuja utilização tenha autorizado.

Artigo 6.º

Reclamação

1. As decisões intercalares proferidas durante o procedimento, que não sejam de mero expediente, podem ser reclamadas perante o respetivo autor, no prazo de três dias úteis contados da respetiva notificação.
2. A reclamação está sujeita a forma escrita e contém os fundamentos de facto e de direito que a sustentam, bem como quaisquer documentos relevantes para a apreciação da reclamação.
3. O autor do ato reclamado decide a reclamação no prazo de cinco dias contados da respetiva entrada na Liga.
4. Da decisão sobre a reclamação não cabe recurso.

94

Artigo 7.º

Obrigações do Requerente

1. Constitui obrigação especial do Requerente prestar toda a colaboração com a Liga e o Coordenador no âmbito do procedimento.
2. Em particular, o Requerente está obrigado a fornecer ao Coordenador:
 - a) todas as informações necessárias e/ou documentos pertinentes que comprovem o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em matéria de licenciamento; e
 - b) qualquer outro documento pertinente para a tomada de decisão pela Liga, que lhe seja solicitado.

Artigo 8.º

Estádio

1. O Requerente deve indicar para efeitos do procedimento um ou dois estádios localizado em território nacional.
2. O Requerente instrui a sua candidatura com:
 - a) o instrumento legal que lhe confira o direito de utilizar o estádio para efeitos de organização dos jogos das competições profissionais pelo prazo da época desportiva a que se reporta a autorização, caso não seja o respetivo proprietário;
 - b) a licença de utilização emitida pela Autoridade Municipal ao abrigo da legislação em vigor;
 - c) o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público devidamente atualizado e aprovado pelas autoridades competentes e registado junto do IPDJ, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Autorização

1. Apenas os estádios cuja utilização seja autorizada pela Liga nos termos do presente regulamento são suscetíveis de ser indicados pelos clubes como os estádios em que se realizarão os jogos por si disputados na condição de visitados, nos termos do Regulamento das Competições (atual artigo 29.º)
2. As autorizações são válidas para a época desportiva a que se reportam, caducando no último dia da época desportiva, sem necessidade de qualquer formalidade.
3. A autorização não pode ser transmitida a outro estádio nem a pessoa jurídica diversa do Requerente.
4. A autorização cessa, por decisão da Liga e sem dar lugar a qualquer compensação, no caso de:
 - a) qualquer das condições para a emissão da licença deixar de ser cumprida;
 - b) o Requerente não cumprir qualquer uma das suas obrigações constantes do regulamento relativo ao licenciamento de clubes.

Artigo 10.º

Requisitos e classificação dos estádios

1. Os requisitos que os estádios devem cumprir para a respetiva utilização ser autorizada constam da tabela de referências que segue e encontram-se classificados em três níveis de exigência, designadamente:
 - a) referências de nível 1, cujo incumprimento determina a recusa de autorização;
 - b) referências de nível 2, cujo incumprimento determina a notificação do Requerente para, no prazo de 60 dias, suprir a falta;
 - c) referências de nível 3, cujo incumprimento é apreciado casuisticamente pela Liga, tendo em conta as características do estádio.
2. Os estádios cuja utilização seja autorizada pela Liga são classificados, no termo do procedimento, numa das seguintes categorias, por referência aos requisitos da tabela de categorização de estádios, que segue:
 - a) estádio de categoria 1: o que cumpre todos os requisitos;
 - b) estádio de categoria 2: o que cumpre todos os requisitos de nível 2;
 - c) estádio de categoria 3: o que, não podendo ser classificado como de categoria 2, apenas não cumpre requisitos que, não só não implicam a recusa de autorização como são passíveis de suprimimento.

Ref.ª	Requisitos	Liga NOS	LEDMAN LigaPro	Nível do requisito
E1	DESIGNAÇÃO DO ESTÁDIO	O clube deve indicar o Estádio, sobre o qual detenha título legítimo de utilização, em que se realizarão os jogos por si disputados nas competições profissionais, remetendo à Liga os seguintes elementos: • A sua localização; • As medidas do terreno de jogo; • Planta geral das bancadas na escala de 1/200, com especificação dos respetivos setores, lotação e acessos, e, ainda, com a indicação clara das áreas destinadas aos sócios, grupos organizados de adeptos dos clubes visitados e dos clubes visitantes, público, entidades, zona de tribunas, camarotes. No caso de o clube, nos termos regulamentares, ter de disputar algum jogo enquanto visitado em Estádio distinto daquele que indicou, deve apresentar o respetivo documento comprovativo da cedência para utilização do respetivo Estádio, o qual deve também satisfazer as exigências mínimas estipuladas no presente Regulamento.		1
E2	CERTIFICAÇÃO DO ESTÁDIO	O clube deve possuir as licenças determinadas pela legislação nacional em vigor relativamente ao Estádio indicado, designadamente: • Licença de utilização emitida pela autoridade municipal; • Licença de funcionamento emitida pelo IPDJ. • Comprovativo da aprovação das medidas de autoproteção pela ANPC ou, pelo menos, comprovativo da entrada do correspondente processo na ANPC.		1
E3	SEGURO	O clube deve fazer prova da titularidade de um contrato de seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas: • Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou danos materiais até €1.000.000 (um milhão de euros) limitado até €25.000 (vinte e cinco mil euros) por lesado, por sinistro e por anuidade, com uma franquia máxima, nos danos materiais, de €250 (duzentos e cinquenta euros) por sinistro.		1
E4	RETÂNGULO DE JOGO	O retângulo de jogo deve obedecer às seguintes condições: • Ser obrigatoriamente relvado natural, apresentar uma superfície uniformemente plana, com a relva cortada, com corte de 22mm a 25mm, em listas paralelas à linha de meio campo e com as marcações devidamente visíveis conforme imposto pelas Leis do Jogo; • O relvado deve ser avaliado pela Liga no final de cada época desportiva, antes do início de cada época desportiva e nos meses de novembro, janeiro e março, ficando os clubes obrigados a proceder aos melhoramentos aconselhados pela Liga. • Possuir resguardo que limite os locais destinados ao público e túnel de acesso aos vestiários de acordo com a legislação em vigor; • Ter o comprimento de 105m e a largura de 68m, não podendo, em caso algum, ser respetivamente inferiores a 100m e 64m; • As linhas laterais e as linhas de baliza devem distar no mínimo das vedações/separações com a área destinada ao público, respetivamente, 2m e 3m; • Colocação em cada canto, na vertical, de uma bandeira, cuja haste flexível não pode ser pontiaguda e deve ter, pelo menos, 1,50m de altura; • Ter disponíveis dois jogos de placas numeradas de 1 a 99, cujos números devem ter no mínimo a altura de 25cm, sendo uma de cor verde para o jogador que entra e vermelha para o jogador que sai. Preferencialmente um dos jogos de placas deve ser eletrónico. A partir de 1m contado das linhas exteriores do retângulo de jogo, pode ser colocado piso sintético, desde que respeitado o disposto nas Leis do Jogo aprovadas pelo <i>International Football Association Board</i> (IFAB) e demais diretivas vinculativas provenientes desta instituição ou da <i>Fédération Internationale de Football Association</i> (FIFA). (Nos casos omissos aplicam-se as Leis do Jogo em vigor)		96
E5	SEPARAÇÃO ENTRE O TERRENO DE JOGO E A ÁREA DESTINADA AO PÚBLICO	Os Estádios devem possuir separação entre o terreno de jogo e a área destinada ao público, cumprindo em alternativa com uma das seguintes condições: • Uma vala que circunde o mesmo, com largura e altura mínimas, respetivamente, de 2m e 2,5m, esta entre o bordo superior da grade de segurança do lado do terreno de jogo e o fundo da mesma, devendo estar situada, no mínimo, a 3m das linhas laterais e a 4m das linhas de baliza. Neste caso deve conter passadiços, colocados durante os jogos, de forma a permitir a evacuação dos espectadores em caso de emergência. • Resguardo em guarda metálica, muro de alvenaria ou de betão armado ou vidro anti-estilhaçável, com a altura mínima de cerca de 1m (0,90m a 1,10m), que deverá estar distanciado, no mínimo, a 2m das linhas laterais e a 3m das linhas de baliza; • Vedação em estrutura e rede metálica ou vidro anti-estilhaçável de acordo com a Lei, que deverá distar, no mínimo, 2m das linhas laterais e 3m das linhas de baliza.		2

Os dispositivos de separação devem dispor de vãos de passagem para o terreno desportivo, utilizáveis em caso de emergência.

1

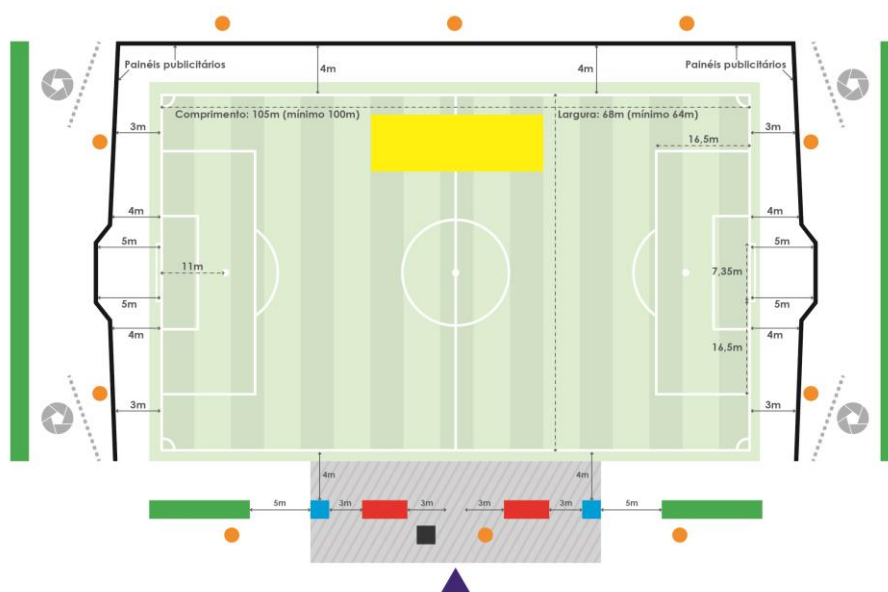
Nos casos em que o local de acesso dos balneários ao recinto de jogo diste menos de 5m do resguardo de separação, terá de ser obrigatoriamente dotado com cobertura que proteja a entrada e saída dos agentes desportivos. Nesta cobertura deve existir iluminação suficiente e equipamento de recolha de imagens em suporte de vídeo, instalado de modo a permitir a captação de imagens nítidas nesse local.

2

A Zona Técnica do terreno de jogo deve respeitar o grafismo abaixo indicado, tendo em conta as infraestruturas de cada estádio.

REPRESENTAÇÃO DO TERRENO DE JOGO

Definição da Zona Técnica



LEGENDA

■ Zona técnica

▲ Túnel de acesso

■ Banco principal (14 lugares)

■ Banco suplementar (5 lugares)

■ Quarto árbitro

■ Aquecimento equipa de arbitragem

■ Posição de câmara TV móvel (fixa durante tempo de jogo)

● Posição apanha bolas

● Posição de fotografos

1

97

E6

COLOCAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS FAIXAS/PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Regra geral, a colocação de faixas/painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - linha lateral: 4m;
- Atrás do centro da linha de golo: 5m, sendo esta distância reduzida para 3m junto às bandeiras de canto.

2

Com exceção dos *goal banners* (espaços à volta da baliza), os clubes podem requerer à Liga a colocação de faixas/painéis publicitários a distâncias inferiores às acima previstas desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- A colocação das faixas/painéis não devem ocupar mais de metade das linhas de cada uma das balizas;
- Entre as faixas/painéis e as linhas de baliza deve distar, pelo menos, 1m;
- As faixas/painéis devem ser colocadas no solo e ser constituídas por materiais adequados, com vista à salvaguarda da integridade física dos jogadores, elementos da equipa de arbitragem e dos demais agentes desportivos;
- Não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para a área do jogo, em caso de emergência.

3

O terreno de jogo deve garantir o espaço e a infraestrutura (nomeadamente elétrica) adequadas para a colocação de painéis LED na primeira linha de publicidade em todos os jogos das competições profissionais, ainda que tal implique a alteração das zonas técnicas, por referência à localização da câmara master, salvo parecer fundamentado da Comissão Técnica de Vitorias de que tal não é exequível. Neste último caso, deve ser garantida a possibilidade de instalação de uma primeira linha de publicidade estática.

2

E7	BANCO DOS DELEGADOS, EQUIPA TÉCNICA E JOGADORES SUPLENTE	Os estádios devem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com capacidade mínima para 14 pessoas, com acesso direto ao terreno de jogo e em conformidade com a ref.ª E5. A delimitação da área técnica deve ser efetuada de acordo com o estabelecido nas Leis do Jogo.	1
E8	INFRAESTRUTURAS DE APOIO: VESTIÁRIOS / BALNEÁRIOS	O vestiário das equipas e respetivo balneário devem obedecer aos seguintes requisitos: • Área mínima de 25 m², excluída a área de balneário, devidamente dimensionada para servir em simultâneo 20 praticantes desportivos; • O pavimento antiderrapante e paredes revestidas a material lavável, de preferência cerâmico ou vinílico; • Balneário com pelo menos oito postos de duchas com a área mínima de 1m² (largura mínima de 0,75m) cada e instalação de água quente, de preferência em compartimentos individuais, com o pavimento em material cerâmico antiderrapante; • Instalações sanitárias com o mínimo de dois lavatórios, duas cabinas com retretes e dois urinóis; • Ser devidamente limpos, arejados, dispor de janelas e equipados com ventilação mecânica; • Estar equipados com bancos, estrados e cabides individuais para roupa em número não inferior a 20;	2
		• Dispor de espaço suficiente para colocação de uma marquesa para massagens. O vestiário da equipa de arbitragem e respetivo balneário devem obedecer às seguintes condições: • Área mínima de 10m², excluindo a área dos balneários, devidamente dimensionada para servir em simultâneo 4 árbitros; • Balneário com, pelo menos, dois postos de duche com a área mínima de 1m² cada um e instalação de água quente, de preferência em cabinas individuais, com o pavimento em material cerâmico antiderrapante; • Um lavatório e uma cabina sanitária com retrete; • Ser devidamente arejados, dispor de janelas e equipados com ventilação mecânica; • Bancos com estrados em número não inferior a quatro e cabides em número não inferior a oito, sendo de preferência instalados quatro cacifos ou armários para roupa individuais; • Uma mesa de secretária e no mínimo quatro cadeiras; • Ter disponível uma rede <i>wireless</i> com acesso à Internet, cujo bom funcionamento deve ser verificado pelos delegados da Liga. • Estar dotados de rede de internet <i>wireless</i> dedicada exclusivamente à organização de jogo, acessível na zona técnica com velocidade contratada de, pelo menos, 100/10 assimétrica garantindo um mínimo de 1Mb/s de upload, cujo bom funcionamento deve ser verificado pelos delegados da Liga Aquando da realização dos jogos, no vestiário da equipa de arbitragem deve ser disponibilizado o seguinte: • uma balança de pequenas dimensões; • uma fita métrica em aço de 50 metros de comprimento; • um manómetro adequado à medição da pressão das bolas; • um apito; • dois exemplares de boletim de encontro; • duas bandeiras de pano, uma de cor vermelha e outra amarela, sem bordados nem inscrições, de forma retangular de 50cm por 40cm, fixados pelo seu lado mais estreito a um pau cilíndrico de 2cm de diâmetro e 60cm de comprimento.	981
E9	INFRAESTRUTURAS DE APOIO: POSTO MÉDICO	O Posto médico deve estar obrigatoriamente equipado, no mínimo, com os seguintes equipamentos: • Eletrocardiógrafo; • Colar de Zimmer (cervicais); • Instrumentos de primeiros socorros (hamber, tubo de maio, etc.); • Material de pequena cirurgia e de reanimação modelo corrente; • Desfibrilhador devidamente certificado e licenciado nos termos legais, garantindo o clube a existência de pessoas habilitadas para o seu manuseamento. Os clubes devem remeter à Liga o comprovativo do cumprimento destes requisitos; • Uma marquesa de 0,8m x 2m e uma maca; • Um armário com produtos médico-farmacêuticos de primeiros socorros; • Material de pequena cirurgia e de reanimação de modelo corrente; • Uma cabina com retrete e um lavatório.	1
E10	INFRAESTRUTURAS DE APOIO: SALAS DE PRIMEIROS SOCORROS	Os Estádios devem dispor nos setores destinados aos espectadores de duas salas para primeiros socorros localizadas em zonas opostas do estádio, as quais devem permitir fácil acesso quer com os locais de permanência do público, quer com os percursos de saída para o exterior, nomeadamente, para os locais onde se situem as ambulâncias.	1

		Devem ainda estar dotadas de: • Uma marquesa de 0,8m x 2m e uma maca; • Uma secretária e duas cadeiras; • Um armário com produtos médico-farmacêuticos de primeiros socorros; • Uma cabina com retrete e um lavatório; • Um conjunto de material de reanimação de modelo corrente. Caso se verifique que as infraestruturas não permitem implementar as referidas salas, os primeiros-socorros nesses Estádios devem ser obrigatoriamente assegurados por ambulâncias de serviço de emergência médica, as quais devem estar sempre posicionadas em locais que permitam um rápido acesso aos locais destinados aos espectadores de forma a assegurar a devida assistência e evacuação para o exterior. Deve ser disponibilizada também uma ambulância de serviço de emergência médica, colocada em local que permita o rápido acesso ao terreno de jogo, bem como circulação e rápida evacuação para o exterior.		
E11	INFRAESTRUTURAS DE APOIO: INSTALAÇÕES PARA CONTROLO ANTIDOPAGEM (portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro)	As ações de controlo são realizadas em instalações adequadas, de fácil acesso e devidamente assinaladas, que garantam condições mínimas de higiene, segurança, privacidade e conforto dos seus utilizadores.	1	
		As instalações devem apresentar as seguintes condições, salvo nos casos devidamente justificados: a) Sala de espera (20m² a 25m²): a capacidade desta sala deve possibilitar a presença em simultâneo de um mínimo de quatro jogadores e quatro acompanhantes, devendo estar equipada com cadeiras em número suficiente para a sua capacidade mínima e com um frigorífico para preservação de bebidas necessárias à hidratação dos jogadores; b) Sala de trabalho (15m² a 20m²): a capacidade desta sala deve possibilitar a presença em simultâneo do jogador, do seu acompanhante, do responsável pelo controlo de dopagem (RCD) e de pessoal que o coadjuve, devendo ser contígua à sala referida na alínea a) e estar equipada com uma mesa de trabalho, quatro cadeiras, um frigorífico para preservação das amostras após a sua recolha e um armário com chave para colocação da documentação e equipamentos necessários à sessão de recolha de amostras;	2	
		As instalações para a realização dos controlos podem consistir, nomeadamente, em: • Instalações disponibilizadas pelo promotor da competição ou evento desportivo; • Unidades móveis especialmente concebidas para o efeito. As instalações devem estar situadas na proximidade dos vestiários e ser inacessíveis ao público e órgãos de comunicação social.	1 99	
E12	INFRAESTRUTURAS DE APOIO: INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Os Estádios devem dispor em cada setor destinado aos espectadores, de instalações sanitárias para homens e mulheres, com as seguintes condições mínimas: • Sanitários destinados a homens: cinco urinóis, duas retretes e cinco lavatórios para cada 1.000 espectadores; • Sanitários destinados a mulheres: cinco retretes e cinco lavatórios para cada 1.000 espectadores; • Sanitários para deficientes: uma instalação sanitária por cada 10 lugares previstos, de preferência integrada nos blocos sanitários próximos aos setores com lugares destinados a pessoas com mobilidade reduzida.	Os Estádios devem dispor em cada setor destinado aos espectadores, de instalações sanitárias para homens e mulheres, com as seguintes condições mínimas: • Sanitários destinados a homens: cinco urinóis, duas retretes e cinco lavatórios para cada 1.000 espectadores; • Sanitários destinados a mulheres: cinco retretes e cinco lavatórios para cada 1.000 espectadores; • Sanitários para deficientes: uma instalação sanitária por cada 10 lugares previstos, de preferência integrada nos blocos sanitários próximos aos setores com lugares destinados a pessoas com mobilidade reduzida. Por solicitação do clube, devidamente fundamentada, e após parecer favorável da Comissão Técnica, a Liga poderá determinar prazos para a implementação e execução dos requisitos constantes desta referência.	2
E13	INFRAESTRUTURAS DE APOIO: SALA DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS	Na zona reservada dos balneários deve existir uma sala para efeito de organização do jogo, destinando-se a ser utilizada pelos delegados da Liga, equipa de arbitragem, delegados das equipas, diretor de segurança, diretor de campo, responsável pelo policiamento (forças de segurança pública), representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) ou representante dos bombeiros e, se necessário, representante do serviço de emergência médica.	1	
		A sala deverá ser de fácil acesso e próxima dos balneários da equipa de arbitragem.	2	
		A referida sala deverá estar equipada com acessos de comunicação, nomeadamente telefone, fax e acesso à internet (rede wireless).	1	
E14	ILUMINAÇÃO	O estádio deve estar equipado com um sistema de iluminação que garanta no mínimo 1.400 lux, no	O estádio deve estar equipado com um sistema de iluminação que garanta:	1

		relvado na direção das câmaras principais e medida a 1,5m de altura do terreno de jogo. Deve ter no mínimo de 1.000 lux nas zonas que limitam o campo. a) havendo transmissão televisiva de jogo com início após as 15h, no inverno, ou as 16h, no verão, no mínimo 1.200 lux; b) sem transmissão televisiva, no mínimo de 350 lux. Caso o sistema de iluminação do estádio não garanta o mínimo de 1.200 lux nos casos exigíveis, o clube deverá contratar a instalação provisória de iluminação que garanta aquele valor. Não o fazendo em tempo útil, a Liga contratará esse serviço, ficando imediatamente credora do clube dos correspondentes custos, acrescidos de 10%.	
		Nos jogos disputados em horário que obrigue a iluminação, esta deve ser ativada, pelo menos antes do início do aquecimento. O estádio deve estar dotado de um sistema de iluminação de emergência em caso de quebra da tensão na rede de alimentação de serviço, o qual deve ser de arranque automático. O clube deve disponibilizar documento subscrito por engenheiro eletrotécnico que ateste os níveis de iluminação do sistema indicado e do sistema de iluminação de emergência.	
E15	LUGARES DESTINADOS AO PÚBLICO	Os lugares destinados ao público devem ser devidamente setorizados, com separação destinada aos adeptos de uma e outra equipas, devendo cada setor dispor de saídas de emergência em número suficiente que permitam assegurar uma rápida e eficaz evacuação do público. Todos os lugares devem ser dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos ou cadeiras de modelo aprovado pela Liga, que pode ser diferenciado nos setores reservados às claques e GOA da equipa visitante. Para as claques e grupos de apoiantes organizados devem estar definidos lugares sentados em setores específicos, reservados e em locais opostos, com meios de acesso exclusivos e em condições que permitam a rápida intervenção dos elementos de segurança. Os estádios onde se realizem jogos considerados de risco elevado, devem ser dotados de lugares apropriados para as pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nomeadamente para as pessoas com mobilidade condicionada. Nos estádios com capacidade superior a 35.000 (trinta e cinco mil) lugares, os clubes devem instalar uma caixa de segurança destinada a acomodar as claques e GOA da equipa visitante. NOTA: os clubes que pela primeira vez participam nas competições profissionais dispõem do prazo de dois anos para implementação e execução do referido requisito de encadeiramento.	1 100
E16	LUGARES RESERVADOS AOS ADEPTOS DA EQUIPA VISITANTE	Deve ser definido um espaço destinado aos adeptos da equipa visitante, o qual nunca pode ser inferior a 5% da capacidade total certificada do estádio que, na Liga NOS, deve estar delimitado por uma rede de segurança. Devem ser reservados 100 bilhetes para compra, em bancada central, para patrocinadores e/ou VIP do clube visitante. Mínimo de oito ou cinco convites, em lugares seguidos, para o camarote principal e 50 ou 40 convites para lugares reservados em bancada central coberta, consoante os jogos sejam, respetivamente, da Liga NOS ou da LEDMAN LigaPro.	1
E17	LUGARES PARA ESPECTADORES COM MOBILIDADE REDUZIDA	Os estádios devem dispor de locais especiais para espectadores com mobilidade reduzida na proporção de pelo menos um para cada 900 lugares. Os lugares a reservar para espectadores com mobilidade reduzida que se desloquem em cadeira de rodas serão distribuídos por diferentes locais do estádio, de preferência em zonas cobertas e abrigadas das intempéries e estabelecidos de modo a garantir: • Permitir o acesso, em caso de emergência, a percursos de evacuação em que as dificuldades de locomoção e de deslocação rápida não constituam fator de obstrução ou de redução da capacidade de escoamento do respetivo caminho; • Dispor, sempre que possível, de vão de acesso direto e próprio aos respetivos lugares; • Estar localizados na proximidade e em correspondência com o respetivo setor de instalações sanitárias, preenchendo os requisitos adequados. No caso de pessoas com mobilidade reduzida que se façam acompanhar por cães-guia nos termos do previsto no Decreto-lei n.º 74/2007, de 27 de março, deve ser garantido o acesso ao respetivo cão assistente.	1
E18	DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ENTRADAS E VIGILÂNCIA DE ESPECTADORES	Os estádios devem estar equipados com sistemas de controlo e contagem automática de entradas - torniquetes e/ou PDAs, devendo ser concebidos e instalados de modo a que possam ser desativados manualmente do interior e libertar as saídas, para fins de evacuação do estádio. Devem estar dotados de sistemas de videovigilância, constituídos por equipamento de recolha e gravação de imagens em suporte vídeo, em circuito fechado. O sistema de videovigilância deve ser gerido a partir de um local protegido e localizado em zona que assegure uma visualização geral do interior do estádio.	1

		Nos lugares sujeitos a videovigilância, o clube deve afixar, de forma visível, um anúncio com a seguinte inscrição: «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som». NOTA: os delegados da Liga nomeados para o jogo devem verificar a implementação e funcionalidade dos sistemas de controlo e contagem automáticos de entradas e de videovigilância. Os clubes que pela primeira vez participam nas competições profissionais dispõem do prazo de dois anos para implementação e execução dos requisitos previstos na presente referência E18.	
E19	BANCADAS METÁLICAS	Os estádios que pretendam utilizar bancadas metálicas desmontáveis devem apresentar termo de responsabilidade subscrito por engenheiro civil que ateste a conformidade daquelas bancadas com todas as condições legalmente exigíveis, quer em termos técnicos, quer de segurança, sendo que, caso sejam utilizadas por mais de uma época desportiva o aludido termo deve ser entregue no início de cada época desportiva.	1
E20	SINALIZAÇÃO	Nas proximidades do estádio e no seu interior, devem ser colocadas placas de sinalização e mapas de grandes dimensões que indiquem claramente os diferentes setores e respetivos percursos de acesso. No interior do estádio devem estar devidamente sinalizadas as entradas, saídas, zonas destinadas a espectadores com mobilidade reduzida, instalações sanitárias, bem como na zona técnica a identificação das respetivas áreas (vestiários, balneários, posto médico, sala de controlo antidopagem, instalações sanitárias, etc.). As escadas de acesso, as portas de saída e as portas de emergência devem ser assinaladas a tinta fluorescente de cor contrastante ou com dispositivos elétricos com a mesma finalidade. Deve ser colocado, em todas as entradas do estádio, um mapa aviso, com as dimensões adequadas à boa visibilidade, com a descrição de todos os objetos ou comportamentos proibidos no recinto ou complexo desportivo, designadamente: • Invasões do terreno de jogo; • Arremesso de objetos; • Uso de linguagem ou cânticos injuriosos ou que incitem à violência, racismo ou xenofobia; • Introdução e ingestão de bebidas alcoólicas, estupefacientes ou material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares; • Quaisquer outros comportamentos suscetíveis da prática de atos de violência.	2
E21	INSTALAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL	Os estádios devem ter as seguintes instalações mínimas para os órgãos de comunicação social:	101
		• 5 (cinco) cabines para rádio; • 1 (uma) plataforma para o operador televisivo: 3m de largura por 2m de comprimento, num dos topos do estádio; • 20 (vinte) lugares para a imprensa escrita, de preferência com um tampo que permita a utilização de computador portátil; • Lugar para duas câmaras de fora de jogo, preferencialmente ao mesmo nível do camarote da TV e na sequência do prolongamento da linha da grande área. • 6 (seis) lugares para operações Liga, com acesso à internet e de preferência com um tampo que permita a utilização de computador portátil.	3
		Todas estas zonas devem ser dotadas de iluminação, tomadas elétricas e linhas telefónicas para cada lugar disponível e estarem devidamente isoladas dos espectadores. TV Compound: Os Clubes devem providenciar uma área de estacionamento para os carros de exteriores e estações de satélite e carros de produção; Devem ser localizados no mesmo lado do estádio onde ficam as câmaras principais; Deve ter uma dimensão não inferior a 300m² Deve estar rodeado de barreiras móveis e com segurança desde a chegada dos veículos até à sua saída; Deve ter instaladas 3 tomadas de 125 amp., 63 amp. e 32 amp. Trifásico. Estúdio: Deve ser providenciado um local que sirva de estúdio de televisão com vista para o terreno de jogo, com as dimensões de 5m x 5m x 3m (LxCxA), para acomodar três pessoas sentadas em vivo. Em caso de não existência do mesmo, posição de apresentação na bancada (devidamente resguardada) do mesmo lado do estádio onde ficam as câmaras principais, para o narrador e para o comentador ou convidados e com o mesmo tipo de enquadramento.	2
E22	CAMAROTES	Os estádios devem estar dotados de um camarote presidencial e um camarote com um mínimo de 12 lugares, reservados às entidades discriminadas no Regulamento de Competições, o qual deve localizar-se na zona central da bancada central, e dispor de controlo de entradas e segurança.	1
E23	LOTAÇÃO	O estádio deve ter uma lotação ou capacidade de instalação para o público não inferior a 4.000 (quatro mil) lugares sentados, sendo recomendável uma lotação mínima de 5.000 (cinco mil). O estádio deve ter uma lotação ou capacidade de instalação para o público não inferior a 1.000 lugares sentados, sendo recomendável uma lotação mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos).	1

		O clube cujo estádio não cumpra a lotação mínima é obrigado a utilizar, na condição de visitado, um estádio alternativo onde se realizarão os jogos até à conclusão das obras de beneficiação ou ampliação.	3
E24	VIAS DE ACESSO	Os estádios devem dispor de vias de acesso que permitam a aproximação, o estacionamento e a manobra dos veículos dos serviços de socorro e emergência, com as seguintes características: • Largura livre mínima de 3,50m, em geral, e de 7m nas vias em impasse; • Altura livre não inferior a 4m. As vias de acesso e saída das viaturas de socorro não deverão ter quaisquer obstáculos em toda a sua extensão até às vias públicas. As entradas para os estádios e o acesso aos lugares próprios para pessoas com mobilidade reduzida deverão, unicamente, ser feitos por sistemas de rampas.	1
E25	ESTACIONAMENTO E RECINTO PERIFÉRICO EXTERIOR	As áreas onde estão implantados os estádios devem permitir a instalação de parques de estacionamento de viaturas, em conformidade com as lotações atribuídas, devendo aproveitar-se, em caso de necessidade, os parques de estacionamento públicos existentes num raio de 1km. Sempre que possível e durante a realização de jogos, deverão ser criados recintos periféricos, delimitados por meio de vedações, destinados única e simplesmente à circulação pedonal dos espectadores.	3
		Os estádios devem disponibilizar uma zona de estacionamento, em local reservado e seguro, para estacionamento das seguintes viaturas: • 1 lugar para viatura do Presidente da Liga ou seu representante; • 1 lugar de estacionamento para um veículo ligeiro para os árbitros; • 1 lugar de estacionamento para um veículo pesado de passageiros (autocarro) e 3 lugares para carrinhas, para os jogadores e equipa técnica do clube visitante e respetiva equipa de apoio; • 3 lugares de estacionamento para veículos ligeiros para os delegados e observadores da Liga; • 5 lugares de estacionamento para veículos ligeiros de passageiros para os diretores e funcionários do clube visitante, portadores das respetivas credenciais com acesso direto à zona VIP; • 1 lugar para a viatura do Comando das Forças Policiais. No caso das áreas de estacionamento destinadas à equipa de arbitragem, equipa técnica e jogadores do clube visitante estarem situadas numa zona com acesso ao público e/ou numa zona de acesso à comunicação social, o clube visitado necessita de colocar barreiras a definir pela Comissão Técnica de Vistorias de forma a impedir o público e/ou a comunicação social de ter acesso às áreas de entrada dos jogadores, equipa técnica e equipa de arbitragem.	1
E26	PLANO DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO	Os estádios devem possuir um plano de evacuação de modo a permitir que, em caso de emergência, os espectadores e demais ocupantes do estádio alcancem facilmente o exterior pelos seus próprios meios. O plano de evacuação deverá ser elaborado pelo clube, em concertação com as autoridades policiais, o Serviço Nacional de Bombeiros e ANPC e as autoridades de emergência e os serviços de emergência médica. Os clubes devem implementar todas as medidas conducentes à evacuação dos espectadores ou à simples saída do estádio, eliminando, por todos os meios, os obstáculos que possam dificultar ou inviabilizar os percursos pré-definidos.	102 1
E27	REGULAMENTO DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO	O clube deve elaborar e remeter à Liga um Regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso público elaborado de acordo com as especificações impostas pela lei n.º 39/2009, de 30 de junho.	1
E28	BANDEIRAS	Os estádios devem dispor, no mínimo, de seis mastros para colocação das seguintes bandeiras: Nacional, da FPF, da Liga, dos dois clubes contendedores e da categoria do estádio. Em alternativa, as bandeiras poderão ser suspensas em lugar honroso e bem destacado, mas nunca usadas como decoração, revestimento ou com qualquer finalidade que possa afetar o respeito que lhe é devido. Na utilização da bandeira nacional deverão ser respeitadas as regras definidas no decreto-lei n.º 150/87, de 30 de março.	2
E29	APOIO A LESÕES	Nos jogos das competições profissionais, o clube visitado deverá obrigatoriamente ter à disposição serviços de emergência médica, bombeiros e serviço de maqueiros, com pelo menos duas macas, que devem estar posicionados de cada lado da linha lateral, no prolongamento da linha de meio-campo. Em alternativa, os clubes poderão utilizar um veículo especificamente destinado ao transporte de pessoas.	1
E30	ZONA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO	Os estádios terão de, obrigatoriamente, dispor de local, aprovado pela Liga, mediante parecer da Comissão Técnica, destinado à gravação vídeo dos jogos pelos clubes visitantes e pelas equipas de recolha de imagens e dados estatísticos oficiais da Liga e FPF (credenciados pela Liga). A equipa de recolha de dados estatísticos deverá poder ter acesso ao estádio a partir de duas horas antes do jogo.	2

E31	SALA DE CONFERÊNCIA DE IMPRENSA	A Sala de Imprensa deve estar equipada com um sistema de <i>press box</i> e um estrado de instalação de pelo menos três câmaras de TV.	2
E32	ZONA DE FLASH INTERVIEW	Zona específica para a realização da <i>flash interview</i> localizada perto dos balneários das equipas, em que exista espaço suficiente para a instalação de um painel publicitário e iluminação para a realização da mesma.	1
E33	ZONA MISTA	Espaço compreendido entre a saída dos balneários e o espaço reservado ao estacionamento das viaturas dos técnicos e jogadores, nunca podendo passar pela zona dos balneários. Neste espaço devem existir barreiras que dividam a zona destinada à comunicação social e os jogadores.	2
E34	SISTEMA DE REGA	O sistema de rega do relvado deve garantir que a mesma é realizada de forma uniforme por todo o relvado.	1
E35	CAMPO DE TREINO	Todos os clubes devem dispor de campo de treino.	3
E36	COBERTURA DE LUGARES DE BANCADA	Os estádios devem dispor de cobertura de lugares de bancada num mínimo de 60% da lotação.	3
E37	VÍDEO-ÁRBITRO	Definição, na ficha técnica do estádio, de: - plano de câmaras mínimo para o vídeo-árbitro, nos termos do anexo X ao presente regulamento; - local seguro para instalação, manutenção e operação do sistema de vídeo-árbitro; - área técnica para instalação de equipamentos de vídeo-árbitro.	1

ANEXO V

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAS B**Artigo 1.º**

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a participação das equipas B nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 2.º

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «**equipa principal**» a equipa do clube que compete no nível mais elevado das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- b) «**equipa B**» a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior.

Artigo 3.º

- 1. Cada clube participante na Liga NOS poderá inscrever uma equipa B, com vista à participação na LEDMAN LigaPro.
- 2. A equipa B deverá ter a mesma denominação que a equipa principal, com a referência B no final.
- 3. A inscrição de uma equipa B por qualquer clube participante na Liga NOS encontra-se dependente do número de vagas existentes, tal como definido no artigo 7.º do presente regulamento.
- 4. Os clubes habilitados a inscrever uma equipa B na LEDMAN LigaPro e que o pretendam fazer, de acordo com os termos do presente regulamento, deverão comunicá-lo à Liga e à FPF dentro do prazo fixado em comunicado oficial.
- 5. A comunicação prevista no número anterior determina a obrigatoriedade de participação da equipa B durante um ciclo mínimo de três épocas desportivas, contadas desde a época 2012-2013, inclusive, salvo no caso da equipa B descer às competições não profissionais.
- 6. No término do ciclo referido no número anterior, cada clube deverá comunicar à Liga e à FPF a sua intenção de cancelar ou renovar por igual período de três épocas desportivas a inscrição da respetiva equipa B, em prazo a definir em comunicado oficial.

104

Artigo 4.º

- 1. Pela participação de uma equipa B nos termos do presente Regulamento, o clube principal fica obrigado a entregar à Liga, até 5 de julho de cada época, a quantia de €50.000,00 (cinquenta mil euros).
- 2. A obrigação de pagamento estabelecida no número anterior destina-se a compensar os clubes sem equipas B participantes na LEDMAN LigaPro pelo acréscimo de despesas resultantes da realização de um maior número de jogos, sendo os respetivos montantes repartidos entre eles, em partes iguais.
- 3. Em caso de mora no cumprimento da obrigação prevista no n.º 1, a Liga notificará, de imediato, o clube em falta, conferindo-lhe o prazo de 30 dias contínuos para pagamento.
- 4. No caso de o clube não liquidar o seu débito até ao termo do prazo referido no número anterior, será sancionado nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do presente regulamento e a respetiva equipa B automaticamente excluída da competição.

Artigo 5.º

Durante cada ciclo de três épocas desportivas referido no n.º 5 do artigo 3.º, qualquer alteração ao disposto neste Regulamento apenas poderá ser aprovada se tiver assentimento da maioria dos clubes cujas equipas B participem na LEDMAN LigaPro.

Artigo 6.º

1. A inscrição de uma equipa B implica a renúncia ao estabelecimento de acordos de patrocínio com clubes ou sociedades desportivas já existentes (satélites) que participem no mesmo escalão competitivo durante todo o período de existência da Equipa B.
2. Na eventualidade de tais acordos serem existentes à data da formalização da inscrição de uma equipa B junto da Liga e da FPF, o clube deverá apresentar acordo de revogação efetuado com o clube patrocinado até então.

Artigo 7.º

1. A equipa B nunca poderá competir no mesmo escalão competitivo da equipa principal do mesmo clube, estando consequentemente subordinada a esta.
2. Na época desportiva 2012-2013, poderá ter acesso direto ao campeonato da LEDMAN LigaPro equipas B até um máximo de seis, nunca podendo o máximo de participantes naquela competição ser superior a 22.
3. É vedada a participação das equipas B na Taça de Portugal e na Taça CTT.
4. Independentemente da classificação obtida por uma equipa B, esta nunca poderá ascender à Liga NOS, podendo, no entanto, descer de divisão, quando a sua classificação desportiva assim o determine.
5. No caso da equipa principal de um clube descer à LEDMAN LigaPro, a equipa B descerá de forma automática à divisão imediatamente inferior, independentemente da classificação obtida na época desportiva em causa.
6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, uma equipa B poderá ascender à LEDMAN LigaPro quando a sua classificação desportiva assim o determine.

105

Artigo 8.º

1. Relativamente ao ciclo que se iniciou com a época desportiva 2012-2013, encontram-se habilitados a inscrever equipas B destinadas a competir na LEDMAN LigaPro, os clubes da Liga NOS que já disponham de uma equipa B em competição na época desportiva 2010-2011, em qualquer prova organizada pela FPF, e os cinco melhor classificados da Liga NOS na mesma época.
2. No caso de algum dos clubes referidos no número anterior não requererem inscrição da sua equipa B no prazo estabelecido para o efeito, a respetiva vaga poderá ser preenchida pelos clubes da Liga NOS do 6.º ao 14.º, segundo a ordem de prioridade decorrente da classificação da época 2010-2011.

Artigo 9.º

1. Durante a época em que se completar o termo de cada ciclo, a Liga, em coordenação com a FPF, estabelecerá um prazo para que os clubes renovem a inscrição das suas equipas B para novo ciclo de três épocas desportivas.
2. Para efeitos do número anterior, se um clube comunicar a sua intenção de não renovar a inscrição da sua equipa B, ou não efetuar qualquer resposta no prazo referido no número anterior, considerar-se-á extinta a participação da sua equipa B na respetiva competição, abrindo-se consequentemente uma vaga.
3. Em cada novo ciclo de três épocas desportivas, apenas serão abertas as vagas correspondentes ao número de equipas B que se tenham extinguido nos termos do número anterior.
4. O preenchimento de vaga resultante do n.º 2 do presente artigo será efetuado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) qualquer clube da Liga NOS que na época imediatamente anterior tenha mantido em competição uma equipa B, numa das seguintes competições: Campeonato Nacional de Seniores, Campeonato Nacional da III Divisão e Campeonatos Distritais. No caso de mais do que um clube da Liga NOS preencher as condições previstas nesta alínea, serão aplicados os seguintes critérios segundo ordem de prioridade:
 - i. hierarquia entre as seguintes competições não profissionais nas quais as equipas B tenham participado na época imediatamente anterior: Campeonato Nacional de Seniores, Campeonato Nacional da III Divisão e Campeonatos Distritais;
 - ii. classificação obtida dentro de cada competição;
 - iii. o número de pontos obtidos dentro de cada competição;
- b) caso as vagas disponibilizadas não se encontrem totalmente preenchidas nos termos da alínea anterior, a(s) respetiva(s) vaga(s) poderão ser preenchida(s) pelos clubes da Liga NOS do 1.º ao 14.º decorrente da classificação da Liga NOS da época imediatamente anterior.

Artigo 10.º

O não preenchimento das vagas, a extinção ou a desistência, não obsta à participação na LEDMAN LigaPro das equipas B inscritas.

Artigo 11.º

Relativamente ao apuramento das subidas e descidas de divisão das equipas B, tomar-se-á em conta que:

- a) a situação desportiva da equipa B estará sempre subordinada à da equipa principal, não podendo ambas as equipas coincidir na mesma divisão;
- b) no caso de uma equipa B, obter classificação que desportivamente lhe confira o direito de acesso à Liga NOS, apurar-se-á, para efeitos de subida, o clube classificado imediatamente abaixo;
- c) as equipas B descerão de divisão quando a sua classificação desportiva assim o determine;
- d) no caso de a equipa principal descer à LEDMAN LigaPro, a equipa B descerá de forma automática à divisão imediatamente inferior, independentemente da classificação obtida na época desportiva em causa, sendo a sua vaga preenchida pelo clube da LEDMAN LigaPro melhor classificado nos lugares de descida.

106

Artigo 12.º

- 1. Dentro dos limites fixados nos números seguintes, os jogadores inscritos pelo clube podem ser utilizados na equipa B.
- 2. Os clubes podem inscrever na ficha técnica dos jogos a disputar pelas equipas B:
 - a) jogadores, aptos a competir na categoria sénior, com idades compreendidas entre os 16 e os 23 anos;
 - b) um sem limite etário.
- 3. A equipa B deve obrigatoriamente fazer constar na ficha técnica de cada jogo um mínimo de dez jogadores formados localmente.
- 4. Para efeitos do número anterior, considera-se jogador formado localmente aquele que tenha sido inscrito na FPF, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos de idade, inclusive.
- 5. As idades referidas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo referem-se ao dia 1 de janeiro da época em causa.

Artigo 13.º

- 1. Na fixação do dia e hora dos jogos das equipas B, o período de 72 horas referido na alínea a) do n.º 5 do artigo 44.º do Regulamento das Competições organizadas pela

Liga Portuguesa de Futebol Profissional é calculado apenas com relação ao anterior jogo da equipa B.

2. Os jogos das equipas B não podem ter lugar no mesmo dia de calendário dos da equipa principal, salvo acordo em contrário.
3. O jogador que, no âmbito de qualquer competição organizada pela Liga, tenha sido utilizado na equipa principal só pode ser utilizado na equipa B decorridas que sejam 72 horas contadas entre o início do primeiro jogo e o início do segundo.
4. O jogador que, no âmbito de qualquer competição organizada pela Liga, tenha sido utilizado na equipa B pode ser livremente utilizado no jogo seguinte da equipa principal.
5. Para efeitos do presente artigo, considera-se representação a utilização efetiva de um jogador em jogo de qualquer uma das equipas, quer enquanto titular, quer enquanto suplente.
6. A mera inscrição na ficha de jogo de um jogador que não tenha nele efetivamente participado não impede a sua utilização em jogo da outra equipa, independentemente de não estar decorrido o intervalo de 72 horas referido no n.º 3.

Artigo 14.º

1. Para efeitos disciplinares, as infrações relativas às equipas B serão consideradas como praticadas pelos clubes no seio dos quais foram criadas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, todas as normas previstas para as infrações específicas dos clubes e dos espectadores, com a exceção do disposto nos n.os seguintes.
2. Os clubes que, posteriormente à comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º, comuniquem a intenção de não fazer participar a equipa B na LEDMAN LigaPro, ou desistam da participação dessa equipa B no decurso dessa competição, em qualquer uma das épocas de cada ciclo, são punidos com a sanção de subtração de 12 pontos e acessoriamente com a sanção de multa de montante a fixar entre as 2.000 e as 5.000 UC.
3. A sanção disciplinar prevista no número anterior é aplicável no início da época desportiva seguinte àquela em que transitar em julgado na ordem disciplinar desportiva.

Artigo 15.º

1. O Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional é aplicável às infrações disciplinares cometidas pelos dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos no âmbito das equipas B.
2. Consideram-se infrações disciplinares as previstas no Regulamento Disciplinar.
3. As sanções disciplinares aplicadas por referência a infrações cometidas no âmbito da Liga NOS, da Taça CTT, e ainda em todas as outras competições em que o clube participe são cumpridas exclusivamente (com exceção, portanto, dos jogos da equipa B) no âmbito daquelas competições, não podendo os jogadores participar nos jogos realizados pelas equipas B até efetivo cumprimento.
4. As sanções disciplinares aplicadas no âmbito da competição disputada pela equipa B são cumpridas em todas as outras competições em que o clube participe.
5. Excetua-se do disposto nos anteriores n.os 3 e 4 o seguinte regime:
 - a) os cartões amarelos exibidos em cada jogo da competição disputada pela equipa B só produzem efeitos no âmbito desta Competição;
 - b) os cartões amarelos exibidos nas outras competições em que os clubes participem não produzem efeitos na competição disputada pela equipa B;
 - c) o jogador que em representação da equipa B seja sancionado com a acumulação de cartões amarelos prevista no n.º 5 do artigo 164.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga, poderá constar da ficha técnica do jogo seguinte do clube principal, sem prejuízo da sanção disciplinar dever ser cumprida no jogo seguinte da competição em que

se verificou a infração;

- d) o jogador que em representação da equipa B acumular alguma das séries de cartões amarelos previstas nos n.os 7 e 8 do artigo 164.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga, poderá constar da ficha técnica do jogo seguinte do clube principal, sem prejuízo da sanção disciplinar dever ser cumprida no jogo seguinte da competição em que se verificou a infração.
- e) o jogador que em representação da equipa principal acumular alguma das séries de cartões amarelos previstas nos n.os 7 e 8 do artigo 164.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga poderá constar da ficha técnica do jogo seguinte da equipa B, sem prejuízo da sanção disciplinar dever ser cumprida no jogo seguinte da competição em que se verificou a infração.
- f) o jogador que em representação da equipa B seja expulso através da exibição de cartão vermelho, poderá participar nas outras competições disputadas pelo clube principal, sem prejuízo da sanção disciplinar dever ser cumprida no jogo ou jogos seguintes da competição em que se verificou a infração.

Artigo 16.º

No caso de sanção disciplinar que transite para a época seguinte e não for possível o seu cumprimento na competição em que a infração ocorreu, a mesma será cumprida na competição em que o infrator estiver integrado.

Artigo 17.º

Todas as situações não previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis às competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional em vigor em cada época desportiva, salvo nos casos em que essa aplicação supletiva se mostre incompatível com as especificidades do regime das equipas B.

108

Artigo 18.º

O presente regulamento entrará em vigor após celebração de acordo com a FPF relativo ao regime das equipas B, no âmbito do contrato (vulgo protocolo) a que alude o artigo 23.º da lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro.

ANEXO VI

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Competições e no Regulamento Disciplinar da Liga, as medidas e procedimentos de prevenção, fiscalização e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância ou qualquer outra forma de discriminação nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de forma a possibilitar a realização dos jogos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

Artigo 2.º

Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as provas organizadas pela Liga.

109

Artigo 4.º

Promoção da ética desportiva

Compete à Liga e aos seus associados, incentivar o respeito pelos princípios éticos inerentes ao desporto e implementar procedimentos e medidas destinados a prevenir e reprimir fenómenos de violência, racismo, xenofobia e intolerância nas competições e nos jogos que lhes compete organizar.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **«anel ou perímetro de segurança»** o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;
- b) **«área do espetáculo desportivo»** a superfície onde se desenrola o jogo de futebol, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- c) **«assistente de recinto desportivo»** o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- d) **«complexo desportivo»** o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática do futebol, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

- e) «**coordenador de segurança**» a pessoa com formação técnica adequada designada pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, as entidades de saúde, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos ARDs e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;
- f) «**espetáculo desportivo**» o evento desportivo onde se encontra englobado o jogo de futebol realizado sob a égide da mesma entidade desportiva e decorra desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo;
- g) «**grupo organizado de adeptos**» o conjunto de adeptos, filiados ou não num clube, constituído como associação nos termos da legislação aplicável ou no âmbito do associativismo juvenil, como tal registados junto do IPDJ e que tenha por objeto o apoio a uma entidade desportiva;
- h) «**promotor do espetáculo desportivo**» os clubes relativamente aos jogos em que participem na qualidade de equipas visitadas e a Liga relativamente ao jogo da final da Taça CTT;
- i) «**organizador da competição desportiva**» a Liga relativamente às competições nacionais profissionais e à Taça CTT;
- j) «**recinto desportivo**» o local destinado à prática do futebol ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- k) «**títulos de ingresso**» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte.

CAPITULO II

110

PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA EM TODOS OS JOGOS E COMPETIÇÕES

Artigo 6.º

Deveres do promotor do espetáculo desportivo

O promotor do espetáculo desportivo tem os seguintes deveres:

- a) aprovar um regulamento interno em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- b) assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- c) incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;
- d) aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão do recinto;
- e) proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;
- f) designar o coordenador de segurança;
- g) garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;

- h) relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- i) usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- j) não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas k) e l);
- l) não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
- m) zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- n) manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;
- o) a requisição de policiamento e pagamento dos respetivos encargos, nos termos previstos no decreto-lei n.º 216/2012, de 9 de outubro;
- p) desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei;
- q) designar e comunicar ao IPDJ a lista de coordenadores de segurança, para efeitos da lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
- r) corrigir e/ou implementar as medidas de segurança recomendadas pelas entidades policiais competentes;
- s) manter um registo sistematizado e atualizado dos filiados no grupo organizado de adeptos do respetivo clube de acordo com o designado na lei, e remetê-lo trimestralmente para o IPDJ;
- t) reservar, nos recintos desportivos que lhe são afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos;
- u) instalar e manter em funcionamento um sistema de videovigilância, de acordo com o preceituado nas leis aplicáveis;
- v) dispor, nos recintos desportivos que lhe são afetos, de acessos especiais para pessoas com deficiência ou incapacidades;
- w) emitir os títulos de ingresso nos termos estabelecidos no Regulamento de Competições e até ao limite da lotação do respetivo recinto desportivo.

Artigo 7.º

Deveres do organizador da competição desportiva

O organizador do espetáculo desportivo tem os seguintes deveres:

- a) incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;
- b) aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão do recinto;
- c) usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- d) não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- e) zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);
- f) desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Deveres do proprietário do recinto desportivo

O proprietário do recinto desportivo tem o dever de aprovar um regulamento interno em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, no caso de o recinto não ser titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador do espetáculo desportivo.

112

Artigo 9.º

Acesso de espetadores ao recinto desportivo

1. São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:

- a) ser maior de três anos;
- b) possuir título de ingresso e documento de identificação válidos;
- c) consentir na recolha da sua imagem e som;
- d) não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;
- e) aceitar submeter-se a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas, sempre que solicitados pelos elementos das forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo;
- f) não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência;
- g) não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista, xenófobo, sexista, provocatório, político, religioso, ideológico ou que, de qualquer modo, incitem à violência ou à discriminação;
- h) aceitar e respeitar as normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
- i) não transportar materiais comerciais ou promocionais, salvo os cedidos pelo promotor à entrada do espetáculo;
- j) não transportar câmaras de vídeo ou outro equipamento de gravação vídeo ou máquinas fotográficas com objetivas de longo alcance, exceto para uso

- privado e apenas com um conjunto de baterias de substituição ou recarregáveis;
- k) não transportar bebidas;
 - l) consentir na revista pessoal e de bens, de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e/ou impedir a entrada ou existência de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;
 - m) não transportar ou trazer consigo objetos, materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do jogo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espetadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:
 - i. bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - ii. animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
 - iii. armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
 - iv. projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - v. objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
 - vi. substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
 - vii. latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
 - viii. buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
 - ix. apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivos;
3. Para os efeitos da alínea d) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l.
4. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, igualmente aplicável a pessoas com deficiências e/ou incapacidades com as devidas adaptações relativas aos objetos seus auxiliares.

Artigo 10.º

Permanência dos espetadores no recinto desportivo

1. São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:
- a) cumprir o presente regulamento, o regulamento interno de segurança e de utilização dos espaços públicos do recinto desportivo;
 - b) manter o cumprimento das condições de acesso e segurança, previstas no artigo anterior;
 - c) não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
 - d) não aceder às estruturas e instalações não destinadas à utilização do público, particularmente fachadas, vedações, muros, redes metálicas, barreiras, postes de iluminação, plataformas para câmaras, árvores, mastros ou qualquer tipo de coberturas, telhados, túneis, resguardos e outros aparelhos ou construções;
 - e) não entrar no terreno de jogo ou na área ao redor do terreno de jogo;
 - f) não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público em geral;

- g) não circular de um setor para outro;
 - h) não escrever, pintar ou afixar, seja o que for, nas instalações ou corredores do recinto desportivo;
 - i) não arremessar quaisquer objetos ou líquidos para o interior do recinto desportivo;
 - j) não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
 - k) não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais;
 - l) não consumir bebidas alcoólicas em zonas não reservadas para o efeito;
 - m) não vender bens ou bilhetes, distribuir material impresso ou desenvolver qualquer outra atividade promocional ou comercial, sem a prévia autorização da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou do promotor do jogo;
 - n) não gravar, transmitir ou difundir sons, imagens, descrições ou resultados do jogo, no todo ou em parte, através de qualquer meio ou ajudar quaisquer pessoas na realização destas atividades, salvo quando para uso exclusivamente privado;
 - o) não praticar atos violentos, ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou entoar cânticos, de caráter racistas ou xenófobo, ou que, de qualquer modo, incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância ou a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política.
2. Todos os que acedam ao recinto desportivo obrigam-se ainda a cumprir as demais instruções da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, promotor, pessoal de segurança, ARDs, força policial, bombeiros ou serviços de emergência.
3. O incumprimento das condições previstas no presente artigo e no artigo anterior implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar, nas situações previstas nas alíneas d) e m) do n.º 1 do artigo anterior e nas alíneas g), i), k) e o) do n.º 1 do presente artigo pelas forças de segurança e nos restantes casos pelos assistentes do recinto desportivo.

Artigo 11.º

Acesso e permanência dos grupos organizados de adeptos

1. É aplicável ao grupo organizado de adeptos o estabelecido nos artigos 9.º e 10.º sendo sempre obrigatória a revista pessoal aos mesmos e seus bens.
2. Os grupos organizados de adeptos podem, excecionalmente, utilizar os seguintes materiais ou artigos, no interior do recinto desportivo:
 - a) instrumentos produtores de ruídos, usualmente denominados «megafone» e «tambores»;
 - b) bandeiras «gigantes».
3. O disposto na alínea a) do número anterior carece de autorização prévia do promotor do jogo, e de comunicação deste às forças de segurança.
4. O disposto na alínea b) do n.º 2 carece da autorização do promotor do jogo, solicitada no prazo que para tal for definido no regulamento interno de segurança adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA NOS JOGOS DE RISCO ELEVADO

Artigo 12.º

Qualificação dos jogos

1. Os jogos das competições organizadas pela Liga podem ser considerados de risco elevado, normal ou reduzido.
2. A qualificação dos jogos em risco elevado, risco normal e risco reduzido é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) proximidade geográfica dos clubes;
 - b) classificação dos clubes;
 - c) histórico disciplinar dos clubes;
 - d) Fase da competição.
3. Os jogos são considerados de risco elevado, quando:
- a) como tal, forem definidos por despacho do presidente do IPDJ, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Liga;
 - b) esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias, nas duas eliminatórias antecedentes da final;
 - c) o número de espetadores previstos perfaça 80% da lotação do recinto desportivo;
 - d) o número provável de adeptos da equipa visitante perfaça 20% da lotação do recinto desportivo;
 - e) os adeptos dos clubes desportivos intervenientes hajam ocasionado incidentes graves em jogos anteriores;
 - f) os jogos em causa sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão divisionário.

Artigo 13.º

Jogos de risco elevado

O promotor do espetáculo desportivo, nos jogos considerados de risco elevado, além do respeito pelo que se encontra estabelecido no Regulamento de Competições, deve cumprir o seguinte:

- a) Diligenciar para que o recinto no qual vai ser realizado o jogo esteja dotado:
 - i. de lugares sentados, fixos ao chão, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado;
 - ii. de lugares apropriados para pessoas com deficiência e/ou incapacidades nomeadamente para pessoas com mobilidade condicionada;
 - iii. de um sistema de videovigilância, em perfeitas condições de funcionamento, que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas;
 - iv. de avisos afixados em local visível, em português e pelo menos numa das línguas oficiais da FIFA, que versem «*Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som*»;
 - v. de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, para pessoas com deficiência e ou incapacidades, para as forças de segurança, os clubes intervenientes, a equipa de arbitragem e para os delegados da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 - vi. das medidas de beneficiação determinadas pelas entidades legalmente competentes, para reforço da segurança e melhoria das condições higiossanitárias.
- b) proceder à gravação de imagem e som do jogo, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, conservar os respetivos registos durante 90 dias e disponibilizar as imagens gravadas à Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- c) designar um coordenador de segurança e recorrer a assistentes desportivos, nos termos da lei;
- d) proceder à instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, mesmo que tal implique a restrição de venda de bilhetes;
- e) proceder à separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;

- f) providenciar no sentido de ser efetuado o acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a jogos que o clube desportivo ou sociedade anónima desportiva realize na condição de visitante;
- g) não ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos.
- h) não permitir o acesso, nas áreas reservadas a grupos organizados de adeptos, a indivíduos que não sejam portadores de bilhete de onde conste o nome do seu titular.
- i) controlar a venda de títulos de ingresso, através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;
- j) requisitar policiamento e suportar os encargos dos mesmos, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Responsabilidade pela segurança

A responsabilidade pela manutenção da ordem e da segurança no interior dos recintos desportivos é do clube visitado ou como tal considerado.

Artigo 15.º

ARDs, coordenador de segurança e ponto de contacto com a segurança

1. Nos jogos em que sejam utilizados os serviços de ARDs é obrigatória a apresentação aos delegados da Liga de cópia do alvará da empresa de segurança, bem como de uma cópia dos cartões profissionais dos ARDs, de forma a comprovar a habilitação para a prestação do serviço e para o desempenho da função.
2. O promotor do espetáculo desportivo deve designar para os espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas organizadas pela Liga um coordenador de segurança e um diretor de segurança (também designado ponto de contacto com a segurança) cujas competências encontram – se reguladas no Regulamento de Competições (atual artigo 55.º)

116

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 16.º

Norma remissiva

A tipificação dos ilícitos disciplinares por atos de violência e respetivo sancionamento são reguladas no Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início da época desportiva de 2015-2016 e encontra-se sujeito a registo junto do IPDJ.

ANEXO VII

MANUAL DO OFICIAL DE LIGAÇÃO AOS ADEPTOS

INTRODUÇÃO

Em desenvolvimento do disposto no Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (RC) (atual artigo 57.º) e em linha com o *UEFA Supporter Liaison Officer Handbook*, o presente manual começa por definir o conceito e as competências dos OLA para seguidamente apresentar um conjunto de boas práticas cuja adoção é recomendada aos funcionários dos clubes chamados a desempenhar aquelas funções.

DEFINIÇÃO

O OLA é a pessoa responsável por assegurar a comunicação eficaz entre os adeptos e o seu clube, os demais clubes, a Liga e as forças de segurança pública e privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes, nomeadamente os que são objeto do anexo VI ao RC.

DEVERES DO OLA

Além das competências referidas no Regulamento de Competições (artigo 57.º), são deveres dos OLA:

- a) comunicar aos adeptos as deliberações da direção do clube que, não sendo confidenciais, sejam de especial relevo para o clube e os seus adeptos;
- b) transmitir as necessidades, sugestões e preocupações dos adeptos à direção do clube, diligenciando para que obtenham a devida resposta;
- c) auxiliar os grupos organizados de adeptos (ao diante, GOA) no respetivo registo junto do IPDJ, prestando-lhes as informações necessárias ao cumprimento da lei (nomeadamente a lei n.º 39/2009, de 30 de julho) e dos regulamentos, instando-os a manter atualizado o registo dos seus filiados e reunindo regularmente com os porta-vozes do grupo;
- d) cooperar e auxiliar os responsáveis do clube pela segurança, as forças de segurança pública, ARDs, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica, no sentido de contribuir para que o espetáculo desportivo decorra regularmente;
- e) contactar, trocar informações e articular a organização dos adeptos com os OLA dos clubes adversários do seu, nas semanas que antecedem os jogos, para que receba e providencie toda a informação relevante, no sentido de contribuir para que o espetáculo desportivo decorra regularmente;
- f) prestar especial atenção às condições de viagem e assistência aos jogos dos adeptos mais vulneráveis, particularmente, as crianças, os idosos, os deficientes, as famílias e os grupos sub-representados e chamar a atenção do seu clube, ou dos clubes que visite, para a necessidade de melhorar as condições da respetiva receção.
- g) reunir regularmente com o diretor e coordenador de segurança do seu clube e dos clubes que visite, fornecendo e solicitando toda a informação relevante para a organização de um jogo seguro.

- h) quando o seu clube jogue na condição de visitado, o OLA deve reunir com o seu congénere do clube visitante e prestar-lhe todas as informações necessárias e úteis para que os adeptos visitantes tenham uma experiência agradável no seu estádio;
- i) responder aos adeptos que o interpelem fornecendo informações claras e precisas;
- j) acompanhar a intervenção dos adeptos nas redes sociais, nas páginas do clube, dos GOA e de grupos informais de adeptos na internet e nos fóruns, procurando promover, através de intervenções ponderadas e sensatas, uma cultura positiva em relação ao clube, aos jogadores, às equipas de arbitragem, aos clubes adversários.
- k) assistir às formações promovidas pela Liga e pela FPF que se destinem aos OLA e reunir com o coordenador dos OLA da Liga;
- l) manter ligação com as demais organizações de adeptos nacionais e internacionais para troca de experiências;
- m) manter a confidencialidade das informações do clube ou dos adeptos que tenham essa natureza e tenha adquirido no exercício, ou por causa do exercício, das suas funções.

DEVERES DO CLUBE PERANTE O OLA

O clube deve habilitar o seu OLA com todas as condições para o exercício das suas funções, devendo, designadamente:

- a) permitir ao OLA uma atuação independente, livre de pressões ou tentativas de condicionamento ilegítimas ao desempenho das respetivas funções;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea precedente, o OLA responde perante o clube e está sujeito às suas instruções;
- c) fornecer-lhe as condições materiais para atuar eficazmente (no mínimo uma conta de correio eletrónico institucional e um local de trabalho com telefone e ligação à internet), disponibilizando-lhe informação relevante para os adeptos, reunindo com ele, quando razoavelmente o solicite, ouvindo e dando resposta às informações dos adeptos por ele transmitidas;

118

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

São requisitos mínimos para o exercício da função de OLA:

- a) ser maior de idade;
- b) estar disponível para acompanhar a equipa do clube e os adeptos nos jogos que esta dispute na condição de visitada e nas diversas deslocações pelo país e no estrangeiro;
- c) boas competências de comunicação e de resolução de conflitos;
- d) capacidade para trabalhar em equipa;
- e) conhecimentos básicos de informática na ótica do utilizador.

São requisitos recomendáveis para o exercício da função de OLA:

- a) ser titular de carta de condução;
- b) ter excelentes capacidades de comunicação, saber ouvir, saber negociar e ser assertivo;
- c) conhecer profundamente a lei e os regulamentos da Liga em matéria de organização de jogos, infraestruturas e segurança;
- d) ter experiência profissional, ou de voluntariado, em áreas relevantes para as funções de OLA;
- e) ter formação específica nas áreas de segurança e gestão de conflitos;
- f) bom domínio do Inglês e de outra língua europeia relevante;
- g) conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador e domínio das plataformas sociais e outros meios de comunicação de massas.

DESIGNAÇÃO PELO CLUBE

O OLA deve ser designado pelo clube.

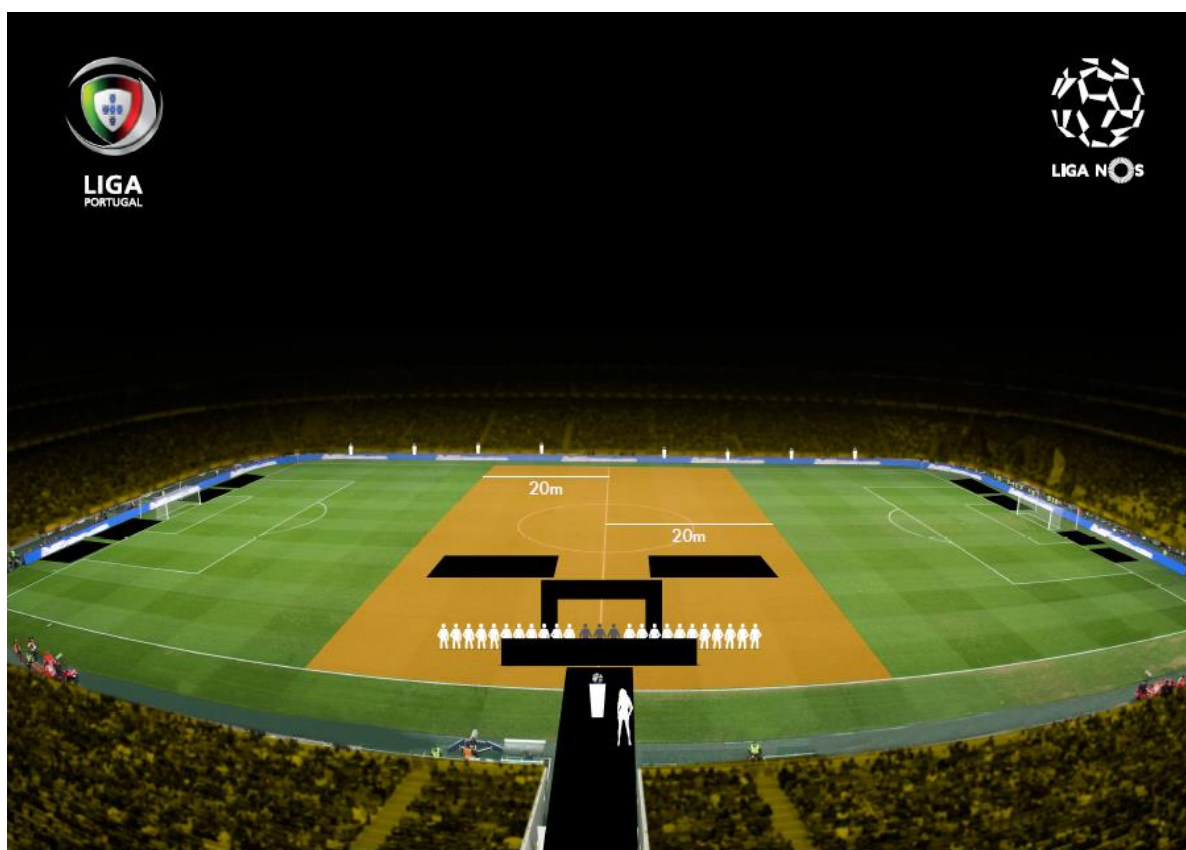
A pessoa indicada como OLA pelo clube não pode nele desempenhar funções de segurança (diretor ou coordenador de segurança, assistente de recinto desportivo).

RECOMENDAÇÕES

Em tudo o mais não previsto neste Manual, designadamente em matéria de boas práticas, remete-se para o *UEFA Supporter Liaison Officer Handbook*, disponível na página da UEFA na internet e cuja tradução se encontra disponível na página da FPF, sob a designação Manual do Oficial de Ligação com os Adeptos OLA, bem como os casos práticos e os recursos, contactos e ligações nele apresentados.

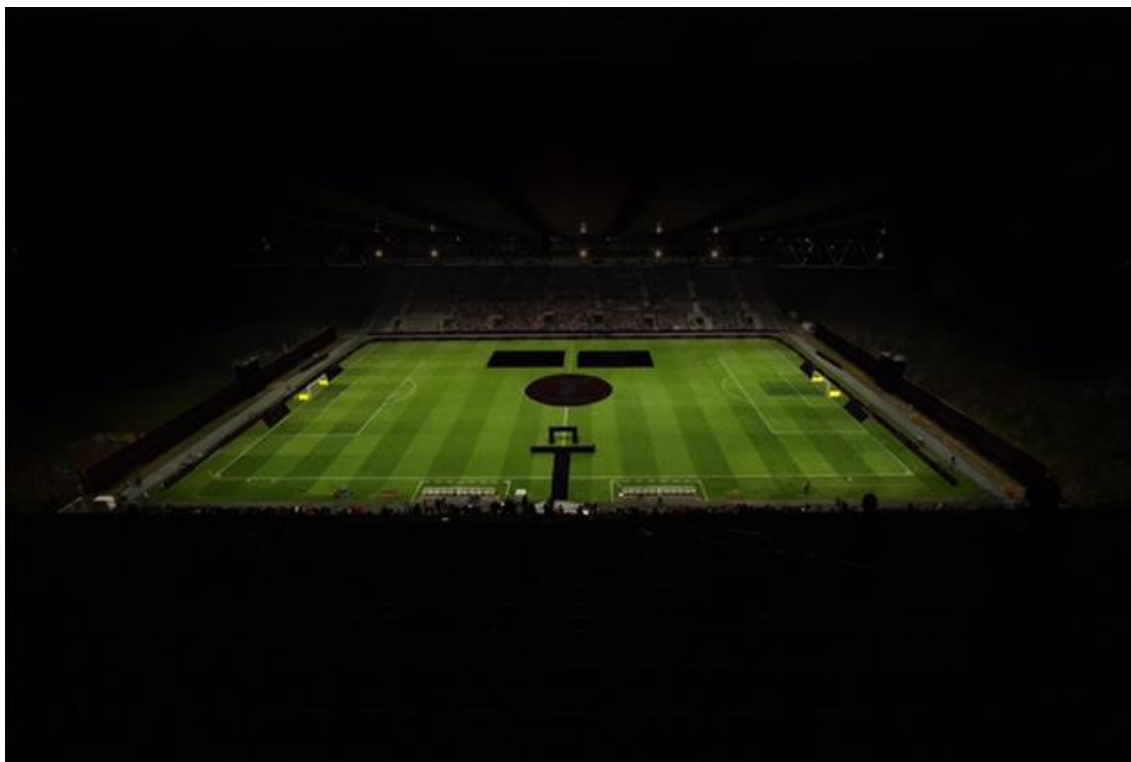
ANEXO VIII

MAQUETE REFERIDA NO N.º 1 DO ARTIGO 83.º RC

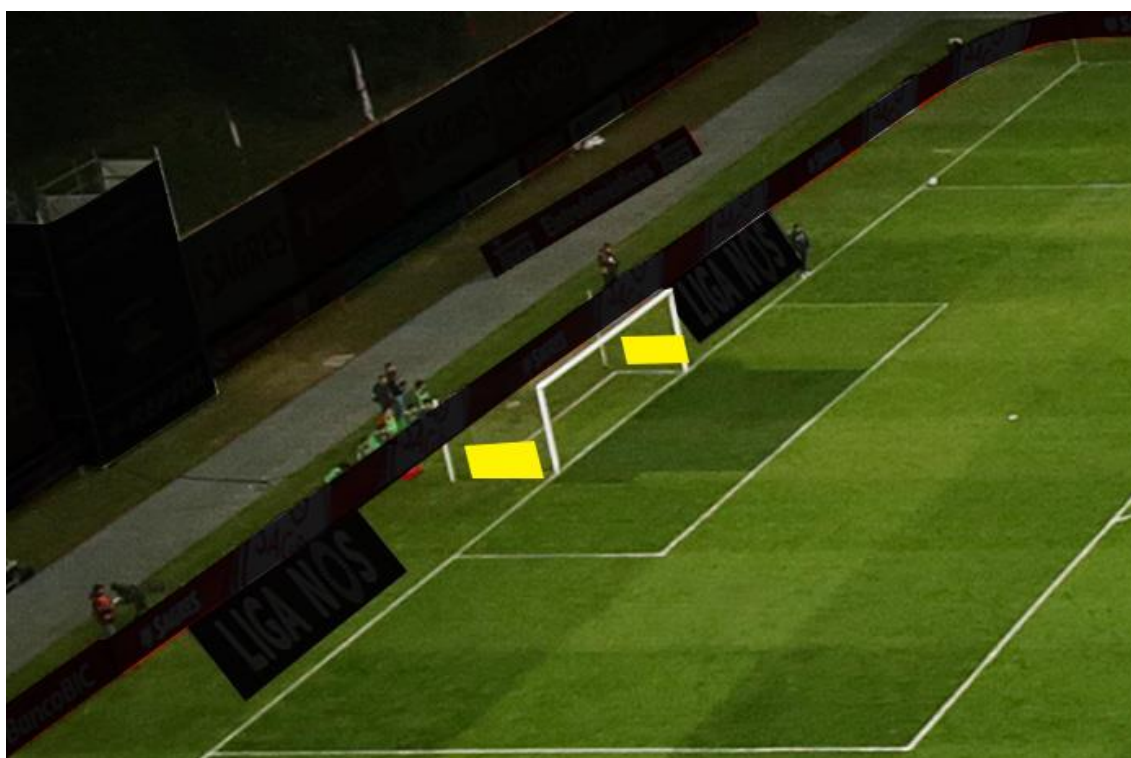


ANEXO IX

MAQUETE REFERIDA NO N.º 3 DO ARTIGO 83.º RC



121



ANEXO X

PLANO DE CÂMARAS MÍNIMO PARA EFEITOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO VÍDEO-ÁRBITRO NAS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS DA LIGA

No âmbito da implementação do vídeo-árbitro a LPFP vem recomendar um plano mínimo de câmaras de modo a garantir um padrão de qualidade alto e consistente para cobertura televisiva de todos os jogos, cuja exigência se justifica sobretudo pela aplicação na Liga NOS do vídeo-árbitro.

Este plano tem em conta a participação em *workshops* do IFAB, a versão 8 do protocolo do VAR e a consulta de operadores televisivos com vasta experiência de produção e transmissão de jogos de futebol.

A implementação deste plano mínimo está no âmbito dos detentores de direitos televisivos e respetivos operadores.

O operador televisivo (*host broadcaster*) deverá assegurar que as posições de câmaras abaixo identificadas serão acomodadas nos locais identificados, salvo qualquer razão de segurança ou risco. Todas as câmaras deverão respeitar a distância mínima desde as linhas do terreno de jogo até à posição dos bancos de suplentes como referenciados no Diagrama constante do número 2 do presente Anexo XI.

122

Na impossibilidade de colocação das câmaras nos locais abaixo identificados, em função de questões de espaço no Estádio, segurança ou risco, novos locais de colocação de câmaras poderão ser definidos mediante aprovação em vistoria a realizar por parte da LPFP e da FPF, sem embargo, a alteração da localização no plano de câmaras não poderá restringir o plano de captação de imagens que a figura infra disposta contempla, restringindo ou condicionando algum ângulo ou perspetiva, especialmente considerando o princípio de igualdade de meios que é exigido ao funcionamento do Vídeo-Arbitro para garantir os princípios da ética, justiça, lealdade e verdade desportiva.

A LPFP e os seus associados consideram que dever haver um número mínimo de câmaras para a implementação do vídeo-árbitro. O plano mínimo recomendado para a Liga NOS consiste no seguinte número de câmaras e posições:

N.º Câmara(s)	Nome câmara(s)	Descrição
1 & 2	Master – ângulo aberto Master – ângulo fechado	Posicionadas na tribuna principal, alinhadas exatamente com a linha de meio campo. Estas câmaras devem estar protegidas do sol e devem ter uma vista desimpedida do terreno de jogo. Uma deve funcionar em ângulo aberto e a outra em ângulo fechado com a possibilidade de utilização de zoom. Uma das Câmaras, a Principal servirá para garantir a emissão de grande plano do campo e a outra, a Close-Up (com tamanho mínimo de lente = 75 x), servirá para garantir os planos aproximados de todo o campo, permitindo o zoom sobre os jogadores e outros agentes desportivos.
3	Câmara Fixa para ângulos no terreno de jogo	Câmara fixa no centro do campo ao nível do relvado. Esta câmara está posicionada entre os bancos com vista desimpedida do terreno de jogo e terá um tamanho mínimo de lente = 55 x.
4 & 5	Câmaras de fora de jogo (lado direito e lado esquerdo)	Estas câmaras estão na tribuna principal e normalmente alinhadas com a linha de 16 metros, no mesmo nível ou em cota superior à câmara principal.
6 & 7	Câmaras de baliza (lado direito e lado esquerdo)	Câmaras colocadas em posição fixa por detrás das balizas, ao nível do relvado, localizadas no lado mais próximo da tribuna principal onde está localizada a câmara principal.
8	Câmara de ângulo inverso	Câmara localizada na tribuna oposta à principal para cobertura de ângulo oposto.
9 & 10	Steadicams	As Steadicams serão câmaras fixas que deverão ser instaladas do lado da tribuna principal, cobrindo, cada uma, uma metade do terreno de jogo. Estas camaras apenas poderão operar até 5 metros a partir da área técnica, estando posicionadas de frente para o terreno de jogo, por forma a recolher as imagens do terreno de jogo que não resultam obrigatoriamente do acompanhamento da bola, cobrindo sobretudo a extensão final do terreno de jogo, as balizas e as linhas de fundo.

A representação gráfica destes planos de câmara é a seguinte:



Nota:

O diagrama *supra* mostra o *set-up standard*. Os detalhes adicionais ficarão sujeitos às condições de cada estádio, sempre salvaguardando o referido no preâmbulo do presente Anexo X. Todos os equipamentos serão posicionados salvaguardando os riscos para jogadores, treinadores e outros agentes desportivos.